

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
DECRETO Nº 32/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP	4
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/2022	4
PORTARIA Nº 205/2022	5
PORTARIA Nº 558/2022	5
PORTARIA Nº 559/2022	5
PORTARIA Nº 574/2022	5
PORTARIA Nº 580/2022	6
PORTARIA Nº 581/2022	6
PORTARIA Nº 582/2022	6
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 642/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 644/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 657/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 664/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 665/2022	8
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 426/2021	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	8
RESENHA DE CONTRATO Nº 115/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	8
DECRETO Nº 78 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
DECRETO Nº 062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 152-07-2022	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022-DC/PMC	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022	10
PORTARIA Nº 147/2022 - GAB.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	11
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS - TP 003/2022	11
DECRETO Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	12
AVISO DE LICITAÇÃO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	12
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022-CPL	12
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022-CPL	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022.	12
PORTARIA Nº 057/2022.	12
PORTARIA Nº. 051/2022.	13
PORTARIA Nº. 052/2022.	13
º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.25112021.12.010.2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2022	14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 078/2022	14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 079/2022	14

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022 POSTO VEREDA	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.1/2022 A G DO NASCIMENTO GRAFICA ASSIST SOCIAL	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.10/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME ADM	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.2/2022 ALLPRINT SAÚDE	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.3/2022 ALLPRINT EDUCAÇÃO	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.4/2022 ALLPRINT ASSIT SOCIAL	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.5/2022 R DA S. S. GARRETO SAÚDE	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.6/2022 R DA S. S. GARRETO EDUCAÇÃO	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.7/2022 R DA S. S. GARRETO ADM	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.8/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME SAÚDE	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.9/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME EDUCAÇÃO	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022 A G NASCIMENTO GRAFICA SAÚDE	17
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	17
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO ITINGA DO MARANHÃO-MA 2019	17
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022	25
DECRETO Nº 139, 22 DE NOVEMBRO DE 2022	26
DECRETO Nº 141, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	26
DECRETO Nº 142, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	26
DECRETO Nº 143/2022.	27
DECRETO Nº 144,23 DE NOVEMBRO DE 2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022	28
LEI Nº 450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	28
LEI Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	28
LEI Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	28
LEI Nº 453, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	28
LEI Nº 454, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	29
PORTARIA Nº 202/2022	29
PORTARIA Nº 203/2022	29
PORTARIA Nº 204/2022	29
PORTARIA Nº 205/2022	29
PORTARIA Nº 206/2022	30
PORTARIA Nº 207/2022	30
PORTARIA Nº 208/2022	30
RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CMDCA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - SRP	31
DECRETO Nº015 DE 22/11/2022.DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NOS DIAS DE JOGOAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA.	35
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADESÃO Nº 004/2021.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	35
DECRETO Nº 24, DE 22 DE NOVEMRBO DE 2022.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	36
EDITAL Nº 01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020	36
LEI Nº 189/2022	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	37
REAVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2022.	37
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	68
PROCESSO ADM. Nº 010.241022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022-SRP - ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 042/2022	68
PROCESSO ADM. Nº 010.241022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022/SRP - ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 043/2022	71
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 359/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022	74
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 358/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022	74
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 360/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022	75
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 361/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	75
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022	75
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022	75
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	76
AVISO DE LICITAÇÃO	76
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	76

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	77
DECRETO 045 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022	77
LEI MUNICIPAL Nº 2.874/2022.	77
LEI MUNICIPAL Nº 2.875/2022	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000575/2022	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022502/2022	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022503/2022	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022510/2022	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.	89
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022.	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022.	112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	121
EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA - SUB JUDICE - REFERENTE À 8ª CONVOCAÇÃO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	122
DECRETO Nº 031/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	122
AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	122
AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	127
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022	128
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022	129
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 204/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL	129
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.	129
DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.	130
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022 - SEMPAP	130
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 - SEMPAP	131
LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 512/2022.	131
LEI EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 511/2022.	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	131
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	131
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	132
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	142
DECRETO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.	142
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 121/2022	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	143
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-CPL/SRP	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	143
PORTARIA Nº 111/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022	143
PORTARIA Nº 112/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022	143
PORTARIA Nº 113/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	144
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	144
LEI MUNICIPAL N.º 227/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	147
DECISÃO PREGOEIRA - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	147
LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	147
PORTARIA Nº 006 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	149
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2022	149
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.	177
DECRETO Nº 177, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.	188
TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022	188
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.	189
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022	189

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO Nº 32/2022

DECRETO Nº 32/2022

Dispõe Sobre o Expediente nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta em Razão dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol Durante a 1º Fase da Copa do Mundo Fifa Catar 2022.

O PREFEITO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo que está ocorrendo no Catar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a 1º fase da Copa do Mundo FIFA Catar 2022, da seguinte forma;

I - Nos dias em que a Seleção Brasileira jogar as 16 horas, o expediente terá início às 08 horas e se encerrará às 13 horas;

II - No dia 28 de novembro a Seleção Brasileira entra em campo às 13 horas, sendo assim o expediente terá início às 08 horas e se encerrará às 11 horas;

Art. 2º - O Disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos expedientes dos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, 23 de novembro de 2022.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a5906a7e5f16e7233281627a8a103432

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220230. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a empresa COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 05.592.219/0001-40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000030/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e produção de higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do FUNDEB de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 89.678,30 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 22 de Novembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Projeto 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 58.925,30, Exercício 2022 Projeto 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 29.556,80, Exercício 2022

Projeto 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 646,20, Exercício 2022 Projeto 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 550,00. SIGNATÁRIOS: Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LINDALVA NEVES MARTINS portador do CPF nº ***.***.943-**- Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: f5959694c52577f6b34d436e9f7f6801

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220231. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA -, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 05.592.219/0001-40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000030/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e produção de higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional do FUNDEB de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 87.148,36 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 22 de Novembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0501.121220004.2.706 Administração da Unidade - SEMED , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 77.942,06, Exercício 2022 Atividade 0501.121220004.2.706 Administração da Unidade - SEMED , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 7.913,90, Exercício 2022 Atividade 0501.121220004.2.706 Administração da Unidade - SEMED , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 1.292,40. SIGNATÁRIOS: Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e COMERCIAL FERROPLASTIMA LTDA, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LINDALVA NEVES MARTINS portador do CPF nº ***.***.943-**- Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 711dd024f48f9be52f1540a29b41d384

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/2022

CONVOCAÇÃO
PREFEITURA DE BALSAS

Após certificar que houve interposição de recursos, venho por meio desta intimar a **COMPARECEREM** todos os representantes legais das empresas: CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, ASCON LTDA, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12, E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, R N DA S SOUSA & CIA LTDA , CNPJ Nº

10.513.669/0001-30, R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32, D B DA SILVA & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 17.217.628/0001-46, CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90 e GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.612/0001-15 no dia **25/11/2022 às 10h30min** (dez horas e trinta minutos), no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Comissão Permanente de Licitação - CPL, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, conforme registrado em ata, para dar continuidade ao certame Concorrência Pública Nº 12/2022, qual seja: abertura das propostas de preços. Balsas - MA, 23 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4799c1803e3905d212397ae8f1b8c594

PORTARIA Nº 205/2022

PORTARIA Nº 205/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **FILIPE IGOR LEAL DE SOUSA, MAT. Nº 1591-1/2** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contrato de nº **110/2022** de aquisição de materiais permanentes e suprimentos de informática, decorrente do pregão presencial Nº 028/2021, em substituição a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA, MAT. Nº 2410/1**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BALSAS - MA, 17 DE OUTUBRO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 15e135d0499eca7d4a28ac2c2770c731

PORTARIA Nº 558/2022

PORTARIA Nº 558/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - *contratação de empresa para o fornecimento dos materiais ortopédicos para atender as necessidades no Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA*, mediante termo de **contrato nº 642/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2022**, com a contratada **SANTE HOSPITALAR EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº

8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 098aceb370d6417d8cbcf63ebefd19d7

PORTARIA Nº 559/2022

PORTARIA Nº 559/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE ABREU - MAT. Nº 3278-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - *contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Balsas*, mediante termo de **contrato nº 644/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 49/2021**, com a contratada **RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f81c6a075efe5cd20b443cafa7f3bf7

PORTARIA Nº 574/2022

PORTARIA Nº 574/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de

Saúde - contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Balsas, mediante termo de contrato nº 657/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2021, com a contratada RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9106da22ad27449ebe968aeb3aded4b7

PORTARIA Nº 580/2022

PORTARIA Nº 580/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **PAULO ERNANDES PORTARIA**, Matrícula **6601-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmiteix para atender as Secretarias do Município de Balsas/MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela Contratada, **Contrato nº 664/2022** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, com a Contratada **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2b02309ebb1b1f6d7a23759c0f6b5d27

PORTARIA Nº 581/2022

PORTARIA Nº 581/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **PAULO ERNANDES PORTELA**, Matrícula nº **6601-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de ruas e praças para atender a demanda natalina do município de Balsas - MA, mediante termo de contrato nº 665/2022, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 42/2022**, com a contratada **H S SILVA DE OLIVEIRA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c97a08b31716407fe3ba6b45f2fad34e

PORTARIA Nº 582/2022

PORTARIA Nº 582/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de contrato nº 651/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**, com a contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5645d8302cd4f96678e668ef5daa3c02

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 022/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento, a ser ministrado por meio do curso presencial de Licitações conforme a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com duração de 40 (quarenta) horas, composto e subdividido por 06 (Seis) módulos de ensino (I, II, III, IV, V e VI), objetivando o aprimoramento e desenvolvimento e respectivas funções de servidores pertencentes ao setor da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos e demais servidores da Prefeitura Municipal de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **CONTRATADO:** A B XAVIER TREINAMENTOS EPP. **PERÍODO:** Realizar-se-á entre os dias 09/01/2023 a 13/01/2023. **VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para 40 participantes.** Camila Ferreira Costa, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Balsas (MA), 22 de Novembro de 2022.

Camila Ferreira Costa

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dd9fa8cf779fc491b3cacc6573f83ae7*

RESENHA DO CONTRATO Nº 642/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 642/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 37/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento dos materiais ortopédicos para atender as necessidades no Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.132,16 (trezentos mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00 **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Parmenides do Nascimento Sousa da Silva (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b2b56136d24d19d5cd1b50d2a92b8c18*

RESENHA DO CONTRATO Nº 644/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 644/2022 -SEFIN. Referente Pregão Eletrônico Nº 49/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.594/0002-05. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Balsas. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 817.252,80 (oitocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.2-082.3.3.90.39.00.00 **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Joelma

dos Santos Campos (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 73659c02bdd71cf45fc17ed3a9a67dad*

RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 32/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 64.296,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-039.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-045.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a91d7715336170edf58a43babea87add*

RESENHA DO CONTRATO Nº 657/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 657/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 49/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.594/0002-05. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Balsas. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.634.505,60 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Joelma dos Santos Campos (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d885ddbe49c0c1445a9254b7b1b3bd2c*

RESENHA DO CONTRATO Nº 664/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 664/2022 -SEFIN. Referente Pregão Eletrônico Nº 03/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.394/0001-73. **OBJETO:** Fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmix para atender as Secretarias do Município de Balsas/MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela Contratada. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de

sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 314.100,00 (trezentos e quatorze mil e cem reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0021.2-008.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Amarildo Bezerra de Souza (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5f8a5dfc4aae4c02895ab6a7071ed4f

RESENHA DO CONTRATO Nº 665/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 665/2022 -SEFIN. Referente Pregão Eletrônico Nº 42/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **H S SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.209.566/0001-99. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de ruas e praças para atender a demanda natalina do município de Balsas - MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de janeiro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2-088.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Higor Santana Silva de Oliveira (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 374191bc1c0983d9610f9fe7f6ce2571

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 426/2021

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 426/2021 - SEMED. **PARTES:** Secretaria Municipal da Educação. **OBJETO:** Inclusão de dotação orçamentária: 12.361.0811.2063.3.3.90.39.00 **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higinio Lopes dos Santos Neto (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 86fac1688fb75e8e4a7379008b2214f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 115/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 115/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **LIMA & SILVA ORGANIZAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob nº 13.427.979/0001-20, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - SRP**. **OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, roupa mortuária, traslado, embalsamamento, tanato e higienização de corpo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.416,60 (sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). **Dotação:** 08 244 0008 2.069 Manut. e Func. do Programa Assistência Funerária, 3.3.90.30.00 - Material de consumo, 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **DA VIGÊNCIA: até 31/12/2022.** **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros portador do CPF nº 005.777.303-39 e **VADERLAN MARTINS LIMA**, inscrito no CPF nº 920.126.981-15, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 23 de novembro de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a036cfbcd8e87d868a431d4e47220580

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº025/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, dividido por lote, para Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, que se realizará no dia 07 de dezembro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Licitador Digital - Endereço: <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 23 de novembro de 2022. Nicolas Mendes de Lima - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 79159b4644d47008115ead98ee5a9ffb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO Nº 78 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 78 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAJARI NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cajari, nos dias úteis em que houver partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 na primeira fase, conforme tabela abaixo:

- I - No dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 8h às 13h;
- II - No dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 8h às 12h;
- III - No dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 8h às 13h.

Parágrafo único - O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Hospital municipal, coleta de resíduo sólidos (lixo) e CPL - Comissão Permanente de Licitação e os demais servidores considerados essenciais, deverão funcionar normalmente conforme escala.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 0bb567671500dd6fb609eed8289e7c48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA
Código identificador: 09318d5d5492cc7c7f26654b6ab2d76f

DECRETO Nº 062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O **Prefeito Municipal de Carolina**, Estado do Maranhão, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2022, com o tema: **"A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 152-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 152-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 152-07-2022

NOME: Companhia Energética Estreito; Vale S.A.; Estreito Energia S.A; Estreito Participações S.A;

CNPJ nº: 08.976.022/0001-01, :33.592.510/0001-54, 07.089.298/0001-05; 22.686.355/0001-19.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Adalberto Ribeiro, nº 894 - Zona de Expansão do Lages, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 34-09-001-0894: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 9.187.579,084m** e **E**

227.651,381m; com azimute de 148°21'28" por uma distância de 94,80m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 9.187.498,373m** e **E227.701,116m**; com azimute de 109°29'42" por uma distância de 52,68m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 9.187.480,792m** e **E227.750,777m**; com azimute de 23°08'20" por uma distância de 89,24m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 9.187.562,857m** e **E227.785,846m**; com azimute de 80°15'26" por uma distância de 43,71m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 9.187.570,254m** e **E227.828,927m**; com azimute de 144°52'32" por uma distância de 109,89m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 9.187.480,373m** e **E227.892,153m**; com azimute de 171°31'29" por uma distância de 107,60m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 9.187.373,950m** e **E227.908,011m**; com azimute de 128°50'59" por uma distância de 92,31m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 9.187.316,047m** e **E227.979,901m**; com azimute de 51°39'53" por uma distância de 54,13m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 9.187.349,620m** e **E228.022,358m**; com azimute de 133°34'04" por uma distância de 35,30m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 9.187.325,288m** e **E228.047,938m**; com azimute de 91°08'50" por uma distância de 76,62m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 9.187.323,754m** e **E228.124,539m**; com azimute de 146°50'02" por uma distância de 36,15m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 9.187.293,491m** e **E228.144,317m**; com azimute de 202°23'43" por uma distância de 83,88m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 9.187.215,942m** e **E228.112,361m**; com azimute de 249°39'30" por uma distância de 124,73m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 9.187.172,583m** e **E227.995,411m**; com azimute de 278°34'02" por uma distância de 136,65m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 9.187.192,940m** e **E227.860,284m**; com azimute de 302°18'51" por uma distância de 87,06m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 9.187.239,478m** e **E227.786,710m**; com azimute de 185°14'58" por uma distância de 125,76m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 9.187.114,245m** e **E227.775,204m**; com azimute de 225°55'15" por uma distância de 125,05m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 9.187.027,257m** e **E227.685,374m**; com azimute de 150°54'23" por uma distância de 159,30m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 9.186.888,060m** e **E227.762,829m**; com azimute de 178°00'49" por uma distância de 70,05m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 9.186.818,053m** e **E227.765,257m**; com azimute de 311°20'55" por uma distância de 208,73m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 9.186.955,946m** e **E227.608,567m**; com azimute de 354°42'23" por uma distância de 100,97m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 9.187.056,482m** e **E227.599,252m**; com azimute de 222°09'47" por uma distância de 634,31m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 9.186.586,310m** e **E227.173,477m**; com azimute de 340°31'46" por uma distância de 255,31m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 9.186.827,015m** e **E227.088,378m**; com azimute de 56°33'51" por uma distância de 155,79m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 9.186.912,858m** e **E227.218,389m**; com azimute de 356°53'46" por uma distância de 206,00m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 9.187.118,554m** e **E227.207,235m**; com azimute de 258°17'56" por uma distância de 33,78m até o vértice **V27**, de coordenadas **N 9.187.111,703m** e **E227.174,156m**; com azimute de 4°34'40" por uma distância de 99,64m até o vértice **V28**, de coordenadas **N 9.187.211,021m** e **E227.182,108m**; com azimute de 80°06'56" por uma distância de 391,66m até o vértice **V29**, de coordenadas **N 9.187.278,256m** e **E227.567,958m**; com azimute de 347°56'52" por uma distância de 219,11m até o vértice **V30**, de coordenadas **N 9.187.492,535m** e **E227.522,207m**; com azimute de 90°55'57" por uma distância de 74,29m até o vértice **V31**, de coordenadas **N 9.187.491,326m** e **E227.596,485m**; com azimute de 347°43'55" por uma distância de 45,82m até o vértice **V32**, de coordenadas **N 9.187.536,096m** e **E227.586,750m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 56°22'14" por uma distância de 77,62m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº

13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. **Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 23 de novembro de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4bc42e58bdc6baa3857d87472412968f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022-DC/PMC. Processo Administrativo nº 038/2022-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo. **VALOR:** R\$ 3.549.988,56 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **02.15 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura.** Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.451.0035.2131 - Implantação e Manutenção com Serviços de Limpeza Pública. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 23.11.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 23 de novembro de 2022. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: c48072431f5969d0b26ffdb9a6cc108a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022
"Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Colinas em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências." A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A Art. 1º - Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública dar-se-á da seguinte forma: I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas; II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas; III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas. Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos

da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo. Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: dc43962d1abca4cc7106f28bc7f7d91b

PORTARIA Nº 147/2022 - GAB.

PORTARIA Nº 147/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, caput da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA**, matrícula 0927-1, Cargo Agente Comunitário de Saúde/Zona Urbana, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e exercício na Unidade Básica de Saúde João Batista Macêdo Costa - Guanabara, zona urbana deste município, com base no Processo Nº 4002.0711-0392/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 17 de Novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 90c9538a5a1c9e7a01efdd1904f7eff7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS - TP 003/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS - TP 003/2022

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da análise das propostas de preços e composições de custos apresentados na Tomada de Preços nº 003/2022, restando o seguinte: CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05.151.264/0001-60: não foi apresentado o valor da mão de obra sem encargos sociais, mão de obra com valores divergentes da planilha, não foram apresentadas as composições auxiliares, declarada desclassificada; RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 37.382.431/0001-70: Planilha orçamentária não faz correspondência aos serviços e planilhas do edital, proposta endereça para outro município; J JACKSON PEREIRA

LEITE, CNPJ: 00.319.607/0001-39: após saneamento das falhas formais por meio de envio de planilha em prazo tempestivo, declarada classificada; GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 43.722.532/0001-45: apresentou composição de BDI de forma incorreta, não apresentou nova planilha após solicitação de saneamento, declarada desclassificada; W C SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.113.308/0001-53: não apresentou composições de encargos sociais e BDI; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 74.088.154/0001-13: composição de BDI sem incidência do CPRB, composição do BDI de forma incorreta e encargos sociais divergentes, declarada desclassificada; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.457.905/0001-19: Não apresentou proposta de preços e planilhas de composição, declarada desclassificada; Comunicamos que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93. Dom Pedro - MA, 23 de novembro de 2022. Joel Pinheiro de Assunção. Presidente da CPL.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 76fde5c3468d097b359889b189236fa4

DECRETO Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Dom Pedro - MA, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2022 - Primeira Fase, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

DECRETA

Art. 1º - Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Dom Pedro - MA dar-se-á da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h as 14:00 horas;

II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h as 11:00 horas;

III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h as 14:00 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira, será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da copa do mundo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. - Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 862dbb7bf5fcd9b9fc97381fb132908e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 010/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, disputado por Lote, para Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Implantações de sistemas de abastecimento de água no município de Duque Bacelar/MA., que se realizará no dia 07 de dezembro de 2022, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro, Duque Bacelar - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licitador Digital - Endereço: <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Duque Bacelar - MA, 24 de novembro de 2022. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e989602436241a8e56cfff462d348639

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022-CPL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2022-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.142/2022-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 052/2022-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO e a pessoa jurídica CET - CLINICA ESPECIALIZADA NO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 19.190.880/0001-34. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME OBRIGAÇÕES FIRMADAS EM AUDIÊNCIA COM A VARA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.142/2022-PME. VALOR: R\$ 1.650,00 (Um mil Seiscentos e Cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 19 - SEC. MUN. AGRICULT. PECUÁRIA, PESCA E DESENV. RURAL, **UNIDADE:** 00 - SEC. MUN. AGRICULT. PECUÁRIA, PESCA E DESENV. RURAL, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.606.0052.2030 - MAN. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENV. RURAL, **NATUREZA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, **FONTE:** 00 - RECURSOS PRÓPRIOS. Estreito - MA, 04 de novembro de 2022.

MANOEL GOMES PEREIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES
Código identificador: 392a18a7035d8dc058f2c9a824035399

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022-CPL

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022-CPL, O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 052/2022-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. FAVORECIDO: CET - CLINICA ESPECIALIZADA NO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 19.190.880/0001-34, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME OBRIGAÇÕES FIRMADAS EM AUDIÊNCIA COM A VARA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. PROCESSO ADM: 02.06.142/2022-PME; VALOR: R\$ 1.650,00 (Um mil Seiscentos e Cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 00 - SEC. MUN. AGRICULT. PECUÁRIA, PESCA E DESENV. RURAL, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estreito - MA, 04 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES
Código identificador: 8dba7dd15f457bea8afa78f4faa3ad55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022. "Altera o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gonçalves Dias, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 - primeira fase." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO: A participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022; **CONSIDERANDO:** Que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal; **D E C R E T A:** **Art. 1º.** Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 - primeira fase, nos termos deste Decreto, dar-se-á da seguinte forma: I - nos dias em que os jogos se realizarem às 16hs: das 8hs às 14horas. II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13hs: das 8hs às 11hs30min. III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16hs: das 8hs às 14horas. **Parágrafo Único.** O horário de expediente nos demais jogos da Seleção Brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo. **Art. 2º.** Excetuam-se, deste decreto os órgãos e entidade de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Limpeza Pública, Vigilância Pública e o Hospital Municipal Dr. Luiz Gonzaga Martins. **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, 134º ANO DA REPÚBLICA E 64º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.****

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3740502e216121bcd738924391838159

PORTARIA Nº 057/2022.

PORTARIA Nº 057 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022. “Dispõe sobre a nomeação de cargo de Coordenação de Almoxarifado, Arquivos e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa Municipal de nº 236/2019, nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) Francisca Michelly de Abreu Galvão, RG de nº 047905302013-9 e CPF nº 071.092.683-90, no cargo de Coordenação de Almoxarifado, Arquivos e Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022, 134º ANO DA REPÚBLICA E 64º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.****

Atenciosamente, **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 276f509aa62d1e830e97851280327085

PORTARIA Nº. 051/2022.

PORTARIA Nº. 051/2022, de 27 de OUTUBRO de 2022. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO”. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1º - Nomear **JULIO CESAR DOS SANTOS EVANGELISTA**, portador do CPF nº. 668.464.973-44 e RG nº 0424410922011-4, do cargo em Comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.****

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 8796864ee4c745144285ddcc3635f29b

PORTARIA Nº. 052/2022.

PORTARIA Nº. 052/2022, de 27 de OUTUBRO de 2022. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI”. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº233/2019 de Criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI e nas demais disposições legais que regem a matéria. **CONSIDERANDO: Os incisos I, II e III do Art. 11, da Lei Municipal nº 233/2019 de criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. **RESOLVE: Art.1º** - Ficam nomeados os membros da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em cumprimento aos incisos I, II, e III, respectivamente do Art. 11 da Lei Municipal nº 233/2019 de criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, composta pelos seguintes membros abaixo: **ALUISIO NAVARRO FILHO** CPF: 142.342.383-68 Representante servidor do órgão. **BEATRIZ RAFAELA RODRIGUES LEITÃO** CPF: 608.421.323-50 Integrante com conhecimento na área de trânsito. **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA** CPF: 024.935.583-32 Representante de entidade representativa. **Art.2º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será presidida pelo senhor **ALUISIO NAVARRO FILHO. Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da**

assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 663320dd7bbe357ead8ba5ce3dbf96ea

9 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.25112021.12.010.2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.25112021.12.010.2021, da TOMADA DE PREÇOS 010/2021, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS- MA. Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pelo S.r. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves CPF: 036.599.713-75 Secretário Municipal de Saúde e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, estabelecida na Travessa Prudência Alves Feitosa, Nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ: 03.785.71910001-73 Insc. Estadual: 12.325.540-6, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso casado empresário, CPF: 471.155.723-72, RG: 1057593 SSP/M, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 001.25112021.12.010.2021 derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, com a finalidade da **prestação de serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Gonçalves Dias- MA**, firmado em 25 de novembro de 2021, aditando a vigência por mais 12 (doze) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 25 de novembro de 2021 até 25 de novembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 25 de novembro de 2023. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para atender ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS ocorrerão por conta de recursos advindos de convenio com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde/FUNASA, da seguinte dotação orçamentaria: CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 908227/2020, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 23 de novembro de 2022. **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves** CPF: 036.599.713-75 **CONTRATANTE, CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ: 03.785.71910001-73, Representante: Lailson Fernandes Cardoso** —OFF: 471.155.723-72, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6c8b474f921cf6b6591ed02f7abaf60f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADO:** Ronyere Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 030.092.673-13. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.340,00

(quatorze mil, trezentos e quarenta reais). **OBJETO:** é a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8ba6f90949059f8a7036dcd9da612b5e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Ronyere Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 030.092.673-13. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). **OBJETO:** é a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 602b35efe93578b9f1f66faeacd55424

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** Ronyere Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 030.092.673-13. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). **OBJETO:** é a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 02b9a4b0ed8c10b9527e8a3e53553991

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social. **CONTRATADO:** Ronyere Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 030.092.673-13. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **OBJETO:** é a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 1f4be0ee60c01db38a7c4ea097988502

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 07 de dezembro de 2022 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 23 de novembro de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3a255bf864b19e5d9b42f271ce25820c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 078/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 07 de dezembro de 2022 às 15:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Aquisição de coletes de proteção balística, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Cidadania de Grajaú-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 23 de novembro de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 2e559005b1b84dcea342ed193d67079b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 079/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 09 de dezembro de 2022 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, Sob o Sistema de Registro de Preços SRP, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 23 de novembro de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: eeb006b33e94b6560e8e971d85cc675e

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022 POSTO VEREDA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022. REF.: Processo nº **6865/2022**- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa **AUTO POSTO VEREDA LTDA** CNPJ sob o nº 35.161.546/0001-09: - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 24/01/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 242.563,05** (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 970.252,20** (novecentos e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para **R\$ 1.212.815,25** (hum milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12.361.0019.2017.0000.3.3.90.30.00;12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00; 12.361.0011.2281.0000 3.3.90.30.00; 12.361.0011.2346.0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Sexta do Contrato nº. 091/2022, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie- **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA, Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e, **ARITANÁ BANDEIRA BARROS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 13 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e21f9363648249313fa7e4daf87283cc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.1/2022 A G DO NASCIMENTO GRAFICA ASSIST SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.1/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **A G DO NASCIMENTO GRAFICA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.925/0001-27,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.. VALOR GLOBAL R\$ 65.104,00 (sessenta e cinco mil cento e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 39c62167ae3e80b9ba49388ea6c088b5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.10/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.10/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLAN E. GESTÃO E **NILSON DE JESUS SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.003/0001-24 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 121.950,00 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000.3.3.90.30.00.PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DA ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e NILSON DE JESUS SILVA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e512ba9f66b4290cb2f3d365ef023e8e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.2/2022 ALLPRINT SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.2/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALLPRINT SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.905.458/0001-08 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 229.952,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f53a88857b2d1c9eee9b5ba26a6ae489

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.3/2022 ALLPRINT EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.3/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.905.458/0001-08 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 35.454,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0008.2175.0000.3.3.90.30.00.12.361.00112346

.0000.3.3.90.30.00.12.361.0019.2017.0000.3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALLA PIRES pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5c5f20a71769d52a9d016b9a74d2e51b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.4/2022 ALLPRINT ASSIT SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.4/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.905.458/0001-08 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 8.462,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALLA PIRES, ela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: dc80f52dcc1c1cdc903e186762a82ac4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.5/2022 R DA S. S. GARRETO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.5/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **R DA S. S. GARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.971/0001-72, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 216.511,45 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e ROSEANE DA SILVA SIPIÃO GARRETO, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5a9a0713ca5e4b73e176f0df2879373e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.6/2022 R DA S. S. GARRETO EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.6/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **R DA S. S. GARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.971/0001-72 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 33.870,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.0000.3.3.90.30.00.12.361.00112346.0000.3.3.90.30.00.12.361.0019.2017.0000.3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA

Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e ROSEANE DA SILVA SIPIÃO GARRETO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fd68876bd51e0b6562c73be873ab0a66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.7/2022 R DA S. S. GARRETO ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.7/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLAN E. GESTÃO E **R DA S. S. GARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.971/0001-72 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 121.690,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000.3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DA ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e ROSEANE DA SILVA SIPIÃO GARRETO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 35a499863eb1ffce5328931968639c42

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.8/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.8/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NILSON DE JESUS SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.003/0001-24 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 308.863,00 (trezentos e oito mil oitocentos e sessenta e três reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e NILSON DE JESUS SILVA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6e5878987a95a9d0e946f78d24d03bf5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.9/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166.9/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **NILSON DE JESUS SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.003/0001-24 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL **R\$ 68.483,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.0000.3.3.90.30.00.12.361.00112346.0000.3.3.90.30.00.12.361.0019.2017.0000.3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e

NILSON DE JESUS SILVA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5d102935ee8b721a3fb0696d470135ef

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 47b466b385ee2a5e086800a930c05425

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022 A G NASCIMENTO GRAFICA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022 REF.: Processo nº 6.041/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A G DO NASCIMENTO GRAFICA inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.925/0001-27, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 289.474,50 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 25 de outubro de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE. PARTES: A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA e a Consignet Sistemas Ltda. OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, o PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet. PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET. DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2022. FORO: Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4a6fde2eca77fd42944474b966d602ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO ITINGA DO MARANHÃO-MA 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO ITINGA DO MARANHÃO-MA

2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, designado pela sigla CME, criado pela lei nº141/2010, alterada pela lei nº 147/2011, é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do município de Itinga do Maranhão/Ma.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal de acordo com os inscritos na constituição federal, do estado, da lei orgânica municipal, da lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDB e da legislação municipal em vigor.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal de Educação - CME, terá as seguintes funções e atribuições:

- I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Estadual e Nacional de Ensino;
- II - Participação na discussão dos planos anual e plurianual de educação no âmbito do município.
- III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo a educação;
- VI - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VIII - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- IX - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público municipal, com as demais instâncias governamentais ou setor privado;
- X- Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XI - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar pessoal docente;
- XII - Fiscalização do sistema municipal de ensino ou conjunto de escolas municipais;
- XIII - Aprovação de relatório anual da secretaria municipal de educação que incluirá os dados sobre execução financeira;
- XIV - Emissões de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo executivo ou legislativas municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;

- XVII - Aprovação dos planos anual e plurianual de educação municipal;
- XVIII - Elaborar e reformular o seu regimento interno;
- XIX - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino do município;
- XX - Promover sindicâncias, através de comissões especiais, em qualquer estabelecimento sujeito a sua jurisdição, sempre que conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- XXI - Manter intercâmbio com conselho nacional, conselho estadual, conselhos municipais de educação e conselhos afins;
- XXII - Incentivar a integração das diferentes redes de ensino;
- XXIII - publicar anualmente relatório de atividades;
- XXIV - Promover fóruns que tratem de políticas educacionais no município;
- XXV - manifestar-se sobre fiscalizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e infantil, classes especiais para deficientes mentais, para deficientes visuais e auditivos em escolas públicas;
- XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções.

Parágrafo único: A publicação das resoluções deste conselho fica na responsabilidade da SEMED.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- O conselho municipal de educação será composto de 11(onze) membros titulares nomeados pelo prefeito municipal sendo:
 - I - Um representante do poder executivo, indicado pelo poder executivo;
 - II - Um representante da secretaria municipal de educação indicado pela secretaria municipal de educação;
 - III - Um representante da câmara de vereadores, exceto vereador, indicado pela câmara municipal;
 - IV - Um representante da educação especial, indicado pela coordenação de educação especial da secretaria municipal de educação;
 - V - Um representante dos docentes em creches pré escolas e 1º ao 5º ano, do sistema municipal de ensino, indicado pelos respectivos segmentos;
 - VI - Um representante dos docentes em creches pré-escolas da rede privada de ensino, indicado pelas escolas de redes privadas;
 - VII - Um representante do sindicato dos servidores em estabelecimentos municipais de ensino do município de Itinga do Maranhão, indicado pelo sindicato dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino de Itinga do Maranhão;
 - VIII - Um representante dos gestores das escolas públicas;
 - IX - Um representante dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino, indicado pelos pais de alunos;
 - X - Um representante da inspeção municipal, indicado pela coordenação de inspeção escolar das escolas públicas municipais;
 - XI - um representante dos docentes do ensino fundamental-5º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.5º- Os órgãos ou entidades que comporem o conselho municipal de educação terão 10(dez) dias úteis após a publicação do edital para fazer a indicação do seu membro, findo o prazo, as vagas ociosas serão preenchidas por indicação do poder executivo.

Art.6º- O mandato de cada conselheiro será de 4(quatro)anos, sendo permitida a recondução.

Art.7º- A nomeação dos conselheiros, do presidente e do vice-presidente deve ser feita através de portaria expedida pelo poder executivo.

Art.8º- Na primeira sessão, após o ato de nomeação expedido pelo poder executivo, os conselheiros, dentre os pares, elegerão o presidente e o vice presidente do conselho que em seguida serão empossados para um mandato de 4 (quatro anos).

§ 1º- Os conselheiros serão nomeados pelo prefeito municipal,10(dez) dias após sua indicação e tomarão posse, na primeira sessão plenária após sua nomeação.

§ 2º- As pessoas escolhidas pelas respectivas entidades para comporem o conselho apresentarão cópia de todos os documentos pessoais e comprovante de residência, condição indispensável para sua nomeação.

§ 3º- Perderá o mandato o conselheiro por:

- I - Conduta incompatível com o convívio social;
- II - Utilização de informação privilegiada para promoção pessoal;
- III - Falta de decoro, calúnia e difamação dirigidas às autoridades legalmente constituídas;
- IV - Condenação em processo administrativo ou judiciário transitado e julgado;
- VI - Deixar de comparecer sem justificativa 4(quatro) sessões. consecutivas ou 8(oito) sessões intercaladas, em cada ano, ou ultrapassar 12(doze) faltas justificadas no ano ou se afastar por período superior a 120(cento e vinte) dias.

§ 4º- As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas por pessoas indicadas pelo mesmo órgão ou entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato.

Art.9º- O conselho exercerá suas funções por deliberação e decisão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros;

§ 1º- O conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária 1(uma) vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do presidente, ou por decisão de 2/3 dos conselheiros;

§ 2º- As câmaras reunir-se-ão uma vez por quinzena, por convocação dos respectivos presidentes, pelo presidente do conselho ou pela maioria de seus membros, em função das necessidades;

§ 3º- As comissões e os grupos de trabalho reunir-se-ão de acordo com as necessidades, no limite de quatro sessões por mês;

§ 4º- Os membros do conselho não receberão remuneração pelo exercício da função;

§ 5º- As despesas de viagens de conselheiros e técnicos para participação em seminário, fóruns e treinamentos, serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DE PRESIDENTE

Art.10º - O presidente e o vice-presidente serão nomeados pelo prefeito municipal, para um mandato de 4 anos, podendo haver recondução ao cargo.

Art.11º- Comprovada a vacância da presidência, o vice-presidente substituirá o presidente até que o mandato seja concluído.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art.12º- As funções de conselheiro municipal de educação são consideradas de interesse público e os que a exercem não recebem remuneração de qualquer espécie.

§ 1º - O corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento dos serviços será constituído por servidores municipais, a serem designados pelo

prefeito municipal;

§ 2º - As reuniões ordinárias do conselho municipal de educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo prefeito;

§ 3º - O conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 2/3 dos membros nomeados e deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º- O conselho municipal de educação organizará sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenado por 1(um) de seus membros e subordinado ao presidente do conselho.

§1º A secretaria executiva do conselho será exercida por pessoa disponibilizada pelo poder executivo;

§ 2º - O corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento dos serviços será constituído por servidores municipais, designados pelo prefeito municipal.

Art. 14º- O presidente do conselho será eleito, por seus pares um mês antes do término do mandato de seu antecessor, em escrutínio, que poderá ser secreto ou aberto, devendo obter maioria absoluta de votos.

Art. 15º- Após a eleição a diretoria do conselho municipal de educação será nomeada pelo prefeito municipal para o mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo único- Entende-se por diretoria do conselho, os cargos mencionados neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 16º- São órgão integrados do conselho municipal de educação:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - vice-presidência;

IV - Comissões ou câmaras

V - Secretaria executiva

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 17º- O conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo às legislações federal, estadual e municipal, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e reformular o seu regimento interno;

II - Promover o estudo da comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais;

III - Determinar normas medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município;

IV - Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município;

V - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino do município;

VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas pelos poderes executivo e legislativo de entidades do âmbito municipal ligadas à educação;

VII - Promover sindicâncias, através de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessária;

VIII - Manter intercâmbio com o conselho nacional, conselho estadual, conselhos municipais de educação e conselhos afins;

IX - Incentivar a integração das diferentes redes de ensino;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções.

Parágrafo único- As resoluções do conselho têm eficácia normativa e executiva após sua publicação.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA

1. Cabe ao presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do conselho municipal de educação dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 19º- São atribuições do presidente:

I - Presidir as sessões e os trabalhos do conselho e de seus órgãos;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cara sessão;

IV - Designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;

V - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão ou câmara;

VI - Formular consultar ou promover conferências, por iniciativa própria ou das comissões, sobre matéria de interesse do conselho;

VII - Encaminhar ao secretário municipal de educação as deliberações do conselho;

VIII - Propor ao secretário municipal de educação, após a aprovação em plenário, os provimentos de cargos para os serviços administrativos e para o desempenho de encargos especiais;

IX - Representar o conselho ou delegar a representação;

X - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;

XI - Baixar portarias, inscrições, ordens de serviços e quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do plenário;

XII - Elogiar e aplicar penas disciplinares, de acordo com o estabelecido na lei que regulamenta o conselho;

XIII - Delegar competência;

XIV- Autorizar a execução de serviços fora da sede do conselho;

XV- Manter contato permanente com conselho estadual nacional de educação e, sempre que possível, com os demais conselhos municipais de educação do país;

XVI - Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVII - Fazer cumprir a disposição da lei deste regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;

XVIII- Conceder licença dos conselheiros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XIX- Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes a sua função, ``ad referendum`` do plenário .

CAPÍTULO XI **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art.20º- Caberá ao vice-presidente do conselho municipal de educação desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 21º- Sempre que o presidente não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único - O vice-presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância do cargo.

1. Para estudo dos assuntos de competência do conselho municipal de educação serão constituídas as seguintes comissões permanentes:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental;

III- Educação de jovens e adultos;

IV- Legislação, normas e planejamento.

Parágrafo único - Além das comissões mencionadas neste artigo, o presidente constituirá comissões especiais, quando julgar necessário.

Art.23º- As comissões serão constituídas pelo prazo de (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art.24º- As comissões serão ouvidas todas as vezes que o plenário entenda de solicitar seus estudos.

Art.25º- Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Parágrafo único- O plenário poderá delegar competência às comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art.26º - Cada comissão compor-se-á 2(dois) representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu presidente.

Art.27º- As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo 2/3(dois terço) dos seus membros.

Parágrafo único- no caso de ausência eventual, o presidente da comissão poderá convocar substituto para conselheiro ausente.

Art.28º- Na ausência do titular, participará dos trabalhos das comissões o conselheiro designado pelo presidente do conselho.

Art.29º- Os conselheiros designados para integrarem as comissões não poderão ser investidos na função de presidente da comissão.

Art.30º- Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecimento competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art.31º- Para o exame de assuntos específicos, poderá o presidente da comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art.32º- As matérias distribuídas às comissões serão objeto de parecer escrito devendo o conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art.33º- Poderá um membro do conselho participar, simultaneamente, de até 2(duas)comissões permanentes.

Art.34º- Compete a comissões:

I- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II- Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar um cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

Art.35º- A comissão de legislação, normas e planejamento, cuja presidência será exercida pelo presidente do conselho municipal de educação, compete a elaboração de estudos e proposições de técnico- jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como a política educacional do município.

Parágrafo único- Presidente do conselho ouvirá a comissão de legislação normas e planejamento sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra comissão.

Art.36º- A comissão de legislação, normas e planejamento será constituídas de representantes de cada uma das comissões, indicadas pelo presidente.

Art.37º- As comissões de ensino têm a constituição e a competência previstas neste regimento.

Art.38º- Os assuntos apreciados pelas comissões e que requeiram estudos prévio, serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art.39º- As comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por quinzena,exceto as comissões especiais, que serão convocadas por seu presidente, quando necessário.

Art.40º- As comissões serão regidas por regimento comum, aprovado pelo plenário, que definirá suas competências originárias e regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

SESSÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.41º- As atividades administrativas e técnicas do conselho municipal de educação ficarão a cargo da secretaria executiva.

Art.42º- A secretaria executiva do conselho municipal de educação compete orientar e controlar as funções de administração auxiliar, fixar normas sobre atividades de pessoal, material,orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, conservação e limpeza.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art.43º- Os assessores assistirão ao conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes, especificamente:

I -Elaborar estudos e realizar pesquisas;

II - Manter intercâmbio com os órgãos congêneres da secretaria municipal de educação, conselhos estaduais de educação e conselho nacional de educação;

III - Assessorar e acompanhar os trabalhos das comissões permanentes e especiais com o auxílio dos respectivos secretários;

IV- Colaborador com os órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas econômica e pedagógica;

V- A assessoria técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o conselho municipal de educação do apoio técnico necessário à execução das suas atividades.

CAPÍTULO XIV DO SECRETÁRIO

Art.44º-São atribuições do secretário do conselho municipal de educação:

- Secretariar as sessões do conselho;
- Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;
- Examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- Prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros.

CAPÍTULO XV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.45º- São atribuições dos membros do conselho:

- Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- Participar das discussões e deliberações do conselho;
- Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligências;
- Solicitar ao presidente quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão, informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- Solicitar, em plenário, ao secretário do conselho, por intermédio do presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários;
- Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas e assunto de exclusiva competência do conselho;
- Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- Propor convocação de sessões extraordinárias;
- Propor a emenda ou reforma do regimento interno do conselho;
- Declarar-se impedido;
- Exercer outras atribuições definidas em lei ou regimento.

Art.46º- Em caso de vacância de cargo, um novo conselheiro será indicado pela entidade que o indicou.

Art.47º- É considerada de caráter relevante a função do membro do conselho municipal de educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Art.48º- Aos conselheiros será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos;

I- Para tratamento de saúde;

II- Para desempenho de atividades relevantes, a critério do plenário do conselho;

III- Para realização de estudos;

IV- Por outro motivo considerado relevante pelo plenário do conselho:

§ 1º- A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do plenário, e não poderão ter prazo superior de 6 (seis) meses.

§ 3º- A licença para realização de estudos fora do estado, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art.49º- Far-se-á abertura das sessões do plenário, das câmaras e das comissões, somente com a presença mínima da metade de seus membros, que deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único- far-se-á apuração do quórum de que trata este artigo no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros no livro de presença.

1. Será declarada aberta a sessão pelo presidente, quando houver número legal, devendo os trabalhos se desenvolverem do modo seguinte:

I- Proceder-se-á à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II- Far-se-á sorteio dos relatórios para processos de competências exclusiva do plenário a serem distribuídos na sessão;

III- Ter-se-á em seguida um período de expediente para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;

IV- Passar-se-á finalmente a ordem do dia.

Art.51º- Será facultado a qualquer conselheiro, antes de encerrada a votação ou discussão de qualquer assunto em pauta, o seguinte:

I- Solicitar, por tempo determinado, a vistoria do processo;

II- Quando se tratar de assunto de alta relevância, solicitar adiamento da votação para melhor estudo da matéria.

Art.52º- O conselheiro que estiver de posse de qualquer processo deverá devolvê-lo a quem de direito, caso não compareça à sessão seguinte, salvo se prazo maior lhe for dado pelo colegiado.

Parágrafo único -Em se tratando de vista do processo cuja votação tenha sido iniciada, o conselheiro procederá à sua devolução acompanhada de seu voto, não sendo permitida a retenção de processo a qualquer título.

Art.53º- O conselho municipal de educação reunir-se-á em sessão plenária independentemente de convocação, seguindo o cronograma.

Parágrafo Único -A cada 2(dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente processos protocolados ou em andamento neste conselho municipal de educação com temática estabelecida por proposta de conselheiro ou comissão.

art.54º-A convocação para reuniões extraordinárias do conselho municipal de educação poderá ser feita com 24(vinte quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art.55º- As sessões abertas com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terço) das entidades representadas e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 2/3(dois terço) dos conselheiros.

Art.56º- em cada sessão haverá:

- I- Leitura da ata;
- II- Expediente;
- III- Ordem do dia;
- IV- Explicações pessoais.

Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Art.57º- A organização e o funcionamento das sessões plenárias serão estabelecidas no regimento interno aprovado por 2/3(dois terços) das entidades representativas.

art.58º -As resoluções serão tomadas por maioria dos votos.

art.59º- As sessões, plenárias não durarão mais de 2(duas) horas, salvo a requerimento do plenário, não excedendo a prorrogação a 30(trinta) minutos.

CAPÍTULO XVI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.60º - As sessões plenárias serão realizadas prioritariamente, no último dia útil da semana e serão instaladas de acordo com o estabelecimento no capítulo IV deste regimento, excetuando-se as proposições relativas aos assuntos a seguir, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta.

- I- Autorização de escola ou de curso pertencente ao sistema municipal de ensino;
- II- Manifestação sobre o plano municipal de educação e medidas dele decorrentes;
- III- Execução de sindicância ou inquérito em estabelecimento de ensino da rede municipal;
- IV- Paralisação das atividades de estabelecimento de ensino;
- V- Indicação das matérias constitutivas da parte diversificada dos currículos escolares do ensino fundamental;
- VI- Modificação do regimento do conselho;
- VII- Determinação do limite mínimo de assiduidade de que se refere o inciso vi do artigo 24 da lei nº 9.934/96;
- VII- Aprovação da inclusão de estudos não decorrentes das matérias incluídas na parte diversificada, por parte dos estabelecimentos de ensino;
- IX- Incorporação de escolas privadas ao sistema municipal de ensino;

art.61º - Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas, no prazo de 48 horas de antecedência da realização da sessão, salvo se qualquer conselheiro houver por bem requerê-la.

§1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será aberta pelo conselheiro relator ou por seu substituto a discussão que levará à conclusão.

§2º- Será facultado aos conselheiros a apresentação de emendas por escrito, no decorrer da discussão,as quais deverão versar sobre a conclusão do parecer.

1. - Decidirá o plenário sobre os pedidos de:

- I- Urgência - de exigências regimentais, salvo a de quórum, a fim de que seja considerada, desde logo, determinada proposta;
- II- Prioridade- dispensada de exigências para que determinada proposta seja incluída na ordem no dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único - É de competência exclusiva do presidente a decisão sobre a preferência, na votação ou discussão, de uma proposta sobre outra.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS

Art.63º- O conselho divide-se em três câmaras:

- A. Câmara de educação infantil
- B. Câmara de ensino fundamental;
- C. Câmara de educação de jovens e adultos.

§ 1º- A composição de cada câmara é de 3 membros;

§ 2º- Sempre que necessário, os membros de uma câmara poderão acumular as funções de uma outra câmara.

Art.64º- Cada câmara elegerá o seu presidente e o seu vice-presidente e será auxiliada por um secretário e pela assessoria técnica do conselho.

Art.65º- O presidente terá direito ao voto quantitativo, além do qualitativo, considerando que as câmaras reunir-se-ão com apenas 3 membros.

Art.66º- Qualquer conselheiro poderá ser solicitado a participar individualmente, dos trabalhos de câmara ou comissão a que pertencer, para esclarecimentos ou para completar quórum, com todos os direitos assegurados neste regimento.

Art.67º- Compete a cada câmara:

- A. Fazer a eleição do presidente e do vice-presidente;
- B. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;
- C. Dar respostas a consultas dirigidas pelo presidente do conselho;
- D. Estabelecer normas e instruções para aprovação pelo plenário, para boa aplicação da legislação de ensino e o bom funcionamento dos programas e das atividades nos órgãos do sistema municipal de ensino;
- E. Sugerir medidas a serem propostas ao plenário;
- F. Instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo plenário.

Art.68º- Será concedido o prazo de 8(oito) dias para que as câmaras possam manifestar-se sobre quaisquer matérias, contados a partir da sessão em que for sorteado o relator, exceto aquelas que o plenário requer regime de urgência.

Parágrafo único-Quando a matéria for de alta indagação, cujo estudo dependa de pesquisa mais demorada, o prazo poderá ser prorrogado, a critério do plenário.

Art.69º- Será subscrito por todos os membros o pronunciamento de quaisquer das câmaras, sob a forma de parecer, identificando-se o relator, podendo haver voto escrito em separado.

Art.70º- Quando houver impedimento ou suspeição fundamentada de qualquer membro da câmara no processo, o seu respectivo presidente providenciará a substituição junto ao presidente do conselho.

1. Será incluído na ordem do dia da sessão seguinte o parecer entregue à secretaria do conselho, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas de reunião do plenário.

Art. 72º- Serão resolvidos pelas câmaras os assuntos que digam respeito à aplicação da doutrina ou norma estabelecidas pelo plenário, de cujos pareceres dar-se á conhecimento ao plenário.

SESSÃO IV

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

1. À câmara de educação infantil e ensino fundamental compete ao exame preliminar de todas as questões referentes as ensino destes níveis e especialmente:
 - A. Pronunciar se sobre os planos anual e plurianual de educação do sistema municipal;
 - B. Determinar diretrizes para a melhoria de estabelecimento da educação e do ensino fundamental do sistema municipal de ensino;
 - C. Sugerir, nos casos de transferência entre estabelecimentos de ensino fundamental, sobre adaptações que se fizerem necessárias;
 - D. Proceder estudos para aferir as condições que possibilitem a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjunção dos elementos de idades e aproveitamento;
 - E. Realizar estudos relativos à possibilidade de ingressos de alunos com menos de 06 anos de idade no ensino fundamental;
 - F. Elaborar diretrizes reguladoras para o funcionamento de intuições de educação infantil e especial;
 - G. Manifestar-se, fundamentada em elementos estáticos, quanto à criação de estabelecimentos de ensino ou concessão de auxílio aos já existentes, obedecidos os critérios do micro planejamento;
 - H. Promover estudos para relacionamento das matérias que integram a parte diversificada dos currículos da educação básica;
 - I. Pronunciar-se sobre o estatuto do magistério.

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 74º- À câmara de educação de jovens e adultos compete proceder ao exame preliminar de todas a questões referentes a esse tipo de ensino e, especialmente:

- A. Sugerir, nos processos referentes aos planos que adotem o princípio de Inter complementaridade, para esse tipo de ensino;
- B. Estabelecer normas a serem baixadas pelo conselho municipal de educação sobre cursos e exames de suplência;
- C. Determinar normas especiais que regulamentem a constituição de créditos que permitam o prosseguimento de estudos no ensino médio aos alunos que tenham obtido habilitação profissional em cursos de qualificação e aprendizagem;
- D. Pronunciar-se sobre a possibilidade de unificação de exame de suplências, na jurisdição do sistema, total ou parcialmente;
- E. Sugerir, na organização de planos de estudos que abranjam simultaneamente os objetivos da suplência e da qualificação, assim como da aprendizagem;
- F. Sugerir critérios, possibilitando condições de diretrizes providas do conselho nacional de educação e ministério da educação, no que se refere ao preparo de pessoal docente para a educação de jovens e adultos;
- G. Elaborar normas reguladoras e opinar sobre a transferência de alunos matriculados nos cursos de qualificação para cursos de aprendizagem e destes para aqueles, enfatizando a equivalência curricular e a forma de se processar as adaptações necessário;
- H. Elaborar normas regulamentando a expedição de diplomas e certificados aos concludentes dos cursos que se efetuarem de acordo com o princípio de Inter complementaridade.

CAPÍTULO XVII

DAS COMISSÕES

Art. 75º- O conselho municipal de educação poderá ter os seguintes tipos de comissões:

- I- De inquérito ou sindicância;
- II- Especiais.

Parágrafo único- Cada comissão será constituída por três conselheiros titulares, nomeados pelo presidente, ouvido o plenário.

CAPÍTULO XIX

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 76º- As deliberações do plenário serão na forma de resoluçãoe/ou parecer das câmaras e comissões de parecer ou indicação.

Art. 77º- As deliberações do plenário serão assinadas pelo presidente, pelos respectivos conselheiros relatores e pelos conselheiros presentes à sessão.

art. 78º- As deliberações das câmaras e das comissões, na forma de parecer ou indicação, serão assinadas pelos respectivos presidentes, pelo conselheiro relator, pelos membros presentes e em seguida encaminhadas à apreciação do plenário.

Art. 77º- Serão publicados, periodicamente, os pareceres e resoluções do conselho.

art. 79º- Os processos recebidos no protocolo da secretaria do conselho serão classificados por despachos da presidência, na forma seguinte:

- A. Resolução;
- B. Parecer;
- C. Indicação;
- D. Consultas;
- E. Representações;
- F. Reclamação;
- G. Proposição;
- H. Pedido de reconsideração;
- I. Diversos.

§1º - Os processos serão distribuídos pela presidência às respectivas câmaras e comissões, depois de classificados e, de acordo com o caso, será designado o relator ou comissão especial.

§2º - Qualquer matéria que envolva interpretação e complementação de lei, assim como a instituição de normas, será remetida, respectivamente, à câmara e ao plenário, para conhecimento e parecer.

Art.80º- O conselho, por intermédio de sua presidência ou das secretarias das câmaras e das comissões, permanecerá em contato com os órgãos da administração de ensino, a fim de proporcionar aos conselheiros os elementos necessários à instrução dos processos.

Art.81º- Por indicação do plenário, o presidente poderá representar autoridade competente, quando da constatação do não cumprimento das decisões do conselho ou das inobservâncias dos preceitos legais em vigor, referentes ao ensino.

CAPÍTULO XX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art.82º- Função de secretário executivo do CME será exercida por pessoa nomeada pelo prefeito municipal.

Art.83º- Ao secretário executivo compete:

- A. Assessorar o presidente;
- B. Verificar a instituição dos processos a serem encaminhados às câmaras, comissões, assessoria técnica e à presidência;
- C. Prestar assistência ao presidente nas sessões plenárias dando esclarecimentos, quando solicitados pelos membros do conselho;

C - Dar despacho final nos processos que deverão ser encaminhados ao plenário, às câmaras e às comissões;

- A. Cuidar do arquivo;
- B. Cuidar da digitação e mecanografia;
- C. Organizar, para aprovação do presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- D. Após a redação final, anotar as deliberações do conselho;
- E. Expedir certidões, depois da autorização da presidência;
- F. Transmitir aos membros do conselho os avisos de convocação de reuniões extraordinárias do plenário, das câmaras e das comissões;

Art.84º- À assessoria técnica compete:

- A. Assistir diretamente ao presidente e aos outros órgãos do conselho;
- B. Realizar estudos e pesquisas para dinamização das atividades educacionais no município, com a finalidade de fornecer ao plenário e às câmaras, elementos necessários aos planos e projetos, submetidos à apreciação do conselho;
- C. Fixar as diretrizes e metas da política educacional do município, referentes às alternativas propostas pelo órgão de planejamento da secretaria de educação;
- D. Prestar informação nos processos, quando solicitada, da viabilidade de implantação de novas unidades escolares;
- E. Dar parecer de caráter técnico, nos processos em tramitação no conselho, fazendo uma avaliação de cursos e programas de ensino;
- F. Emitir parecer sobre conteúdo curricular das unidades e de sua adequação ao meio;
- G. Dar sugestões sobre o regimento interno das unidades escolares;
- H. Quando solicitada pelo plenário, câmaras ou comissões, dar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

Parágrafo único - Será constituída a assessoria técnica por assessores e inspetores designados pelo presidente do conselho, ouvido o plenário.

TÍTULO V

DAS DISPENSAS GERAIS E FINAIS

1. - O período normal de atividades do conselho será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§1º- Presidente poderá fixar um período de recesso alterado dentre os conselheiros no mês de julho, não superior a 15(quinze) dias e, um período de recesso alternado dentre os conselheiros no mês de dezembro.

§2º- Durante o recesso a comissão de legislação, normas e planejamento, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanente.

1. A iniciativa de deliberação do conselho municipal de educação, fora àqueles previstos em lei compete:

I- Ao prefeito;

II- Ao secretário municipal de educação;

III- Ao conselheiro;

IV- A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art.87º- O conselho municipal de educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidirem ou não com as sessões ordinárias do conselho.

Art.88º- As diárias dos conselheiros, quando em viagem serão atribuídas com base no maior vencimento previsto na legislação municipal.

Art.89º- O presente regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do conselho, por qualquer integrante do conselho municipal de educação, desde que aprovado por 2/3(dois terços) dos conselheiros representantes das entidades.

Art.90º- Os órgãos da secretaria municipal de educação, deverão funcionar perfeitamente articulados com o conselho, prestando-lhe assistência de modo a assegurar o funcionamento plausível do município.

Art.91º- Este regimento passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pelos membros do conselho e sua devida publicação.

Sala das sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação, em Itinga do Maranhão / Ma, aos 13 de Novembro de 2019.

Maria da Consolação Tabaiana Sousa
Presidente do CME

•
Claudinélia Silva Damaceno
Vice - presidente do CME

•
Rozangela Barroso Carvalho

•
Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 09721d52b9b71f699d903fd73587ba1e

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.006/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 051/2022
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos comemorativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL: 9 de Novembro de 2022
VIGÊNCIA FINAL: 9 de Novembro de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo CNPJ: 01.614.537/0001-04
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Antonio Celio da Silva Pereira CPF: 024.646.453-46

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: M DE A NASCIMENTO MALHARIA CPF/CNPJ: 45.584.068/0001-01
ENDEREÇO: R SAO SEBASTIAO, 335 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
CONTATO: E-MAIL: bsmalharia@gmail.com
REPRESENTANTE: MAGNO DE ASSIS NASCIMENTO CPF: 611.723.663-81

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Organização e Ornamentação do evento "Festa das Debutantes", para até mil convidados em espaço aberto com os seguintes itens: ORNAMENTAÇÃO: 132 MESAS REDONDAS COM 7 CADEIRAS, 8 MESAS RETANGULARES COM 10 CADEIRAS, 132 TOALHAS REDONDAS JAQUARD, 8 TOALHAS RETANGULARES JAQUARD, 1000 CAPAS DE CADEIRAS, 140 CENTROS DE MESAS COM FLORES ARTIFICIAS, 2 MESAS PARA BUFFET COM TOALHAS, 30 METROS DE JAQUARD DOURADO, 290 METROS DE OXFORD PRETO, 10 ARRANJOS PARA HALLS, MESA DO BOLO E MESA DO BUFFET, 60 METROS DE JAQUARD MARSALA, 200 METROS DE VOIL MASSALA, 100 METROS DE VOIL DOURADO, 40 PONTOS DE LED, 50 METROS DE PASSARELA, 3 MESAS DO BOLO RESINA DOURADA, 2 ARMARIOS DE LEMBRANÇAS, 2 APARADOR RESINA DOURADO, 1 SOFÁ CAPTONE PRETO 3 LUGARES, 2 POLTRONA RESINA DOURADA, 1 TENDA PARA ENTRADA 4X4, 500 TAÇAS DE CRISTAL DOURADO, 500 TAÇAS DE CRISTAL VERMELHA, 1000 PRATOS DE PORCELANA BUFFET, 1000 PARES DE GARFOS E FACAS, 1000 SOUPLAST DOURADO E MARSALA, 1000 ANEIS DE GUARDANAPOS DE PEROLA, 1000 GUARDANAPOS DOURADO E MARSALA JAQUARD, 8 TAPETES 4X3 METROS, 100 CENTO DE MINI SALGADOS FRITOS VARIADOS, 360 LITROS DE SUCO NATURAL VARIADOS, 500 COQUETEIS DE FRUTAS, 60 FARDOS DE REFRIGERANTE DE 2 LITROS, 90 CAIXA DE AGUA MINERAL COM 48 COPOS, 8 FREEZERES HORIZONTAL 2 PORTAS, 15 GARÇONS, 1 CERIMONIALISTA, 10 SEGURANÇAS, 6 BANDEJAS OVAL, 18 DOCEIRAS PARA MESA DO BOLO, 10 RECHAUDS RETANGULARES, 1 DECORADORA, 1000 BUFFET POR PESSOA.	SERVICO	serviço	1,00	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

2	Orçamentação de Praças, Avenidas e Travessia Urbana da Cidade e distritos no trecho da BR 010 para o período natalino, incluindo montagem e desmontagem, com os seguintes itens: 150 CASCATAS DE LED COM 10M, 150 PISCA LED 100 LAMPADAS 9M 220V BRANCO QUENTE, 50 MANGUEIRA LED ROLO 100 M BRANCO QUENTE, 150 KIT 6 ESTRELAS PENDENTE GLITTER DOURADO, 150 KIT 6 ESTRELAS PENDENTE GLITTER VERMELHO, 80 KIT 6 BOLAS DE 10 CM VERMELHO, 80 KIT 6 BOLAS DE 10 CM VERDE, 80 KIT 6 BOLAS DE 10 CM DOURADO, 40 GUIRLANDAS DE 30CM, 150 FESTÃO VERDE 5M, 100 FESTÃO VERMELHO 5M, 100 FESTÃO DOURADO 5M, 70 FESTÃO ARAMADO VERDE 2,70M COM 30CM, 60 KIT 6 SINOS CORES SORTIDAS, 90 KIT 6 LAÇOS CORES SORTIDAS, 90 KIT 6 BONECOS DE NEVE, 90 KIT 6 BENGALAS CORES SORTIDAS, 90 KIT 6 ANJINHOS, 90 KIT 6 RENAS, 80 KIT 6 MEIAS CORES SORTIDAS, 4 BONECO DE NEVE LED 120CM, 150 BOLA DE NATAL 30 CM VERMELHA, 150 BOLA DE NATAL 30 CM DOURADA, 80 BOLA DE NATAL 30 CM VERDE, 450 BOLA DE NATAL 15CM DOURADA, 50 BOLA DE NATAL 15 CM VERMELHA, 50 BOLA DE NATAL 15 CM VERDE, 40 FITA PARA LAÇOS 10CM CORES VARIADAS, 30 LAÇOS GRANDE DE 30 CM, 1 PRESEPIO DE NATAL 1M DE ALTURA COM 11 PEÇAS, 1 PAPAÍ NOEL G DE 180CM, 2 ARVORE DE NATAL TAMANHO 3 M, 6 SAIA PARA ARVORES DE NATAL TAMANHO GRANDE, 6 CACHARREL VERMELHO ROLO DE 20 KG, 6 CACHARREL VERDE ROLO DE 20 KG, 20 PISCA REDE 320 LED BRANCO QUENTE 220V 2,5MX2,2M, 8 CORTINA DE LED BRANCO QUENTE 3X3 METROS 220V.	SERVICO serviço	1,00	R\$	R\$
			102.000,00	102.000,00	

Valor Total **R\$ 197.000,00**

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

MAGNO DE ASSIS NASCIMENTO
611.723.663-81

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dcf7b79a53947064d3e51081e6fe9c7a

DECRETO Nº 139, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 139, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 425/2022 de 20 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO DO PROCON de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito, o Senhor **MAURICIO SANTOS NASCIMENTO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e6870bb8784754503752fd8de10f9283

DECRETO Nº 141, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 141, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Senhor **LUIS JAMES SILVA DA SILVA - OAB/MA 14.698** a partir da

presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 37c7c2f413ca5f2c9ad3e6995e603f69

DECRETO Nº 142, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 142, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO lotado na Procuradoria Geral do Município de Itinga do Maranhão, o senhor **JEOVA DE SOUSA BARROS - OAB/MA 34145** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 74dcfb6a0948d7db6c8d54ed802bfe33

19 de Agosto de 2022.

DECRETO Nº 143/2022.

DECRETO Nº 143/2022.

“Declara a vacância de cargo público de Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.”

Considerando os princípios constitucionais, insertos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o contido no art. 55, inciso, V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA);

DECRETA:

Art.1º. Fica **DECLARADO VACÂNCIA** do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao(a) servidor(a) LINDALVA SILVA ELOI, matrícula nº 431-1 Termo de Posse nº 057/98, com fundamento no **art. 55, inciso V, 185 e 186da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA)**, uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que lotado (a) o(a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 23 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: e3fbc0826b863e03147a2a55eff8b54

DECRETO Nº 144,23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 144,23 DE NOVEMBRO DE 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimto em Comissão de ASSISTENTE JURIDICA, lotado Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no setor da CPL, a Senhora **LETICIA OLIVEIRA XAVIER - OAB/MA 23267** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 91c60bff820ee5e72452081f8ad7f63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022, assinado em 19/08/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2022. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: THAMIPE LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53. Valor Global: R\$ 5.683,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA,

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 6c4fc0692b41271e1ba2e9d59ef6be82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2022, assinado em 19/08/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: THAMIPE LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53. Valor Global: R\$ 131.913,60 (cento e trinta e um mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 0221845925add0e32cb7459b84c445a2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022, assinado em 19/08/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: THAMIPE LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53. Valor Global: R\$ 28.148,00 (vinte e oito mil e cento e quarenta e oito reais). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 69327acb7447b2d26547331aba8ece02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2022, assinado em 19/08/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: THAMIPE LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53. Valor Global: R\$ 28.087,90 (vinte e oito mil, oitenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Maio de 2002.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 8d9141f64df89e3c8306067c9080a82b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022, assinado em 19/08/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: THAMIPE LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53. Valor Global: R\$ 71.268,50 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 178748409332709646198dcc5e18f02e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022, assinado em 09/11/2022. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos comemorativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.. Processo Administrativo nº 01.006/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Vigência Inicial: 9 de Novembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1419a10f987c4d6d273cda978ff70350

LEI Nº 450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Lavradores Santa Isabel de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **Lucio Flávio Araújo Oliveira**, Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória na Rua São Sebastião S/N, Localizada no P.A Santa Izabel, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.648.891/0001-85, com seus atos constitutivos datados de 02/10/1999.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3c39380bde533d2fbaffb185f6c08828

LEI Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Nova Vitória P.A Água Fria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **Lucio Flávio Araújo Oliveira**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede situada na Rua Principal, S/N, Assentamento Nova Vitória, zona rural, município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.463.699/0001-87, com seus atos constitutivos datados de 29/04/2001, Estatuto datado de 29/04/2014.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cb6357ee6993646ede6e76ba5670c699

LEI Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Nova Esperança P.A Gurupi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **Lucio Flávio Araújo Oliveira**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória situada na Rua da Alegria s/n, Vila Nova Esperança P.A Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.102.583/0001-12, com seus atos constitutivos datados de 27/07/2000, Estatuto datado de 17/03/2007.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fb03d1776767dfb9ee3da9436aca31ab

LEI Nº 453, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 453, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo de Associados do KM 14 P.A Gurupi Ipaneminha, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal **Lucio Flávio Araújo Oliveira**. Faço saber que a

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória situada na Rua Principal, S/N, Vila Ipaneminha, Localizada no P.A Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.443.627/0001-12, com seus atos constitutivos datados de 01/03/2015, Estatuto datado de 01/03/2015.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ad9e04687ed292b9e57b7e5cafa40f66*

LEI Nº 454, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 454, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores Bom Sossego do P.A Oziel II, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **Lucio Flávio Araújo Oliveira**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória situada na Vila Bom Sossego P.A Oziel II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.565.117/0001-36, com seus atos constitutivos datados de 25/02/2003, Estatuto datado de 10/01/2012.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dbd03ecd0bd1d97c4fdadb2fa355610*

PORTARIA Nº 202/2022

PORTARIA Nº 202/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **JORDEANE ALMEIDA DINIZ**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 28 de outubro de 2022.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6cff772a61dae0d6058288cf39a3c5b5*

PORTARIA Nº 203/2022

PORTARIA Nº 203/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR ao Cargo de Provimento Efetivo de auxiliar de serviços gerais a servidora pública municipal, Senhora MARIA EDILEUSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Termo de Posse nº 474 de 10 de março de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Administração à partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de novembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5d4aa3d94a9ca463449e208c2990a956*

PORTARIA Nº 204/2022

PORTARIA Nº 204/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Gestora (a) do EJA da Escola Municipal São João Batista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MARIA LUANE FELIX DOS SANTOS PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71b70f2b432d9b7ae241fdcbca87aa1*

PORTARIA Nº 205/2022

PORTARIA Nº 205/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora da Orientação Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MARIA LUANE FELIX DOS SANTOS PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: a78682859a0d347c7be65281d8a5c49f

PORTARIA Nº 206/2022

PORTARIA Nº 206/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão

RESOLVE

Art. 1º -EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) do Censo Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **OTACILIO CASSIANO COSTA GOMES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 138d3d83515553f030c76064a13485f

PORTARIA Nº 207/2022

PORTARIA Nº 207/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESCA**, lotado (a) na Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Abastecimento o Senhor **JOSÉ RUY BENES GOMES NASCIMENTO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 23 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 84f844769853e8eb1c218be4ae8123dc

PORTARIA Nº 208/2022

PORTARIA Nº 208/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de

SUPERINTENDENTE DE ESPORTES, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação e Esportes, o Senhor **JOSE RUY BENES GOMES NASCIMENTO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 23 de novembro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: cee8532c4db5a5efd38f46f61579ed3c

RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CMDCA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CMDCA, de 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Itinga do Maranhão, sobre a composição da Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, órgão paritário, criado através da Lei nº 358/2020, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 47 do Regimento Interno do CMDCA e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 07 de julho de 2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MA, que *Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;* e

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que *Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;*

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, com o tema: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade;**

Art. 2º - Estabelecer a data de 08 de dezembro de 2022, para realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, na modalidade presencial;

Art. 3º - O Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - Instituir a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança de Itinga do Maranhão, sob a Coordenação da Presidente deste Conselho, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, bem como de adolescentes, conforme recomendação da Resolução Nº 227, de 19 de maio de 2022, em seu Art. 3º:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Associação de Pastores e Ministros;

V. Pastoral da Criança;

VI. Dois (02) adolescentes do NUCA.

§ 1º - A Comissão Organizadora municipal terá seu funcionamento estabelecido até o dia 23 de dezembro de 2022;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da VI Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades;

§ 3º - Compete ao CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência e ao Poder Público Municipal, proporcionar o apoio administrativo, financeiro e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal;

§ 4º - Compete ao CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência, garantir as despesas com a organização e a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão;

§ 5º - Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, e ao CMDCA através do Fundo da Infância e Adolescência, garantir as despesas necessárias para a participação dos/as delegados/as municipais eleitos/as para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II - Elaborar documento contendo as orientações e diretrizes para a realização da Conferência Municipal;

III - Elaborar a proposta metodológica e a programação da VI

Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Elaboração e envio do Relatório Final ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CEDCA - MA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Presidente do CMDCA em Itinga do Maranhão, 23 de novembro de 2022.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4d2608e856feac3719e4a95edc8ae8a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 200903/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 13/10/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022.

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA ATRAVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI CNPJ: 18.876.112/0001-76**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200903/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA, portadora do CNPJ : 06.376.974/0001-50, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o Senhor: **RODRIGO DA SILVA SANTOS** Secretário Municipal de Administração, que participou do processo, denominada neste ÓRGÃO GERENCIADOR da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022**, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS a empresa: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI CNPJ: 18.876.112/0001-76**, localizada na Avenida Orosimbo Maia, Nº 430, SALA 1516 EDIF EDIFÍCIO EASY OFFICE, Bairro: Vila Itapura, Campinas / SP - CEP: 13.023-030, neste ato representada pelo senhor: Alexandre da Silva Bandetini portador do CPF: 163.813.638-60 e do RG: 22.005.115-x, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETÔNICO Nº 032/2022 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridade administrativa: RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Razão Social: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Endereço: Avenida Orosimbo Maia, Nº 430, SALA 1516 EDIF EDIFÍCIO EASY OFFICE, Bairro: Vila Itapura, Campinas / SP - CEP: 13.023-030

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços em obediência ao TERMO DE REFERENCIA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ORD.	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT	VAL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, NOS DIVERSOS FORMATOS POSSÍVEIS. COM ENVIO DE PÁGINA ORIGINAL DA PUBLICAÇÃO REALIZADA.	CM/COL	3.200	R\$ 18,90	R\$ 60.480,00
	TOTAL				R\$ 60.480,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 032/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Josélandia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Joselândia (MA) em 23 de novembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITANTE / DETENTOR DO REGISTRO

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

CNPJ: 18.876.112/0001-76

REPRESENTANTE: Alexandre da Silva Bandetini portador do CPF: 163.813.638-60

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3fb596e31de3fe3563ed11f6749cd10f

DECRETO Nº015 DE 22/11/2022.DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA.

DECRETO Nº 015 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Joselândia, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.989 de 16/11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de novembro de 2022, que alterou o horário de expediente nos dias de jogos da **SELEÇÃO BRASILEIRA** de futebol na 1ª fase da Copa do Mundo,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da **SELEÇÃO BRASILEIRA** de futebol, na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, dar-se-á da seguinte forma:

- I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;**
- II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;**
- III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.**

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de Futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELANDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 16970da6707983bb8918bf89be4d9a7f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADESÃO Nº 004/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADESÃO Nº 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura Municipal. REPRESENTANTE: Rejames de Sousa Oliveira - Secretário Municipal. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de

empreitada global, para eventual e futura execução de serviços de infraestrutura, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E=4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e Mão de Obra, de interesse da Secretaria Municipal de Obras. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022. CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 22.348.823/0001-45, ENDEREÇO: Avenida Valentim Rolins, Centro de Graça Aranha - MA. REPRESENTANTE: Clailson Nascimento Barros CPF nº 742.574.123-72. OBJETO DE ADITIVO: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 294.403,24 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Municipal.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 56faf5de9889b1a402d53e28c1781dcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, EM VIRTUDE DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a discricionariedade e conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.989/2022, o qual dispõe sobre o horário de expediente durante a Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dar-se-á da seguinte forma:

- I. No dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;
- II. No dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;
- III. No dia 2 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nas respectivas áreas de competências, assegurar a integral preservação e funcionamento dos

serviços considerados essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2d6ddf81eed308b535d641468fc8f24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR E VICE - GESTOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MÉDIO E GRANDE PORTE (A PARTIR DE TREZENTOS E UM ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 54/2022 Gab/SEMED, torna público a lista **PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO.**

Nº	CANDIDATOS	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA
01	PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	03	8,5
02	ERIVAN DA SILVA AGUIAR	03	8,0
03	ISABEL CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUSA	01	8,0
04	ANTONIO SAMUEL DE SOUSA MOREIRA	01	7,5
05	MARIA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA	04	7,0

SALA DE COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 22 de Novembro de 2022, o Edital **01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR E VICE - GESTOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MÉDIO E GRANDE PORTE (A PARTIR DE TREZENTOS E UM ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 22 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 402d2b68c6d557bbbd64942d49d6aecd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa COMERCIAL GLOBAL EIRELI CNPJ: 28.754.772/0001-38. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar para o Município de Nova Olinda do Maranhão- MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO

CONTRATO: R\$ 1.396.773,13 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e três reais e treze centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 05.00 - Poder Executivo

Unidade: 05.01 - Pro. Nac.de Alimentação Escolar Para Creches-PNAC 12.361.0460 - 2.502 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder Executivo

Unidade: 05.01 - Manutenção DAS Atividades do Ensino Fundamental 12.361.8030 - 2.504 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder Executivo

Unidade: 05.01 - Proc. Nac. de Alimentação Escolar-PNAE12.361.0460 - 2.506 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Coord Dos Gastos com Quotas do Salário Educação-QSE12.361.0460 - 2.507 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Pro De Alimentação Escolar /Creches-PNAC

12.365.0460 - 2.514 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 14/02/2022. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d7e9d98ef6239fd386164a53c2f14389

LEI Nº 189/2022

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2023."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões, quinhentos mil reais), a preços de agosto de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL		107.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	109.537.600,00	
Receita Tributária	2.521.800,00	
Receita de Contribuições	341.000,00	
Receita Patrimonial	690.000,00	
Receita de Serviço	200.000,00	
Transferências Correntes	105.584.800,00	
Outras Receitas Correntes	200.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	4.675.400,00	
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferência de Capital	4.475.400,00	
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA	-6.713.000,00	
Deduções - FUNDEB	-6.713.000,00	

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 84.295.210,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.204.790,00 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e noventa reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.100.000,00

Gabinete do Prefeito	1.870.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.550.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças	1.384.000,00
Secretaria Municipal da Educação	56.383.650,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.140.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	20.783.490,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	15.006.060,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	2.060.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional	2.721.300,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.358.500,00
Reserva de Contingência	141.800,00
TOTAL	107.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Iracy Mendonça Weba

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinadas no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 09/2022, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**", na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº189/2022**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 189/2022 de 23 de novembro de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 23 de novembro de 2022.

SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: c47e00ac96d4a852590718bb5aa1f698

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

REAVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2022.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004785/2022 - SEMAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 064/2022 de 21 de janeiro de 2022**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", **objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de melhoramento de ruas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD.
OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de melhoria de estradas vicinais, para atender as necessidades da prestação de serviços de melhoramento de ruas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Esclarecimentos/Impugnações: Até as 29/11/2022 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica: 02/12/2022 às 10:00hs (dez horas). Limite de acolhimento das propostas comerciais: Dia 02/12/2022 às 09:59hs. Limite da análise das propostas comerciais: Dia 02/12/2022 às 09:50hs. Fim da análise das propostas comerciais: Dia 02/12/2022 às 09:55hs. Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 02/12/2022 às 10:00hs.
O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página COMPRASODC - licitações on-line. Endereço Eletrônico: www.comprasodc.com.br Endereço para retirada do Edital: www.comprasodc.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (<i>pen-drive</i>).

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	? VALOR TOTAL: R\$ 1.546.516,81 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). ? MÁXIMO 1. REFERÊNCIA 2. ORÇAMENTO SIGILOSO
NATUREZA DO OBJETO:	AQUISIÇÃO ? SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE RUAS
Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: EVANDRO SOUSA BARBOSA	e-mail: cplodc@gmail.com
Endereço: Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**.

OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPASODC** e vincularão os participantes e a administração.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades apuradas em regular processo administrativo.

PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica	
MODO DE DISPUTA	26.1.	?ABERTO 1. ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2.	1. POR LOTE ? GLOBAL POR LOTE 1. POR LOTE e POR ITEM 2. POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27.	?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - R\$ 500,00 (quinhentos) reais. 1. MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8.	1. Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11.	? A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5.	? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: 1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ? capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico
		igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente 1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. 2. capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. 3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço ou está prestando o serviço pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal referente ao objeto da licitação.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51.	?NÃO 1. SIM - Prazo para entrega da amostra: 03 (três) dias úteis , a contar da convocação, conforme item 14 do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	52.	?NÃO 1. SIM, na forma do item do Termo de Referência
ANEXOS	121.	? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: 1. Anexo I - Termo de Referência; 2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; 3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; 4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		Art. 48 , da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.0.Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASODC e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultam-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultam-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultam-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 4. **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.
1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
 1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.
1. Na **Parte Específica** deste Edital – constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedoras no **SISTEMA do COMPRASODC** (<https://comprasodc.com.br/>).
1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
1. Não poderão participar deste Pregão:
 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
 3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.
1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://comprasodc.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.0. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.
1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasodc.com.br.
1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da

licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).

1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às

licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasodc.com.br.

1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.0.Modos de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.1. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **“PORTAL Próprio OLHO D’ ÁGUA DAS CUNHÃS-MA”**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
 1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
 3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
 4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
 1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
 1. Os documentos remetidos por meio do módulo **“PORTAL Próprio OLHO D’ ÁGUA DAS CUNHÃS-MA”**. poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d’Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, Olho d’Água das Cunhãs - MA.
 1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.
 1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
 1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 32.0.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, composição de custos unitários. A não apresentação

dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e**

33.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.
1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38. Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
11. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

39. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

40. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

41. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

b) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; ou

c) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta (com vínculo societário, empregatício (mesmo que futuro) ou de natureza civil), profissional(is) de Nível Superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

d) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA ou CAU, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar se serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico do profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;

e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;

f) Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.

g) A Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado deverá ser apresentado comprovando que a licitante forneceu / executou ou está fornecendo / executando os produtos / serviços do objeto solicitado neste edital, especificando todos e/ou parte dos produtos e/ou serviços, tendo compatibilidade em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s), de acordo com o objeto da presente licitação;

h) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o(s) expediu, com a devida identificação;

i) Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão de Licitação poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

j) Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão de Licitação tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;

l) Vistoria efetuada por representante da licitante, devidamente efetuado por proprietário / representante devidamente outorgado para tal, junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS para acompanhamento dos serviços mencionados, o qual integrará a equipe técnica, sendo estas condições obrigatórias para emissão do Termo de Vistoria; o termo de vistoria poderá ser substituído por declaração de não visita, na qual a licitante assume a responsabilidade por não realização da mesma.

m) A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data marcada para abertura dos envelopes, devendo ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, com antecedência, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis;

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
-
1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **COMPRASODC** e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail cplodc@gmail.com

SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

64.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado**

em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não manter a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPASODC** e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

104.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

108.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

113. Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

119.0. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

119.2. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 18 de novembro de 2022.

EVANDRO SOUSA BARBOSA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 26/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004785/2022 -

SEMAD - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MELHORAMENTO DE RUAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MELHORAMENTO DE RUAS, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para prestação de serviços de MELHORAMENTO DE RUAS, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas na DATA BASE SINAPI;

5.2 Na Tabela abaixo e em Anexo está relacionado o Lote Único com seus respectivos Itens e resumo e completo, respectivamente, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

MELHORAMENTO DE RUAS

ANEXO I: PROJETO BÁSICO - MELHORAMENTO DE RUAS

ANEXO II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.3 Estimativa de custo total de R\$ 1.546.516,81 (Um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais oitenta e um centavos).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.

6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;

b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.

8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.

8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
 - b) Juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
 - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022 - SEMED - ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa, CNPJ N.º, com sede na, CEP , neste ato representada por seu representante legal,, RG N.º e CPF N.º, contato Celular..... HOMOLOGADO pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

- a. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de melhoramento de ruas, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições

definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:		
CNPJ: CNPJ Nº	FONE/FAX:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:	RG Nº:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

- a. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
- a. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- o A **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº ___/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - Termo de Referência;
 - Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº ___/2022-CPL**;
 - Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- o A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
 - Constituição Federal de 1988;
 - **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
 - **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
 - **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
 - **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - o Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
 - o Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- a. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

- a. A prestação dos serviços será IMEDIATO, mediante a apresentação da “Autorização de Serviço”, devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- i. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
- i. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- a. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- i. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
- a. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
- a. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
- a. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
- i. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- ii. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- iii. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- iv. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- vi. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de

utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.

- vii. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
- a. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- o O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.
- o No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.
- o Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- a. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- a. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- a. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- a. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
- a. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- i. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.

- i. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de serviços prestados.
1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:
 1. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
 2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 3. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 6. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 7. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 8. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 9. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de Serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
 10. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 2. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 3. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- a. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- a. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- a. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.
- a. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- i. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- i. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- i. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- a. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 02/2022 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- a. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- a. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs -MA, de de 2022.

Secretário Municipal de Administração Empresa
Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº __/2022 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022 - SEMAD- ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.. , QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- a. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de melhoramento de ruas, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- a. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- a. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- a. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- a. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- a. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
-
- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - ii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
-
- a. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
 - i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
 - ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - vii. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
 - i. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - ii. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- a. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de..... de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº __/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022 - SEMED - ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 02/2022 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços melhoramento de ruas, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$. (.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de (), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2022 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de (), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até (), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N.º __, AGÊNCIA N.º __, BANCO __, em nome de __.
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr.º __, Portador do RG, sob o n.º __.

, e CPF nº , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 362f22b1bd2d54283234d423ac753e51

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022 PMODC
O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 064/2022, de 21 janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, Pregão Eletrônico SRP nº 027/2022, tendo como objeto a prestação de serviços de construção de estádio de futebol no Povoado Centro do José

Rodrigues, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 07/12/2022 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.comprasodc.com.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cplodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de novembro de 2022. EVANDRO SOUSA BARBOSA. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b542409d123d329eb401ae11b35c471d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO ADM. Nº 010.241022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022-SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.241022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 14/11/2022
ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.241022/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 e o Senhor: Aleandro Gonçalves Passarinho portador do CPF nº 427.785.143-98, representante da empresa: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP, inscrita no CPNJ sob o Nº 00.795.813/0001-15, Localizada na Rua Urbano Santos, Nº 50, Bairro Centro, São Raimundo Das Mangabeiras/MA, CEP: 65840000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP	
CNPJ: 00.795.813/0001-15	Inscrição Estadual: 12.147314-7
Endereço: RUA URBANO SANTOS, Nº 50, BAIRRO CENTRO, SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, CEP: 65840000.	Inscrição Municipal: ***
Tel./Fax: (99)3532-1341/1217	EMAIL: soshospitalar@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCAS	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
2	ALVEJANTE CLORO ATIVO PERFUMADO 5LT	360	LSC	GL	R\$ 24,00	R\$ 8.640,00
3	ALVEJANTE SEM CLORO BACTERICIDA 5LT	360	ECOVILLE	GL	R\$ 27,00	R\$ 9.720,00
4	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/2 ROLOS	1.500	IMPACTA	PCT	R\$ 7,40	R\$ 11.100,00
5	AGUA SANITARIA BACTERICIDA CX 6X 2 LT	360	NUTRILAR	CX	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
8	BALDE PLASTICO 2 AGUAS 20 LT	40	KUBA	UND	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
11	DESIF. CONCENTRADO 5 LT	360	ECOVILLE	GL	R\$ 30,40	R\$ 10.944,00
12	DESINFETANTE 5L	360	ECOVILLE	GL	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
13	DESODORIZADOR 5 LT	360	ECOVILLE	GL	R\$ 31,00	R\$ 11.160,00
14	DETER. CONCENTRADO 5 LT	360	ECOVILLE	GL	R\$ 48,00	R\$ 17.280,00
16	DETERGENTE C/ AMONIACO NITRO 5LT	180	ECOVILLE	GL	R\$ 77,00	R\$ 13.860,00
17	DETERGENTE DESINCRUSTANTE 5LT	360	ECOVILLE	GL	R\$ 51,00	R\$ 18.360,00
19	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA 1000 FOLHAS	50	ECOVILLE	UND	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
20	ELIMINADOR DE ODORES CONCENTRADO 5LT	180	ECOVILLE	GL	R\$ 197,00	R\$ 35.460,00
21	HIPOCLORITO DE SODIO 2 LT C/6	360	ECOVILLE	CX	R\$ 102,00	R\$ 36.720,00
22	LAVA LOUCAS 2L CX/6	180	ECOVILLE	CX	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
33	SABONETE LIQ BACTERICIDA 5LT	180	LABOR IMPORT	GL	R\$ 39,00	R\$ 7.020,00
34	SACO DE LIXO BRANCO 100L HOSPITALAR C/100 UND	180	LABOR IMPORT	PCT	R\$ 149,00	R\$ 26.820,00
35	SACO DE LIXO BRANCO 200L HOSPITALAR C/100 UND	180	GOOD LAFRA	PCT	R\$ 102,00	R\$ 18.360,00
36	SACO DE LIXO PRETO 100 L - C/100 UND	250	GOOD LAFRA	PCT	R\$ 84,00	R\$ 21.000,00
38	SACO DE LIXO PRETO 50 L - C/100 UND	250	ECOVILLE	PCT	R\$ 74,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 309.604,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula

Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Pastos Bons/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. Pastos Bons - MA, 22 de novembro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA; Vera Lucia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR;

ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ nº 00.795.813/0001-15; Representante: Aleandro Gonçalves Passarinho, CPF nº 427.785.143-98 - FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: afd7153faded82d01dcb8b779453a6f5

PROCESSO ADM. Nº 010.241022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022/SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.241022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 14/11/2022

ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.241022/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 e o Senhor: Adão Gomes Maia, portador do CPF nº 805.136.973-49, representante da empresa: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 29.130.301/0001-11, Localizada na Rua Luís Gomes, Nº 373, Anexo B, Bairro: Açucena, Balsas/MA - CEP: 65.800-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 29.130.301/0001-11	Inscrição Estadual: 125469438
Endereço: RUA LUIS GOMES, Nº 373, ANEXO B, BAIRRO: AÇUCENA, BALSAS/MA - CEP: 65.800-000	Inscrição Municipal: 1200228500
Tel./Fax: [99]3541-7402 CEL.99- 98159-7516	EMAIL: lojamegaempreendimentos@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de

compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCAS	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALV CLORO ATIVO PERFUMADO 1L CX/12	324	DULAGO	CX	R\$ 61,19	R\$ 19.825,56
6	ALCOOL EM GEL 12X1LT	360	MEGA	CX	R\$ 190,90	R\$ 68.724,00
7	ALCOOL ETILICO LIQ 70% CX C/ 12X1LT	360	MEGA	CX	R\$ 122,90	R\$ 44.244,00
9	CARRO FUNCIONAL PLASTICO 1X1	10	BRALIMPIA	UND	R\$ 1.163,81	R\$ 11.638,10
10	CONJUNTO BALDE E MOP	20	BRALIMPIA	UND	R\$ 200,22	R\$ 4.004,40
15	DETERGENTE C/ AMONIACO NITRO 500ML CX/15	180	ECOVILLE	CX	R\$ 55,67	R\$ 10.020,60
18	DISPENSER P/ SABONETE LIQ/ ALCOOL EM GEL C/RES	50	NOBRE	UND	R\$ 57,90	R\$ 2.895,00
23	LAVA LOUCAS 5LT	360	AZULIM	GL	R\$ 25,88	R\$ 9.316,80
24	LAVA ROUPAS EM PO 1KG FD/20	180	ARES	FD	R\$ 198,76	R\$ 35.776,80
25	LAVA ROUPAS LIQUIDO CONCENTRADO 5L	360	VAMIX	GL	R\$ 43,15	R\$ 15.534,00
26	LAVA ROUPAS TRADICIONAL 2L CX/6	180	VAMIX	CX	R\$ 69,49	R\$ 12.508,20
27	LIMPA PISOS 1L CX/12	100	AZULIM	CX	R\$ 104,71	R\$ 10.471,00
28	LIMPA VIDROS - 5L	360	AZULIM	GL	R\$ 39,03	R\$ 14.050,80
29	LIMPADOR COM ALCOOL 5 LT	360	AZULIM	GL	R\$ 123,90	R\$ 44.604,00
30	LIXEIRA INOX COM PEDAL 20 LT	30	BRINOX	UND	R\$ 176,75	R\$ 5.302,50
31	LUVAS NITRILICA VERDE G	1.500	VOLK	PR	R\$ 14,04	R\$ 21.060,00
32	PA COLETORA COM CABO	50	SANTA MARINA	UND	R\$ 12,68	R\$ 634,00
37	SACO DE LIXO PRETO 200L - C/100 UND	250	PATINHO	PCT	R\$ 100,04	R\$ 25.010,00
39	TIRA MANCHAS PÓ COLORIDO 450G CX/12	100	TIXAN	CX	R\$ 316,35	R\$ 31.635,00
40	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL C/RESERV	10	NOBRE	UND	R\$ 384,87	R\$ 3.848,70
41	VASSOURA COM CABO	200	SANTA MARINA	UND	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
42	VASSOURA DE NYLON COM CABO	200	SANTA MARINA	UND	R\$ 17,70	R\$ 3.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 396.971,46

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, Secretaria Municipal de Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Pastos Bons/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Pastos Bons - MA, 22 de novembro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA - Vera Lucia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR;

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 29.130.301/0001-11 - Representante: Adão Gomes Maia, CPF nº 805.136.973-49; FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b281a7be64dc527d2a1cd90a9826d807*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 359/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 359/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022. CONTRATADO: JUJU MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 26.073.336/0001-78. REPRESENTANTE: João Evangelista Ladeira de Lucena, portador do R.G. n.º 771.480/SSP-MA, e do CPF n.º 224.764.073-72. VALOR DO CONTRATO: R\$11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0020.2005.0000 MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 80425a07883dc2eb33a40175fe0191a2*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 358/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO Nº 358/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022. CONTRATADO: JUJU MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 26.073.336/0001-78. REPRESENTANTE: João Evangelista Ladeira de Lucena, portador do R.G. n.º 771.480/SSP-MA, e do CPF n.º 224.764.073-72. VALOR DO CONTRATO: R\$101.902,00 (cento e um mil e novecentos e dois reais). DOTAÇÃO:

12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 03db8e49ebaccf727f6a40d886d9bccd

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 360/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 360/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Contrato a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022. CONTRATADO: ATELIE LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 24.846.697/0001-84. REPRESENTANTE: Sandra Maria Sousa Lopes, portador do R.G. n.º 063826652017-7, e do CPF n.º 798.728.321-53. VALOR DO CONTRATO: R\$74.409,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais). DOTAÇÃO: 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.122.0090.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS - 10.301.0028.1043.0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAÚDE BUCAL - 10.301.0028.2182.0000 MANUT DO PROG DOS AGENTES DE ENDEMIAS - 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE - 10.301.0095.2034.0000 MANUT DO PACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 10.301.1063.2153.0000 PROGRAMA DO COVID-19 - 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 10.302.0091.2153.0000 PROGRAMA DO COVID-19 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VIGÊNCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1c1776cc25433a6a0f7ae3350caf475d

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 361/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 361/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Márcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Contrato a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022. CONTRATADO: ATELIE LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 24.846.697/0001-84. REPRESENTANTE: Sandra Maria Sousa Lopes, portador do R.G. n.º 063826652017-7, e do CPF n.º 798.728.321-53. VALOR DO CONTRATO: R\$9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais). DOTAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA-PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE - 08.244.0050.2054.0000 MANUT DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH - 08.244.0050.2055.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDSUAS - 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDPBF - 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROGR SOCIOASSISTENCIAIS-BPC/PROG CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Márcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2b1ed3a282748688b7b26e1f77b674c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Processo n.º 122/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES (BUEIROS) E PONTES DE MADEIRA no município de Pedro do Rosário - MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, **Concorrência nº 01/2022**, foi: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 02.445.026/0001-79) que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 4.652.584,87 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

Pedro do Rosário/MA, 23 de novembro de 2022.

José Leandro Silva Rabelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f078637a828ef02ab5fef5212cf1a217

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Processo n.º 124/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, EM CBUQ COM ÁREA DE 32602,440 m² (5433,74 m), INCLUINDO OS SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLANAGEM; BASE; REVESTIMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM SUPERFICIAL, no Município de Pedro do Rosário.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, **Concorrência nº 02/2022**, foi: TERRA FERTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 14.915.807/0001-69) que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 4.185.161,52 (quatro milhões cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Pedro do Rosário/MA, 23 de novembro de 2022.

José Leandro Silva Rabelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4a6423d5e80364e547ecb9baefbe6f77

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. N. PINHEIRO (CNPJ nº 14.726.992/0001-43). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 14.965,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais),

objetivando o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, representando um acréscimo de 17,49% do contrato. AMPARO LEGAL: Art. 65 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 22 de NOVEMBRO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração; EMERSON NUNES PINHEIRO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 46b47d6ae66a443dcf745208e0a3b0c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **06/12/2022, às 09:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 60/2022 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 22 de novembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **06/12/2022, às 11:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 61/2022 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de autoclave horizontal com capacidade mínima de 100 litros. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 22 de novembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **06/12/2022, às 13:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 62/2022**, cujo objeto é o contratação de pessoa jurídica para locação de veículo tipo van para o transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de usuários do SUS. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 22 de novembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **06/12/2022, às 14:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 63/2022 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 22 de novembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fce61278788f6f49781219a48b94d2ea

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022 ESPÉCIE: Extrato de

ARP. **PROCESSO:** 019/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2022 (SRP). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2022 a 13/10/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **ACM Comercio e Serviços Ltda-ME** (CNPJ nº 23.125.894/0001-41). **ITENS:** 2, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 58, 63, 65, 68, 69 e 72. **VALOR TOTAL:** R\$ 720.715,50. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022 ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 019/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2022 (SRP). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2022 a 13/10/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **Alcance Consultoria Serviços e Comercio Eireli-EPP** (CNPJ nº 21.903.173/0001-90). **ITENS:** 1, 10, 50. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.200,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022 ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 019/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2022 (SRP). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2022 a 13/10/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **Comercial Goa Eireli-EPP** (CNPJ nº 33.614.584/0001-44). **ITENS:** 5, 56. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.560,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022 ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 019/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2022 (SRP). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2022 a 13/10/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **Taciana Oliveira Fernandes Lima-ME** (CNPJ nº 37.974.739/0001-04). **ITENS:** 6, 11, 12, 41, 43, 49, 54, 62 e 71. **VALOR TOTAL:** R\$ 91.250,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 019/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2022 (SRP). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2022 a 13/10/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **Estrela Comercio Ltda-ME** (CNPJ nº 384.467.897/0001-30). **ITENS:** 07, 09, 17, 18, 36, 51, 55, 57, 59, 60, 61, 64, 66 e 70. **VALOR TOTAL:** R\$ 283.538,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 94296cb74f83a3dd12886a95c2e19d96

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022



ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 026/2022-SEMUS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 47/2022 (SRP). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 73/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Pro Car Serviços e Peças Ltda.-ME (CNPJ nº 10.686.600/0001-090). **OBJETO:** Aquisição de ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal Jesus de Nazaré. **VALOR:** R\$ 310.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.10.301.0028.1009.0000 4.4.90.52.48 Nota de Empenho nº 1017002.

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 18/10/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Odon Francisco de Carvalho Júnior, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 2869fddf42b02a723410e44ad3cc71a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO 045 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO 045 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

CONSIDERANDO, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Maranhão editou e publicou o Decreto 37.989/2022 que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos estaduais em dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

- I. Dia 24 de novembro – 8h às 14h
- II. Dia 28 de novembro – 8h às 11h
- III. Dia 02 de dezembro – 8h às 14h

§ 1º - O “Caput” deste artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais, a saber:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Limpeza urbana;
- IV. Comissão Central de Licitação;
- V. Tributos;
- VI. Assistência social;
- VII. Segurança;

§ 2º - Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, a gestão municipal reavaliará novas medidas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 21 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário de Governo e Articulação Política

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário de Governo e Articulação Política

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 272366f7d7ac29e35132031bb5bc6ad2

LEI MUNICIPAL Nº 2.874/2022.

CRIA CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal o cargo de "ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR" símbolo CC3 - num total de 03 (três) vagas, destinada a cada Vereador.

§ 1º - O cargo ora criado deverá fazer parte da Tabela constante da "alínea - B" do Anexo I - do Artigo 5º da Lei nº 683 de 05 de dezembro de 1984.

§ 2º - O valor do vencimento do cargo criado pelo Artigo 1º desta Lei, será o piso nacional do salário mínimo vigente no País.

§ 3º - As atribuições dos Assessores Parlamentares de Vereadores, estão constantes no Anexo I - desta Lei.

Art. 2º - As Assessorias criadas pelo caput do art. 1º desta Lei, somente serão indicadas as vagas pelos Vereadores de mandato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro

ANEXO - I

Cargo: Assessor Parlamentar de Vereador

Número de Cargos: 03 (três)

Símbolo: - C.C.3

Atribuições:

- a. Assessorar o Vereador na orientação dos trabalhos legislativos;
- b. Permanecer à disposição do Vereador no horário de expediente da Câmara;
- c. Prestar assessoramento que lhe forem solicitados na participação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comissões, audiências públicas e reuniões;
- d. Assessorar na elaboração e revisão das proposições;
- e. Acompanhar o Vereador nas suas atividades parlamentares externas junto às áreas competentes da Câmara;
- f. Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes legados ao Vereador, prestando-lhes esclarecimentos se necessário;
- g. Encaminhar pleitos populares ao Vereador,
- h. Agendar e organizar as reuniões externas e internas de interesse do Vereador.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: ac5cda0caec4410d998ded2e16dd2568*

LEI MUNICIPAL Nº 2.875/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.875/2022.

REVOGA AS LEIS NºS. 2.632/2013-DE 23 DE AGOSTO DE 2013; 2.649/2014-DE 15 DE MAIO DE 2014 E A 2.716 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam REVOGADAS as Leis Nºs: 2.632/2013 - que Institui Verba Indenizatória no exercício da Atividade Parlamentar e dá outras providências; 2.649/2014 - que corrige em 40% (quarenta por cento) o valor da Verba Indenizatória do exercício da atividade Parlamentar, fixada pela Lei Municipal nº 2.632/2013 e a 2.716/2017 -que Revoga Dispositivo da Lei nº 2.632/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000000575/2022**

O MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF 06.447.833/0001-81, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, PIO XII/MA - MA, neste ato Representada pelo Sr(a) Telson Cruz de Oliveira, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 938.122.053-00, residente neste Município de PIO XII/MA, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0000000575/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa J J MACHADO CNPJ 30.057.576/0001-56, estabelecida na Av Olindina Martins, 35, Centro, Pindaré Mirim/MA, neste ato representado pelo Sr(a) JOÃO JOSÉ MACHADO, CPF/MF nº 245.841.261-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades do Município de Pio XII/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

COTA RESERVA ME/EPP - 10%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Botijão vazio com capacidade de 13kg.	UND	43	199,03	8.558,29
2	Recarga vasilhame de gás 13kg. Especificação: gás liquefeito de petróleo recarga com 13kg.	UND	200	125,13	25.026,00
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO - 90%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Botijão vazio com capacidade de 13kg.	UND	387	199,03	77.024,61
2	Recarga vasilhame de gás 13kg. Especificação: gás liquefeito de petróleo recarga com 13kg.	UND	1800	125,13	225.234,00
TOTAL					335.842,90

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou

prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata serão efetuados nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos

valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PIO XII/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PIO XII/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data

da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PIO XII/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PIO XII/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em

três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pio XII - MA, 07 de novembro de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Telson Cruz de Oliveira Secretário Municipal Portaria nº 004/2021	JOÃO JOSÉ MACHADO 245.841.261-00

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 598503a617a5f4f3e4711ddfe052606f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022502/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022502/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ 30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 15.981,30 (quinze mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde

10 301 Atenção Básica
10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 301 0061 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. **VIGÊNCIA:** 07 de novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 07 de novembro de 2022.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 07997584607a83fa3f74f3ac666760c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022503/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022503/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ

30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 28.721,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais).

Dotação Orçamentária:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR
12 122 0071 1010 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR
12 361 0071 1044 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. **VIGÊNCIA:** 07 de novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 07 de novembro de 2022.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b9ae183f7c2fe93559c1c52f47a0d6a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022510/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022510/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: F M S LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.817.116/0001-19. OBJETO Fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 192.495,60 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Recurso Orçamentário:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Pio XII/MA, 21 de novembro de 2022

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 29f54237013b20d5f4379736669f7fa0

VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

Na data de 23 de novembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00 sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, RIACHÃO/MA, CEP 65.990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM, RG nº 1033728982 - SSP/MA, CPF nº 871.927.133-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 024/2022** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 104.26.07/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de **exames de imagem com recurso óptico, procedimentos em cirurgias oftalmológicas e aquisição de óculos receituário e de proteção**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Riachão/MA, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no presente instrumento e **Pregão Eletrônico n.º 024/2022** e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **Beneficiária** primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Beneficiária Registrada:

1ª) A empresa CLINICA H OLHOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.505.724/0001-67**, sediado(a) na **AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, centro, nº 1022, Impertriz - MA**, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **016930052001-1 SESPDPGC - MA**, e CPF nº **034.721.053-80**.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UNIDADE	750	12,00	9.000,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UNIDADE	250	12,00	3.000,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE	750	50,00	37.500,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE	250	50,00	12.500,00
5	FUNDOSCOPIA	UNIDADE	1000	30,00	30.000,00
6	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	750	40,00	30.000,00
7	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	250	40,00	10.000,00
8	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	750	40,00	30.000,00
9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	250	40,00	10.000,00
10	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UNIDADE	1000	71,00	71.000,00
11	TONOMETRIA	UNIDADE	1000	55,00	55.000,00
12	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	100	148,00	14.800,00
13	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	UNIDADE	20	1.177,00	23.540,00
14	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UNIDADE	750	720,00	540.000,00
15	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UNIDADE	250	720,00	180.000,00

16	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	10	520,00	5.200,00
17	VITRECTOMIA POSTERIOR	UNIDADE	10	1.860,00	18.600,00
18	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUCARBONO E ENDOLASER	UNIDADE	10	3.069,00	30.690,00
19	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ E ENDOLASER	UNIDADE	10	3.450,00	34.500,00
TOTAL					1.145.330,00

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Subcláusula terceira - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria Geral do Município convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Subcláusula segunda - Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

Subcláusula terceira - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula quarta - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula quinta - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Subcláusula sexta - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

Subcláusula sétima - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Subcláusula oitava - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula nona - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Subcláusula décima - A Prefeitura Municipal de Riachão/MA não responde pelos atos praticados no âmbito da adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados pela Contratada, por profissional especializado habilitado, com expedição de laudo para os referidos exames.

Subcláusula segunda - A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Riachão/MA. Os agendamentos e procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira - A contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem a ordem ou autorização por escrito da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Subcláusula quarta - Centro cirúrgico: O centro cirúrgico deverá dispor de instalações e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias acima citadas.

Subcláusula quinta - Materiais e Medicamentos: A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, mão de obra especializada, insumos e correlatos imprescindíveis para a realização dos procedimentos descritos.

Subcláusula sexta - A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

Subcláusula sétima - A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Subcláusula oitava - A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento.

Subcláusula nona - Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Subcláusula décima - A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável.

Subcláusula décima primeira - Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante.

Subcláusula décima segunda - O Fiscal e Gestor do contrato realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados.

Subcláusula décima terceira - A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

Subcláusula décima quarta - A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC.

Subcláusula décima quinta - A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

Subcláusula décima sexta - Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO - item 20

Subcláusula primeira - A entrega dos objetos descritos nos item 20 deverão ser efetuadas em até **02 (dois) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 14h**, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula terceira - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

Subcláusula quarta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

Subcláusula quinta - Todo produto deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Subcláusula sexta - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

Subcláusula sétima - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - item 20

Subcláusula primeira - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula segunda - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Secretaria contratante.

Subcláusula terceira - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo **Contratante**.

Subcláusula quarta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

Subcláusula quinta - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispositivos.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO - item 20

Subcláusula primeira - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro ou Fiscal de contrato especialmente designado pela **Contratante**, e sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento

Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste termo de referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **Beneficiária**, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO - item 20

Subcláusula primeira - A **Contratada**, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, na proposta de preços da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

c) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula terceira - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

Subcláusula quarta - A empresa **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - item 20

Subcláusula primeira - Condições de garantia: no mínimo de **03 (três) meses** a partir do recebimento definitivo.

Subcláusula segunda - A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, vícios e outros, sem qualquer custo adicional para o Município.

Subcláusula terceira - A **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a Contratada, obriga-se a:

a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, material de consumo, equipamentos e pessoal decorrentes da prestação do serviço.

c) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

d) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

f) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

g) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

h) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

j) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida nesta Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

k) CONTRATADA deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desse projeto.

l) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que seus empregados acarretarem à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

m) Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

n) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

n.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

n.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, junto à **Fazenda Estadual** para os licitantes que apresentaram propostas aos item 20 e junto à **Fazenda Municipal** para os licitantes que apresentaram propostas aos demais itens, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual.

n.3) Prova de regularidade, junto à **Fazenda Estadual** para os licitantes que apresentaram propostas aos item 20 e junto à **Fazenda Municipal** para os licitantes que apresentaram propostas aos demais itens, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual.

n.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

n.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

p) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

q) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- r) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- s) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as mercadorias;
- t) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A **Secretaria Municipal de Saúde** de Riachão/MA, gestora da Ata de Registro de Preços ou seus partícipes, obrigam-se a:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- c) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- e) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da **Contratada**;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- h) Notificar a Contratada, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- l) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- m) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** das mercadorias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade, junto à **Fazenda Estadual** para os licitantes que apresentaram propostas aos item 20 e junto à **Fazenda Municipal** para os licitantes que apresentaram propostas aos demais itens;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da **Contratada**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **Contratada** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

Subcláusula terceira - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

Subcláusula quarta - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Subcláusula quinta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula sexta - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula oitava - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula nona - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula décima - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula décima primeira - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no Inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

Subcláusula décima segunda - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da CONTRATANTE;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Subcláusula décima terceira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste Termo de Referência obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

Subcláusula décima quarta - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Subcláusula décima quinta - Compete a **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **Contratante**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

Subcláusula décima sexta - Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Riachão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula segunda - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula terceira - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- a. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Subcláusula quarta - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula quinta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subcláusula sexta - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Subcláusula sétima - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens “a, b e d”, da **Subcláusula sexta da Cláusula décima sexta**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula oitavo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- b)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- c)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- e)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

a) As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

Subcláusula segunda - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Subcláusula terceira - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - Integra esta Ata, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 024/2022, destinado ao registro de preços e seus anexos, a proposta da(s) empresa(s) CLINICA H OLHOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.505.724/0001-67** classificada(s) no certame em epígrafe.

Subcláusula segunda - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Subcláusula terceira - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 23 de novembro de 2022.

Pela Unidade Gestora:

ELISANGELA DA SILVA HARRES

Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE GESTORA

Pela Beneficiária:

CLINICA H OLHOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº **21.505.724/0001-67**

PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR

CPF nº **034.721.053-80**

BENEFICIÁRIA.

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 2b24ce1e52ff14f5d410196fd3b396b8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Na data de 21 de novembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00 sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeado(a) pela Portaria n.º 06/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, portador(a) do RG nº 761740970 - SESP/MA, CPF nº 823.520.893-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2022** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 086.22.06/2022/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático e pedagógico) para atender as necessidades da rede municipal de ensino da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA, bem como secretárias Participes**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 026/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **Fornecedora** primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME**, estabelecida à Rua Alfredo de Assis, nº 48, Centro, Riachão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.612.410/0001-03 e Inscrição Estadual nº. 12.233610-0, CEP: 65.990-000, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Isaac de Sousa Cardoso, brasileiro, portador do documento RG. nº. 1142113997 SEJUSP-MA e CPF. nº. 728.233.561-34.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Álcool etílico hidratado 46,4% líquido embalagem de 1 litro, caixa c/ 12 unidades	caixas	TUPI	90	69,90	6.291,00
2	Agenda 365 dias p/ anotações	unidades	FORONI	40	49,43	1.977,20
3	Alfinete para mapa com cabeça colorida. Caixa com 50 unidades	caixas	BACCHI	80	5,25	420,00
4	Alfinetes 50 g Nº 29	caixas	BACCHI	50	7,77	388,50
6	Almofada para carimbo numero 2, cores variadas Com tecido de longa duração; em estojo plástico com tinta;	unidades	RADEX	40	8,80	352,00
7	Apagador c/ depósito em madeira	unidades	STALO	60	7,50	450,00
9	Apontador de lápis c/02 furos, cores sortidas, cx c/12 unidades. Com depósito	caixas	LEONORA	5	24,50	122,50
10	Apontador de lápis de 01 furo, caixa com 24 unidades. Com depósito	caixas	LEONORA	20	18,00	360,00
11	Apontador plástico resistente com um furo e uma lâmina grossa e afiada para lápis grafite caixa c/ 12 unidades, cores sortidas. Sem depósito.	caixas	LEONORA	80	8,30	664,00
13	Balão colorido , em latex, tamanho 7, cores diversas pc c/50	pacotes	IDEATEX	300	12,49	3.747,00
15	Barbante de nylon, rolo com 250 metros	rolos	CORDINO	30	43,00	1.290,00
17	Bloco (cartela) para bingo	unidades	FREE	50	6,50	325,00
19	Bloco auto-adesivo p/recado, c/100fls, Dim.aprox.76x102mm	unidades	BRW	100	7,35	735,00
20	Bloco para anotação, branco c/100fls, medindo 15x21cm	Blocos	BRW	100	12,79	1.279,00
22	Bobina para fax. Em papel térmico com 216mm x 30m	unidades	ALLFAX	10	30,70	307,00
23	Bola de isopor tam. 50mm	unidades	ISOESTE	100	3,53	353,00
25	Caderno brochura caligrafia com 40 folhas 10x1	pacotes	CREDEAL	50	32,30	1.615,00
26	Caderno brochura pequeno, capa flexível, com 48 folhas brancas, c/ de 20 unid	caixas	CREDEAL	50	46,00	2.300,00
28	Caderno de desenho grande pct c/ 15 unid	pacotes	CREDEAL	50	100,00	5.000,00
29	Caixa em polionda para arquivo morto 350x130x245mm	unidades	POLICART	300	12,20	3.660,00
31	Caneta corretivo, cx c/12unid.	caixas	LEONORA	10	94,00	940,00
32	Caneta em Gel	unidades	CIS	20	6,93	138,60
33	Caneta esferográfica cor VERMELHA; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo arredondado e transparente, resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes. Caixa com 50 unidades.	caixas	BIC	30	57,30	1.719,00
34	Caneta esferográfica nas cores azul e preta; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo arredondado e transparente, resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes. Caixa com 50 unidades	caixas	BIC	220	49,60	10.912,00
35	Caneta esferográfica nas cores azul e preta; escrita macia, ponta 1.0mm esfera de tungstênio, corpo sextavado e transparente, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa. Caixa com 50 unidades	caixas	BIC	60	57,30	3.438,00

36	Caneta para CD, ponta poliacetal com projetor em metal de 1.0mm. tinta á base de alcool. escrita ideal para cd, plasticos , vinil, acrilicos e vidros. Apresentação em caixa c/12un.	caixas	MARKER	12	40,70	488,40
37	Canetas hidrográficas estojo cartão com 12 cores.	caixas	TRIS	50	121,00	6.050,00
38	Carimbo de madeira no tamanho 2,5X6cm.	unidades	TRODAT	20	35,90	718,00
39	Carimbo de madeira no tamanho 4X6,50cm.	unidades	TRODAT	20	57,15	1.143,00
40	Carimbo automatico tamanho padrao CNPJ	unidades	TRODAT	25	89,00	2.225,00
43	Almofada para carimbo automatico c20	unidades	TRODAT	35	16,27	569,45
44	Almofada para carimbo automatico c30	unidades	TRODAT	20	21,25	425,00
45	Carimbo com assinatura automática C30	unidades	TRODAT	20	63,75	1.275,00
46	Cartolina guache medindo 50x66, cores variadas, pacote com 20 unidade	pacotes	VMP	50	26,00	1.300,00
47	CD - R gravável, 80min/700mb 52x tubo c/ 100	TUBOS	MULTILASER	10	104,00	1.040,00
48	Clips colorido nº 5 / 100 x 1	caixas	BACCHI	50	8,42	421,00
50	Clips de arame de aço niquelado 3/0 caixa c/ 25 caixinhas.	caixas	BRW	50	92,10	4.605,00
51	Clips de arame de aço niquelado 6/0 caixa c/ 25 caixinhas.	caixas	BRW	50	106,08	5.304,00
53	Clips de arame de aço niquelado colorido médio c/100 unid.	caixas	BRW	50	9,85	492,50
57	Clips nº 6/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades.	caixas	BRW	50	4,78	239,00
58	Clips nº 8/0 - material metal, niquelado, cx c/25 unidades.	caixas	BRW	50	4,70	235,00
59	Cola bastão 20g cx c/12	caixas	LEONORA	50	48,85	2.442,50
61	Cola branca líquida atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	caixas	KOALA	120	36,65	4.398,00
62	Cola colorida com seis cores, 23g caixa c/ 06 unidade.	caixas	KOALA	60	15,80	948,00
65	COLA GLITTER, CORES DIVERSAS LÍQUIDA, BRILHANTE, ATÓXICA, 15g. Caixa com 12 unidades.	caixas	ACRILEX	20	44,60	892,00
66	Cola isopor 80gr caixa c/ 12 unidades	caixas	KOALA	110	54,55	6.000,50
68	Colchete latonado, cabeça redonda nº 15 cx c/72 unidades.	caixas	BACCHI	50	23,40	1.170,00
69	Colchete latonado, cabeça redonda nº 14 cx c/72 unidades.	caixas	BACCHI	10	20,70	207,00
71	Cordão para pen drive fino em tecido, embalado individualmente. Tamanho aproximado: 12,5 x 9 x 2 cm	unidades	CORDINO	30	3,73	111,90
73	DVD - R gravável c/ capacidade 4.7gb 8x tubo com 100 unidades,	caixas	MULTILASER	5	172,50	862,50
75	Envelope amarelo ouro grande - 31 x 41cm, c/ 100 unidades.	pacotes	FORONI	150	122,90	18.435,00
76	Envelope amarelo ouro médio - 240 x 340cm	unidades	FORONI	750	0,81	607,50
78	Envelope branco tipo ofício 26x36cm, caixa com 500 unidades	caixas	FORONI	15	628,00	9.420,00
79	Envelope P colorido 163x255mm	unidades	FORONI	400	1,15	460,00
80	Envelope papel ofício pardo A4 229x324mm	unidades	FORONI	2000	0,89	1.780,00
81	Envelope pardo A4 240 x 340 caixa com 500 unidades	caixas	FORONI	30	302,40	9.072,00

82	Envelope pardo grande 310 x 410 caixa com 500 unidades	caixas	FORONI	10	520,60	5.206,00
83	Estêncil - Papel hectográfico, para duplicador à álcool, caixa com 100fls.	caixas	TRIS	150	97,90	14.685,00
84	Estilete com lâmina de largura 9 mm, cx com 12 unidades	caixas	TRIS	15	37,50	562,50
85	Estilete largo com lâmina em aço temperado 6", corpo injetado em polipropileno, dispositivo para travar lâmina, quebrador de lâmina removível	unidades	TRIS	50	3,75	187,50
87	Etiqueta adesiva 50,8mm x 101,6mm, caixa com 100 folhas.	caixas	RADEX	30	120,35	3.610,50
90	Fita adesiva pequena (tipo durex) 12mmx40mts	unidades	EMBALANDO	50	2,18	109,00
91	Fita adesiva celulose (adesiva mágica), medindo: 12x33. Que fique invisível no reparo de documentos e que aceite escrita de caneta e lápis.	unidades	IDEA	50	2,60	130,00
95	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, 50X 50, cor marrom.	unidades	EUROCEL	110	15,50	1.705,00
96	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo: 19X50, aplicação multiuso. (durex)	unidades	EMBALANDO	60	4,00	240,00
97	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo: 45x45 aplicação multiuso.	unidades	EMBALANDO	150	4,80	720,00
98	Fita crepe 710 19x50m 5x1	pacotes	EUROCEL	72	47,50	3.420,00
99	Fita decorativa 16mm x 50m	pacotes	EM FESTA	50	12,00	600,00
102	Fitilho 16mm x 50m	unidades	EM FESTA	50	11,75	587,50
103	Folha de isopor 0,5mm.	unidades	ISOESTE	25	4,00	100,00
110	Giz escolar colorido, caixa com 40 caixinhas, cada caixinha com 64 palitos.	caixas	DELTA	40	247,00	9.880,00
114	Grampeador grande com capacidade p/grampear até 100folhas.	unidades	BRW	50	122,00	6.100,00
115	Grampeador para grampear tecido em madeira, tapeçarias, silk screen, extração de resinas, ornamentação de festas, decoração, etc.	unidades	BRW	10	114,30	1.143,00
118	Grampo niquelado 26/6 para grampeador. Embalagem em cx c/5000 unidades.	caixas	BRW	100	14,40	1.440,00
119	Grampo p/pasta c/trilho de aço 50x1 80mm	caixas	BACCHI	65	20,70	1.345,50
120	Grampo para grampeador de madeira munual 106 de 6 a 8 mm caixa com 3.500 unidades	caixas	BRW	30	26,50	795,00
124	Jogo de Dominó	unidades	SQ	20	24,57	491,40
125	Jogo de Xadrez com tabuleiro	unidades	LITOARTE	20	30,97	619,40
126	Lápis 12 cores grande, mina grossa de 4,0mm com alto conteúdo de cera, mina macia e mais resistente, pigmento com alta concentração, cores vibrantes, fácil cobrimento do papel, gravação nos lápis em dourado, não Percível, produto não Tóxico, caixa padrão em papelão reforçado plastificado, Certificado pelo INMETRO, janela visual frontal (visualização dos lápis dentro da caixa.), composição: Madeira, Pigmentos, Aglutinantes, Carga Inerte e Ceras. Caixa com 12x1 estojos de 12 cores grande	caixas	LEONORA	150	63,30	9.495,00

127	Lápis preto nº 2, Formato roliço, com no mínimo 15cm, macio, resistente, fabricado com madeira reflorestada caixa c/144 unid.	caixas	LEONORA	210	48,20	10.122,00
130	Livro ata, capa preta dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100folhas	unidades	SÃO DOMINGOS	260	33,20	8.632,00
135	Marcador para quadro branco, cores variadas, Atóxico, com corpo e tampa em polipropileno que veda a carga e evita a evaporação da mesma, secagem rápida, tinta inodora, Ponta redonda de aproximadamente 2mm: escreve aproximadamente 1.300m. cx c/12	caixas	BRW	30	88,30	2.649,00
137	Molde de letras (Alfabeto) 60mm	unidades	COMPACTOR	20	25,75	515,00
140	Organizador de mesa em acrílico com 3 divisórias	unidades	RADEX	10	88,30	883,00
142	Papel almaco c/pauta c/ 400flsx1	pacotes	CREDEAL	10	56,75	567,50
143	Papel camurça cores variadas 25x1	pacotes	VMP	30	49,80	1.494,00
145	Papel carbono preto, resistente, excelente capacidade de reprodução, tamanho A4 - 21x29cm (LxA), gramatura aprox.: 22g/m2, em embalagem de papelão com 100 fls,	caixas	TRIS	50	57,00	2.850,00
146	Papel carbono, tipo monoface, cor preta, caixa com 100folhas.	caixas	TRIS	10	67,70	677,00
147	Papel card Decor pct com 20 und 120g	pacotes	ROMITEC	50	20,83	1.041,50
148	Papel cartão dupla face 50x66, variadas cores pct c/ 20 x1 fls	pacotes	VMP	50	60,05	3.002,50
149	Papel cartolina folha comum, cores variadas 50 x 66 cm pct com 100 x1 fl	pacotes	VMP	80	113,20	9.056,00
151	Papel crepom, tamanho: 0,48 X 2,00m, cores variadas cx c/ 4 x 10 rolos .	pacotes	VMP	50	78,00	3.900,00
153	Papel laminado cores diversas 50x60cm, pct. 20x1	pacotes	VMP	50	46,70	2.335,00
154	Papel madeira na cor ouro 0,66x0,96mt pct. c/100 unid.	pacotes	VMP	50	164,50	8.225,00
156	Papel fotografico gramatura 180g tamanho A4, pacote c/50fls.	pacotes	MASTER PRINT	30	50,39	1.511,70
157	Papel Paraná 80 cm x100 cm	unidades	VMP	100	16,55	1.655,00
158	Papel seda sortido 48x60 100x1	pacotes	VMP	50	41,80	2.090,00
160	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, diversas cores, embalagem pacote com 100 folhas.Caixa c/25 pct	caixas	CHAMEQUINHO	250	76,45	19.112,50
163	Papel texturizado, gramatura 180, tamanho A4, com 50 FOLHAS, embalagem em papel resistente com abertura visual, em cores diversas.	pacotes	ROMITEC	50	32,55	1.627,50
164	Papel vergê A4, gramatura 180, cores variadas para impressora especiais copiadoras e impressoras Laser e jato de tinta pacote com 50fls	pacotes	ROMITEC	200	30,60	6.120,00
165	Pasta arquivo morto polionda	unidades	POLICART	240	12,96	3.110,40
166	Pasta AZ, lombo largo, em material plástico, tamanho officio. Nas cores: preta, azul, vermelha, amarela e verde, caixa com 20 unidades	caixas	FRAMA	30	356,22	10.686,60
167	Pasta de papelão c/elástico e aba officio cores variadas, c/ 10 unidades.	pacotes	DELLO	300	40,00	12.000,00
170	Pasta documento, material em polipropileno transparente, tamanho officio, com aba e com elástico.	unidades	POLIBRAS	100	4,43	443,00

171	Pasta documento, material em polipropileno transparente, tamanho ofício, sem aba e com grampo trilho plástico. Cores variadas.	unidades	POLIBRAS	100	4,08	408,00
172	Pasta em L, tamanho A4 em polipropileno transparente. Cores variadas.	unidades	POLIBRAS	150	2,53	379,50
173	Pasta L Ofício transparente	unidades	POLIBRAS	200	2,59	518,00
174	Pasta sanfonada 12 div.	unidades	DAC	50	41,15	2.057,50
179	Pasta safonada com 31 divisórias A4	unidades	DAC	50	81,65	4.082,50
180	Pasta sanfonada, bicolor, tamanho ofício 2 com 12 divisórias	unidades	DAC	50	58,00	2.900,00
181	Pasta sanfonada, tamanho ofício com 31 divisórias	unidades	DAC	40	85,80	3.432,00
182	Pasta Suspensa marmorizada, caixa com 50 unid	caixas	DELLO	30	238,85	7.165,50
183	Pasta suspensa, corpo em Cartão Kraft, possui 2 Hastes Plásticas, medidas 405 x 15 mm, acompanha 1 Visor + Etiqueta Branca e 1 grampo plástico, gramatura: 170 a 200g, espessura: 0,25 a 0,28 mm, caixa 5x1	pacotes	DELLO	200	25,57	5.114,00
184	Pastas ofício sem elástico de papelão cores variadas grampo trilho, pacote c/ 50 unidades.	pacotes	DELLO	50	201,00	10.050,00
185	Pastas sem elástico de plástico transparente grampo trilho	unidades	POLIBRAS	200	4,55	910,00
187	Percevejo nº 4, caixa c/ 100 unidades.	caixas	BRW	50	6,59	329,50
190	Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade para perfurar até 25 folhas.	unidades	BRW	20	51,58	1.031,60
191	Pilha Alcalina Tamanho Médio C 1,5V.	unidades	PANASONIC	70	10,48	733,60
192	Pilha Palito Alcalina AAA	unidades	PANASONIC	80	5,29	423,20
195	Pincel atômico cores sortidas escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, com tamanho aproximado de 12 cm, caixa com 12 unidades.	caixas	BRW	50	57,19	2.859,50
197	Pincel para pintura Tam 12	unidades	KAZ	30	4,78	143,40
200	Pincel para pintura Tam 4	unidades	KAZ	30	3,68	110,40
201	Pincel para pintura Tam 8	unidades	KAZ	30	4,18	125,40
203	Pistola para cola quente pequena	unidades	SQ	150	31,00	4.650,00
205	Placas de EVA atalhado, tamanho 400 x 600 x 2 mm cores diversas, pacote com 5 unid	pacotes	IBEL	300	42,79	12.837,00
206	Placas de EVA com glitter, tam 400 x 600 x 2 mm. Cores diversas, pacote com 5 unid	pacotes	IBEL	300	40,50	12.150,00
207	Placas de EVA decorado, tam 400 x 600 x 2 mm. Cores diversas, pacote com 5 unid	pacotes	IBEL	300	39,25	11.775,00
208	Placas EVA - tamanho 400 x 600 x 2 mm cores diversas, pacote 10 unid	pacotes	IBEL	100	37,54	3.754,00
209	Porta caneta, clips e papel, em material acrílico, na cor fumê e transparente	unidades	DELLO	50	39,34	1.967,00
210	Porta carimbo com capacidade para 12 carimbos	unidades	ACRINIL	10	27,90	279,00
211	Prancheta em acrílico tamanho ofício transparente com prendedor de metal	unidades	DELLO	120	25,00	3.000,00
212	Prancheta em mdf, tamanho ofício, com prendedor de metal	unidades	STALO	100	13,50	1.350,00
213	Prancheta em mdf, na cor branca, com prendedor metálico antioxidante, tamanho ofício.	unidades	STALO	100	15,50	1.550,00
216	Quadro de aviso cortiça, medindo 100x70	unidades	STALO	30	187,00	5.610,00

217	Quadro de aviso feltro, medindo 100x70	unidades	STALO	10	182,00	1.820,00
218	Quadro de avisos (mural) 1,5cmx1,20cm	unidades	STALO	10	214,00	2.140,00
219	Quadro verde escolar 1,5cmx1,20cm	unidades	STALO	10	151,00	1.510,00
223	Quebra - cabeça em mdf 500 peças	unidades	LITOARTE	10	283,00	2.830,00
224	Quebra - cabeça em mdf 80 Peças	unidades	LITOARTE	10	56,50	565,00
226	Reabastecedor de marcador para quadro branco. Caixa com 12 unidades. Cores variadas.	caixas	BRW	15	107,40	1.611,00
227	Reabastecedor p/ pincel atômico, cores variadas, caixa c/ 12 de 37 ml	caixas	RADEX	10	60,50	605,00
230	Refil de cola quente Pequeno	unidades	CIS	900	1,55	1.395,00
231	Registrador A-Z, Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, etiqueta dupla-face na lombada com identificação visual dos assuntos com bolsa plastica, alavanca com ferro antioxidante, alta precisão e revestimento de fácil limpeza, medidas: 35 x 28 x 8 cm, lombo Largo (LL), modelo luxo, cx c/ 10 unidades.	caixas	FRAMA	50	169,90	8.495,00
232	Régua plástica incolor de 30cm comprimento, com superfície lisa na parte milimetrada e largura aproximada de 3,5 cm, caixa c/ 24x1 unid	pacotes	WALEU	50	35,00	1.750,00
233	Régua plástica incolor de 50cm comprimento, com superfície lisa na parte milimetrada e largura aproximada de 3,5 cm, caixa c/ 25 unid	caixas	WALEU	300	100,00	30.000,00
239	Tesoura em aço inox 12 cm, lamina de aço afiada e corto preciso, com uma das pontas em formato arredondado e cabo de plástico preto	unidades	BRW	250	7,90	1.975,00
240	Tesoura em aço inox 8" de 21 cm, lamina de aço afiada e corto preciso, com uma das pontas em formato arredondado e cabo de plástico preto com pino vermelho, pacote com 10 unidades.	pacotes	BRW	40	127,00	5.080,00
241	Tesoura para picotar papel grande, em aço de inox	unidades	TRIS	40	64,50	2.580,00
242	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 21 cm.	unidades	IDEA	40	13,09	523,60
244	Tinta guache cores sortidas 15 ml c/06 cores variadas	caixas	KOALA	120	6,64	796,80
245	Tinta Guanche 250ml, Cores diversas	unidades	KOALA	50	9,03	451,50
246	Tinta para carimbo - 40ml, para todos os tipos de almofadas, tinta à base de água, caixa com 12 unidades, Cores variadas caixa c/ 12 unid	caixas	RADEX	50	75,95	3.797,50
247	TNT 100% cores variadas fino, rolo com 50 metros.	ROLOS	SUL BRASIL	300	168,90	50.670,00
248	TNT 100% cores variadas grosso, rolo com 50 metros.	ROLOS	SUL BRASIL	105	403,90	42.409,50
249	Trena (Fita larga) 17mm. Tm. 5mts	UNDADES	SQ	20	18,95	379,00
Total						572.679,05

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c)O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d)Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e)A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula segunda -A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula quarta - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

Subcláusula quinta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

Subcláusula sexta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente;

Subcláusula sétima - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula nona - Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

Subcláusula décima - O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

Subcláusula décima primeira - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Subcláusula décima segunda - Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.

Subcláusula décima terceira - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Subcláusula décima quarta - A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade qualidade.

Subcláusula décima quinta - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula décima sexta - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Subcláusula décima sétima - Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a **Fornecedora** obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula terceira - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula quarta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da Contratada.

Subcláusula sexta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula sétima - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada,

formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a **Fornecedora**, então **Contratada**, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula sexta** desse instrumento.

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **Fornecedora**, então **Contratada**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor*.

Subcláusula quinta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

A **Contratada**, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, na proposta de preços da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

c) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

d) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

e) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

f) A empresa **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a Contratada, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar as mercadorias no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as mercadorias;

k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A **Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer**, obriga-se a:

a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da **Contratada**;

d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

e) Notificar a Contratada, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

- f) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- g) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **Subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **Unidade Gestora** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - Unidade Gestora monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - Unidade Gestora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) **Unidade Gestora** para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **Unidade Gestora**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à **Unidade Gestora**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a **Unidade Gestora**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2022 e seus anexos, que destina-se ao registro dos preços da Proposta da (s) Empresa (s), **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela **Unidade Gestora** e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 21 de novembro de 2022.

Pela Administração:

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
UNIDADE GESTORA
Pela Fornecedora:

I. DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME
Isaac de Sousa Cardos
Sócio-Proprietário
CNPJ nº 08.612.410/0001-03
FORNECEDOR.

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: a67f263eaa4af4d793a0d16748b4b50e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.

ANEXO IX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

Na data de 21 de novembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00 sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeado(a) pela Portaria n.º 06/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, portador(a) do RG nº 761740970 - SESP/MA, CPF nº 823.520.893-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2022** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 086.22.06/2022/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático e pedagógico) para atender as necessidades da rede municipal de ensino da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA, bem como secretárias Participes**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 026/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **Fornecedora** primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09, sediada na Rua Antônio Jacobina, nº 1104 E, centro, Balsas -MA, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KLEITON SILVA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 142667420009 expedida pela CEJUSPC-MA, e CPF nº 646.842.023-72.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
5	Almofada p/carimbo nº 04.	unidades	Radex	70	14,62	1.023,40
8	Apagador para quadro branco	unidades	Radex	80	8,52	681,60
12	Arquivo de mesa, em acrílico, p/fichas c/divisórias, na cor fumê, dim.aproximadas: 30x25x18cm	unidades	Waleu	20	168,75	3.375,00
14	Balão perolizado nº 7 material látex pacote com 50 und. cores variadas	pacotes	São Roque	200	16,65	3.330,00
16	Bateria para Balança Digital CR2032	unidades	Elgin	100	9,40	940,00
18	Bloco auto adesivo 4X1 50x38mm	unidades	Post It	50	8,20	410,00
24	Borracha ponteira na cor branca, macia, caixa 100x1	caixas	Mercur	90	26,10	2.349,00
27	Caderno brochurão universitário, capa flexível, com 80 folhas brancas, pct c/ 20 unid	caixas	Tilibra	50	121,05	6.052,50

30	Calculadora de Mesa, 8 dígitos, bateria + solar; Alimentação por bateria, alimentação solar, tecla memória, raiz quadrada, inversão de sinal, porcentagem, embalagem Box.	unidades	Kenko	70	28,82	2.017,40
41	Carimbo com assinatura automática C20	unidades	Xalingo	100	51,52	5.152,00
42	Carimbo automatico rodondo 40mm	unidades	Xalingo	20	76,18	1.523,60
49	Clips de arame de aço niquelado 2/0 caixa c/25 caixinhas.	caixas	ACC	50	92,35	4.617,50
52	Clips de arame de aço niquelado 8/0 caixa c/ 25 caixinhas.	caixas	ACC	50	111,40	5.570,00
54	Clips nº 2/0 - material metal, niquelado, cx c/100 unidades.	caixas	ACC	50	4,00	200,00
55	Clips nº 3/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades.	caixas	ACC	50	4,55	227,50
56	Clips nº 4/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades.	caixas	ACC	50	4,30	215,00
60	Cola branca 1kg 6x1	caixas	Acrilex	22	117,30	2.580,60
63	Cola com glitter caixa com 06 cores	caixas	Acrilex	60	25,30	1.518,00
64	Cola de E.V.A 90 ml, caixa com 06 cores	caixas	Acrilex	70	37,05	2.593,50
67	COLA SILICONE Líquida tubo de 60ml 24x1	caixas	Acrilex	25	149,50	3.737,50
70	Colchete latonado, cabeça redonda nº 8 cx c/72 unidades.	caixas	ACC	10	12,68	126,80
72	Corretivo líquido base de resinas, água, plastificantes e pigmentos brancos; contendo dizeres do fabricante e prazo de validade, contendo 18ml. Cada, validade mínima de 12 meses. Caixa c/12. unidades	caixas	BIC	50	37,30	1.865,00
74	Elástico borracha tipo látex numero 18, saco com 100g, alta resistência, com 200 unidades	pacotes	Scrity	60	8,98	538,80
77	Envelope amarelo ouro pequeno - 176 x 250mm	unidades	Scrity	1020	0,64	652,80
86	Etiqueta A4 - Papel adesivo pct 25 fls	pacotes	Pimaco	50	33,90	1.695,00
88	Extrator de grampo, tipo alavanca em aço cromado ou niquelado, comprimento mínimo 12cm,	unidades	Radex	70	4,92	344,40
89	FITA ZEBRADA 200M X 70MM - Fita plástica colorida leve, resistente, dobrável e de fácil instalação.	unidades	Adelbras	20	20,92	418,40
92	Fita adesiva colorida 12mm x 10m	unidades	Adelbras	50	1,68	84,00
93	Fita adesiva colorida 48mm x 30m	unidades	Adelbras	100	10,00	1.000,00
94	Fita adesiva larga, polipropileno - MARROM - rolo grande 48mm x 50m, pacote com 5 rolos	pacotes	Adelbras	65	21,05	1.368,25
100	Fita decorativa 23mm x 50m	pacotes	Adelbras	50	24,20	1.210,00
101	Fita dupla face papel, 18mm x 30 metros, pacote com 05 rolos	pacotes	Adelbras	70	41,83	2.928,10
104	Folha de isopor 10mm.	unidades	Isoeste	120	7,00	840,00
105	Folha de isopor 15mm.	unidades	Isoeste	110	10,00	1.100,00
106	Folha de isopor 20mm.	unidades	Isoeste	110	12,00	1.320,00
107	Folha de isopor 25mm.	unidades	Isoeste	80	14,05	1.124,00
108	Folha de isopor 30mm.	unidades	Isoeste	50	15,89	794,50
109	Giz escolar branco, caixa com 40 caixinhas, cada caixinha com 64 palitos.	caixas	40X64	40	128,30	5.132,00
111	Gizão de cera escolar com 12 cores, sem rótulo mais resistente, grosso arredondado, caixa c/12x12x1	caixas	Leo & Leo	80	98,65	7.892,00

112	Gliter em pó cores variadas 3g.	unidades	Delta	50	2,00	100,00
113	Grampeador de mesa, fabricado em metal e plástico ABS, com capacidade para grampear até 25 folhas de papel. Utiliza grampos 26/6.	unidades	Delta	140	37,82	5.294,80
116	Grampo 26/6, fabricado com arame de aço revestido resistente à oxidação, produto não perecível, com pontas cortantes, contém 24 pentes com 210 gramas, caixa com 5000 unidades, com extra proteção contra oxidação, 2x1.	caixas	Tilibra	100	24,80	2.480,00
117	Grampo niquelado 23/10 p/ grampeador - cx c/1000	caixas	Tilibra	120	8,60	1.032,00
121	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/50 unidades.	pacotes	Tilibra	20	18,68	373,60
122	Hidrocor com tampa ventilada, ponta perfurada, corpo em pvc e ponta de feltro, não tóxica, tampa anti-asfíxiante, caixa c/05 estojos grande com 12x1 cores	caixas	Leo & Leo	30	52,40	1.572,00
123	Jogo de Dama com tabuleiro	unidades	GGB	20	40,00	800,00
128	Limpador de quadro branco em spray. Embalagem com 60 ml.	unidades	Radex	50	21,05	1.052,50
129	Livro ata sem margens de 50fls 220x320, capa dura, folhas brancas.	unidades	Tilibra	50	15,90	795,00
131	Livro de ponto C/100 Fls 220x320, capa dura	unidades	Tilibra	50	30,80	1.540,00
132	Livro de ponto, com 200 folhas.	unidades	Tilibra	50	45,50	2.275,00
133	Livro protocolo de correspondência Com 100 folhas; Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs, na cor preta e azul;	unidades	Tilibra	110	20,00	2.200,00
136	Massa de modelar cores diversas 12x12x1 de 90 g	caixas	Leo & Leo	50	77,60	3.880,00
138	Molha dedos para manuseio de papel que não mancha. Embalagem com aproximadamente 12g.	unidades	Leo & Leo	40	58,85	2.354,00
139	Organizador de mesa em acrílico com 2 divisórias	unidades	Leo & Leo	20	63,15	1.263,00
141	Papel micro ondulado nas cores azul, vermelho, rosa e laranja 10 x 1	pacotes	VMP	50	42,05	2.102,50
144	Papel carbono azul, resistente, excelente capacidade de reprodução, tamanho A4 - 21x29cm (LxA), gramatura aprox.: 22g/m2, em embalagem de papelão com 100 fls	caixas	CIS	30	57,50	1.725,00
150	Papel celafone sortido 70x85 50 fls	pacotes	Off paper	50	97,68	4.884,00
152	Papel Kraft medindo: 66cmx96m, embalagem com 250 unidades (Papel Pardo)	pacotes	Off paper	10	387,75	3.877,50
155	Papel ofício II, resma com 500 folhas. Na cor branca, caixa com 10 unidades	caixas	Chamex	30	304,95	9.148,50
159	Papel Sulfite, gramatura 120 (para certificado), tamanho A4, com 50 folhas, embalagem em papel resistente com abertura visual, em cores diversas.	caixas	Chamex	80	24,25	1.940,00
161	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, na cor branca, caixa c/ 10 resmas de 500 folhas.	caixas	Chamex	563	273,60	154.036,80
162	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, na cor branca, caixa c/ 10 resmas de 500 folhas.	caixas	Chamex	187	273,30	51.107,10

168	Pasta documento, bicolor com aba, elástico e lombo medindo 3cm, tamanho officio em plástico. Cores variadas.	unidades	Polibras	100	7,90	790,00
169	Pasta documento, com canaleta, tamanho A4, sem aba. Cores variadas.	unidades	Polibras	100	5,22	522,00
176	Pasta para portfólio espaço p/50 fls	unidades	Polibras	50	28,30	1.415,00
177	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba com elástico de 40mm, pacote com 10 und	pacotes	Polibras	100	62,35	6.235,00
178	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba de 20mm	unidades	Polibras	700	6,20	4.340,00
186	Percevejo em aço niquelado nº 02 cx c/100	caixas	ACC	20	5,19	103,80
188	Perfurador de papel de mesa, metálico com 2 furos, diâmetro dos furos: 3mm, com armazenador de doces tamanho médio 20 fls.	unidades	Radex	55	44,70	2.458,50
189	Perfurador grande, com 02 furos. Com capacidade para perfurar até 100folhas.	unidades	Radex	20	187,60	3.752,00
193	Pilha alcalina AA	unidades	Alcalina	50	4,59	229,50
202	Pistola p/cola quente Grande.	unidades	Gatte	90	35,19	3.167,10
204	Placas de e.v.a produto em E.V.A. 0,48x0,48x0,02mm. (espuma vinilica acetinada colorido lavável atóxico anatômico) embalada em saco plástico auto adesivado acondicionada em pct. de 10 unid.	pacotes	Spiral	500	31,29	15.645,00
214	Quadro branco com moldura de alumínio, medindo: 1,50x1, 20	unidades	Stalo	30	301,30	9.039,00
215	Quadro branco escolar 1,2cmx0,900cm	unidades	Stalo	30	161,20	4.836,00
220	Quebra - cabeça em mdf100 peças	unidades	Pili Pili	10	105,45	1.054,50
221	Quebra - cabeça em mdf 150 Peças	unidades	Pili Pili	10	130,60	1.306,00
222	Quebra - cabeça em mdf 300 Peças	unidades	Pili Pili	10	204,18	2.041,80
225	Quebra-cabeça em mdf 50 peças	unidades	Pili Pili	10	56,54	565,40
228	Reabastecedor para almofada de carimbo. Caixa com 12 unidades.	caixas	Radex	5	69,49	347,45
229	Refil de cola quente Grande	unidades	CIS	900	2,04	1.836,00
234	Régua em Acrílico Transparente 100 cm, pacote com 10 unidades	pacotes	Fue Kaz	10	131,10	1.311,00
235	Régua transparente 60 cm, pacote com 10 unidades	pacotes	Fue Kaz	15	66,34	995,10
236	Saco para presente grande	unidades	Cromus	300	8,45	2.535,00
237	Saco para presente médio	unidades	Cromus	300	3,24	972,00
238	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, sem ponta, comprimento 13 cm.	unidades	Olfa	100	4,84	484,00
Total						400.362,60

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário,

emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula quarta - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

Subcláusula quinta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

Subcláusula sexta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente;

Subcláusula sétima - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula nona - Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

Subcláusula décima - O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

Subcláusula décima primeira - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Subcláusula décima segunda - Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.

Subcláusula décima terceira - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Subcláusula décima quarta - A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade qualidade.

Subcláusula décima quinta - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula décima sexta - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Subcláusula décima sétima - Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a **Fornecedora** obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula terceira - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula quarta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da Contratada.

Subcláusula sexta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula sétima - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e

comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a **Fornecedora**, então **Contratada**, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula sexta** desse instrumento.

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **Fornecedora**, então **Contratada**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor*.

Subcláusula quinta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

A **Contratada**, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, na proposta de preços da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

c) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

d) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

e) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

f) A empresa **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a Contratada, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar as mercadorias no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as mercadorias;

k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A **Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer**, obriga-se a:

a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da **Contratada**;

d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

e) Notificar a Contratada, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- g) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **Subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **Unidade Gestora** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - Unidade Gestora monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - Unidade Gestora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) **Unidade Gestora** para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **Unidade Gestora**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à **Unidade Gestora**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a **Unidade Gestora**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2022 e seus anexos, que destina-se ao registro dos preços da Proposta da (s) Empresa (s), **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela **Unidade Gestora** e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 21 de novembro de 2022.

Pela Administração:

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

KLEITON SILVA DOS SANTOS

Representante Legal

SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 27.800.493/0001-09

FORNECEDOR.

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: 7ea1ad33f14c8578d19717b10429e71d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022.
ANEXO IX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

Na data de 21 de novembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00 sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeado(a) pela Portaria n.º 06/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, portador(a) do RG nº 761740970 - SESP/MA, CPF nº 823.520.893-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2022** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 086.22.06/2022/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático e pedagógico) para atender as necessidades da rede municipal de ensino da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA, bem como secretárias Participes**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 026/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **Fornecedora** primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16, sediada na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 686, Sala B, Centro, Timon - MA, CEP: 65.631-040, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADRIANA PEREIRA MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1452889, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 687.103.563-04.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
21	Bobina para fax. Em papel térmico com 215mm x 30m	unidades	3M	100,00	28,60	2.860,00
134	Marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada, não recarregável, cores fluorescentes variadas, boa resistência a luz. Composição: resina termoplástica, tinta a base de glicol, corante e água. Embalagem em caixa com 12 unidades.	caixas	PILOT	40,00	41,55	1.662,00
175	Pasta para portfólio espaço p/100 fls	unidades	POLIBRÁS	60,00	36,79	2.207,40
196	Pincel marcador permanente com ponta de feltro, recarregável, caixa com 12 unidades (azul, vermelho e preto)	caixas	PILOT	10,00	57,25	572,50
198	Pincel para pintura Tam 16	unidades	ACRILEX	30,00	7,13	213,90
199	Pincel para pintura Tam 14	unidades	ACRILEX	30,00	6,27	188,10
243	Tinta tipo Acrilex para tecido 37ml	unidades	ACRILEX	100,00	5,84	584,00
Total						8.287,90

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça

convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula quarta - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

Subcláusula quinta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

Subcláusula sexta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente;

Subcláusula sétima - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula nona - Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

Subcláusula décima - O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

Subcláusula décima primeira - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que

o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Subcláusula décima segunda - Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.

Subcláusula décima terceira - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Subcláusula décima quarta - A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade qualidade.

Subcláusula décima quinta - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula décima sexta - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Subcláusula décima sétima - Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a **Fornecedora** obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula terceira - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula quarta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da Contratada.

Subcláusula sexta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula sétima - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**,

sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a **Fornecedora**, então **Contratada**, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula sexta** desse instrumento.

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **Fornecedora**, então **Contratada**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor*.

Subcláusula quinta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

A **Contratada**, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, na proposta de preços da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

c) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

d) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

e) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

f) A empresa **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a Contratada, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar as mercadorias no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer responsável pelo**

Contrato, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as mercadorias;

k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A **Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer**, obriga-se a:

a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da **Contratada**;

d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

e) Notificar a Contratada, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

g) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura

do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** Cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **Subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **Unidade Gestora** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - Unidade Gestora monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - Unidade Gestora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) **Unidade Gestora** para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **Unidade Gestora**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b)** A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c)** A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à **Unidade Gestora**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da

última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a **Unidade Gestora**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2022 e seus anexos, que destina-se ao registro dos preços da Proposta da (s) Empresa (s), **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela **Unidade Gestora** e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não

cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 21 de novembro de 2022.

Pela Administração:

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

ADRIANA PEREIRA MOURA

Representante Legal

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI

CNPJ nº 37.753.996/0001-16

FORNECEDOR.

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: 59c5951753db0d0bd25e6a85d8f5df7b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022.

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

Na data de 21 de novembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00 sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeado(a) pela Portaria n.º 06/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, portador(a) do RG nº 761740970 - SESP/MA, CPF nº 823.520.893-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2022** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 086.22.06/2022/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático e pedagógico) para atender as necessidades da rede municipal de ensino da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA, bem como secretárias Participes**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no

Pregão Eletrônico n.º026/2022 e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **Fornecedora** primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Av. Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Bairro Universitário, Lages-SC, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gustavo Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 4.339.811 SSP/SC, e CPF nº 087.015.959-38.

Descrição itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
194	Pilha Alcalina, Tamanho Grande, 1,5 V	unidades	ELGIN	60	12,29	737,40
Total						737,40

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Subcláusula segunda - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula quarta - O produto deverá ser entregue no município de

Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

Subcláusula quinta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

Subcláusula sexta - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente;

Subcláusula sétima - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Subcláusula nona - Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

Subcláusula décima - O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

Subcláusula décima primeira - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Subcláusula décima segunda - Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.

Subcláusula décima terceira - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Subcláusula décima quarta - A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade e qualidade.

Subcláusula décima quinta - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula décima sexta - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Subcláusula décima sétima - Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Subcláusula primeira - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a **Fornecedora** obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula terceira - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no

momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

Subcláusula quarta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante.

Subcláusula quinta - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da Contratada.

Subcláusula sexta - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Subcláusula sétima - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo.

Subcláusula oitava - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Subcláusula nona - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFCIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a **Fornecedora**, então **Contratada**, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula sexta** desse instrumento.

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **Fornecedora**, então **Contratada**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor*.

Subcláusula quinta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

A **Contratada**, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido

estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, na proposta de preços da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

c) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

d) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

e) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

f) A empresa **Contratada** deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a Contratada, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar as mercadorias no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

c) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as mercadorias;

k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A **Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer**, obriga-se a:

- a)** Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da **Contratada**;
- d)** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** Notificar a Contratada, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- i)** Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- g)** Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** Cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **Subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **Unidade Gestora** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - **Unidade Gestora** monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - **Unidade Gestora** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) **Unidade Gestora** para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **Unidade Gestora**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à **Unidade Gestora**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a **Unidade Gestora**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da

ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2022 e seus anexos, que destina-se ao registro dos preços da Proposta da (s) Empresa (s), **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela **Unidade Gestora** e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 21 de novembro de 2022.

Pela Administração:

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ nº 36.521.392/0001-81

Gustavo Oliveira

FORNECEDOR.

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: d4c213bdb4b39dffebcc7ed037f6492d

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto Municipal nº. 25/2022 de 21 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua “final de lista/reclassificação” para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2020.

1.2. O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5 do Edital nº. 01/2020.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. Os candidatos apresentarão no ato da posse, os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos juntamente com CPF, exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Riachão/MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2020 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

3.1. Mostrando-se necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares conforme sua melhor conveniência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo F101 - ABATEDOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

0063890	ECLESIO DE CASTRO MATOS	1º Aprovado
---------	-------------------------	-------------

F102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0063890	WAGNO MARTINS DE BRITO	1º Aprovado
0093470	FRANCYS SANTOS MARANHÃO	2º Aprovado
0012380	RONALD PELIS TEIXEIRA	3º Aprovado
0000400	EVALUCIA DOS SANTOS BANDEIRA	4º Aprovado
0044200	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	5º Aprovado
0035450	SUELMA TAVARES BARRETO	6º Aprovado
0099540	FRANCINEIS LOPES LEITE	7º Aprovado
0081440	ANA MARIA LOPES SOARES	8º Aprovado
0084090	JUCIANE DOS SANTOS MENDES	9º Aprovado
0012720	LUZIVANIA DE SOUSA SILVA	10º Aprovado
0037840	LUZIVANE DOS SANTOS FEITOSA	11º Aprovado
0105840	LUCIANA OLIVEIRA ROCHA DE SÁ	12º Aprovado
0053400	MARIA ANDRÉIA LOPES FEITOSA	13º Aprovado
0037380	LUCINETE PEREIRA DA SILVA	14º Aprovado

F102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RIACHÃO - PNE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0038250	DIVINA MARIA ROCHA DE SOUSA	1º Aprovado

F103 - ELETRICISTA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0094240	CARLOS ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	1º Excedente

F104 - MOTORISTA CATEGORIA D - ZONA RURAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

0091800	WILAMY DA SILVA CASTRO	1º Aprovado
0019040	JOAO CONSTÂNCIO DA MOTA NETO	2º Aprovado
0015060	EZEQUIEL LIMA ALVES	3º Aprovado
0061850	ROGÉRIO DA SILVA LUCENA	4º Aprovado
0076270	EVANDRO BARBOSA FRANCA	5º Aprovado

F105 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0046420	MARCELO BEZERRA DA CONCEIÇÃO	1º Aprovado

F106 - TRATORISTA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0026930	ADELSON NASCIMENTO FERREIRA	1º Aprovado

F107 - VIGIA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0065140	GESSICA MARIA ALVES DE SOUSA	1º Aprovado
0000330	GUILHERME DA SILVA ALVES	2º Aprovado
0018620	IVANALDO BARRETO DA SILVA	3º Aprovado
0012780	JOÃO MARCOS SANTOS COELHO	4º Aprovado
0091400	LÍVIA MARINHO DOS SANTOS	5º Excedente
0063240	MARCELO ANTONIO PRAZERES DA SILVA	6º Excedente
0066130	MAURO SILVA DOS REIS	7º Excedente
0110020	LAECIO OLIVEIRA DA SILVA	8º Excedente
0014550	OTÁVIO SOUSA QUEIROZ	9º Excedente

F107 - VIGIA - RIACHÃO - PNE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0009950	ANDSON COSTA NOGUEIRA	1º Aprovado

M201 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0038610	KARINY AZEVEDO DA SILVA	1º Aprovado

M202 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0100360	NATÁLIA LOPES LIMA	1º Aprovado
0033370	GILCEANE CARDOSO DE SOUSA NUNES	2º Aprovado
0001610	LUCIVANIA SOBRAL DA SILVA	3º Aprovado
0004510	EMMILY RIBEIRO DO NASCIMENTO ROCHA	4º Aprovado

M203 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0021800	SUZY GOMES DA SILVA	1º Aprovado

M206 - FISCAL DE TRIBUTOS - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0008330	MAICKSON MOTA SANTOS	1º Aprovado

M208 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0108790	VALQUIRA COUTINHO DA SILVA	1º Aprovado
0036340	MARCIA CARVALHO SIRQUEIRA	2º Aprovado
0001190	DIVA TELES COSTA	3º Aprovado

M208 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - RIACHÃO - PNE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0106000	CRISTIANE DE SOUSA SOARES	1º Aprovado

M209 - TÉCNICO EM RAIOS X - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0050850	ALLAN GEORGE SILVA TEIXEIRA	1º Aprovado

S301 - ADVOGADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0076140	PAMELA SILVA FIGUEIREDO	1º Excedente

S302 - ASSISTENTE SOCIAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0024460	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	1º Aprovado

S303 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0001550	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	1º Aprovado

S304 - BIOQUÍMICO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0026530	ALANNE MARIA FIGUEIRA COELHO CARVALHO	1º Aprovado

S305 - CONTADOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0020880	JORGE BRITO COELHO	1º Aprovado

S306 - EDUCADOR FÍSICO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0080910	GLADYS ALVES SILVA GARCIA	1º Aprovado

S307 - ENFERMEIRO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0003490	MURILO SILVA DOS SANTOS SOUZA	1º Aprovado
0105220	ROSEANE COELHO OLIVEIRA	2º Aprovado
0036560	ZELINA CASTRO PIMENTEL NOGUEIRA	3º Excedente

S311 - FISIOTERAPEUTA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0011290	SÁVIO BERTONE LOPES BARROS	1º Aprovado

S313 - GESTOR EM SAÚDE OCUPACIONAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0052530	LUCIANO PORTELA CARMO	1º Excedente

S316 - ODONTÓLOGO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0105830	ELIDA FRANCIINNE DE MOURA BARROS	1º Aprovado
0091280	SUENY MOURA COSTA	2º Aprovado

S319 - PROFESSOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0017660	MARLENE DA SILVA SOUSA OLIVEIRA	1º Aprovado
0032980	KATIA GALVÃO QUEIROZ	2º Aprovado
0027910	MICHELLY RIBEIRO DA SILVA CARDOSO	3º Aprovado
0006750	REGIANE DOS SANTOS VIANA	4º Aprovado

0000900	CLEONICE ROCHA VARGAS	5º Aprovado
0029970	NÚBIA MIRANDA DA SILVA	6º Aprovado
0032500	GUIMARIA DA SILVA LIMA	7º Aprovado
0084020	SAMARA ROSÁRIO MARINHO	8º Aprovado
0033330	VERÔNICA RIBEIRO DOS REIS	9º Aprovado
0108460	MARCOS BEZERRA MARINHO	10º Aprovado
0032430	ALISON SOUSA CARVALHO	11º Aprovado
0039380	LUCIMEIRE DE SOUSA COELHO FEITOSA	12º Aprovado
0104410	NEYARA LEAL LOPES	13º Aprovado
0048270	LEIDIANA PEREIRA DA SILVA	14º Aprovado
0100600	MARIA SILVA MENEZES	15º Aprovado
0034590	RAIMUNDO MACEDO DA SILVA	16º Aprovado
0020340	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	17º Aprovado
0065880	DANIEL GOMES DE SOUSA	18º Aprovado
0030400	CARLENE ARAUJO MONTEIRO	19º Aprovado
0094880	VALDILÉIA DA SILVA FOLHA	20º Aprovado
0037480	JOSETE DE ASSUNÇÃO MOTA	21º Aprovado
0024770	ELISÂNGELA ALVES LIMA	22º Aprovado
0108090	ZILCLENNE PINHEIRO ALVES	23º Aprovado
0035570	THAMIRIA MATOS ALVES DA SILVA	24º Aprovado
0026650	TATIANA MENDONÇA E SILVA	25º Aprovado
0037650	CLEANE DE SOUSA MARTINS	26º Aprovado

0066820	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA NOLETO GUIMARÃES	27º Aprovado
0092680	KALISSON MIRANDA DOS SANTOS	28º Aprovado
0025740	RAIMUNDO GERFESON MARQUES DA SILVA	29º Aprovado
0060060	REISANGELA SOUSA DA SILVA	30º Aprovado
0028880	KAROENE LIMA FIGUEREDO	31º Aprovado
0032360	LUANA PAIVA SILVA	32º Aprovado
0100820	MAYRTON FERREIRA DOS SANTOS	33º Aprovado
0034440	DOUGLAS DA SILVA MARTINS	34º Excedente
0066870	WELLINGTON OLIVEIRA DA MOTA	35º Excedente
0101320	LUCIANE BARROS DA SILVA ALVES	36º Excedente
0049770	MARIA DOS REIS DA SILVA NASCIMENTO	37º Excedente
0039880	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	38º Excedente
0013750	ELAINE CORDEIRO DA ROCHA	39º Excedente
0021050	ROSILENE MAGALHÃES PINTO NUNES	40º Excedente
0041400	MARIVALTON BORGES DE CARVALHO	41º Excedente
0103620	JOSE RUBENS DA SILVA MENDES	42º Excedente
0048340	LUSENI COSTA DE SOUSA	43º Excedente
0013110	PATRÍCIA CAVALCANTE LIMA	44º Excedente
0014990	GESSICA BARROS DE SOUZA	45º Excedente
0000220	AUGUSTO AGUIAR MURADA LIMA	46º Excedente
0105420	ANTONIA TAYSA SILVA VIEIR	47º Excedente

0015380	ELLY CRISTINE DA SILVA ALVES	48º Excedente
S319 - PROFESSOR - RIACHÃO - PNE		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0049140	DILMA DA SILVA LOPES	1º Aprovado
0023340	DOURIANNA LIMA MATOS	2º Aprovado
S320 - PROFESSOR - RIACHÃO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0040860	IDEANE ALVES DE SOUSA	1º Aprovado
0086980	GETINARIA OLIVEIRA MILHOMEM	2º Aprovado
0033540	SUELI FERREIRA DA COSTA	3º Aprovado
0001320	TAIRSSA GALVÃO QUEIROZ MENDONÇA	4º Aprovado
0034020	CLEDSON MARTINS DE SOUSA	5º Aprovado
0037100	CLEITIANE DE SOUSA MARTINS SANTOS	6º Aprovado
0023220	MARIA BETANIA DA SILVA LOPES	7º Aprovado
0031500	VERARDETE NUNES C B DA SILVA COSTA	8º Aprovado
0061940	SHELLA PEREIRA GUEDES SOUSA	9º Aprovado
0037140	SEBASTIÃO VIANA DOS SANTOS FILHO	10º Aprovado
0020100	IVANALDO BARRETO DA SILVA	11º Aprovado
0001060	MARIA DE FATIMA BARROS DE ANDRADE SANTOS	12º Aprovado
0050990	ANA MERY RODRIGUES DE SOUSA	13º Aprovado
0035440	SUELMA TAVARES BARRETO	14º Aprovado
0020990	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BOTELHO	15º Aprovado
0107910	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	16º Aprovado
0014850	ARTELENE RIBEIRO DOS SANTOS	17º Aprovado

0015650	JOÃO GIANINNE FERREIRA DE SOUSA	18º Aprovado
0041850	ELENDIANA DA SILVA PINHEIRO MENDES	19º Aprovado
0038840	ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	20º Aprovado
0048400	ERIZALDA CORDEIRO DA ROCHA	21º Aprovado
0010160	MARIA SOLANGE SILVA RAMOS	22º Aprovado
0105850	LAYANE SILVA VIEIRA	23º Aprovado
0040580	CLAUDIANA VIEIRA DOS SANTOS DE SOUSA	24º Excedente
0081820	NOÉZIA ALVES CASIMIRO	25º Excedente
0052500	MARIA DA PUREZA GOMES DA COSTA	26º Excedente
0033180	GLAUBERVANE DOS SANTOS MARTINS	27º Excedente
0077120	JOSÉ LUIS DA SILVA SOARES	28º Excedente

S320 - PROFESSOR - RIACHÃO - PNE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

0102380	JOSELIA VIEIRA DA SILVA	1º Aprovado
0090520	CLAUDIO DOS PRAZERES LIMA	2º Aprovado

S321 - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0084400	RUAN FELIPE MOREIRA BRASIL	1º Aprovado

S322 - PSICÓLOGO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0019870	TAÍS FÉLIX RIBEIRO	1º Aprovado
0040630	TIAGO GONÇALVES DE CASTRO	2º Aprovado

S323 - PSICOPEDAGOGO - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0036260	DYANA ARAUJO DE SOUSA	1º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 52799cac702b056fc29e1fc85945fa0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA - SUB JUDICE - REFERENTE À 8ª CONVOCAÇÃO****EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA - SUB JUDICE
REFERENTE À 8ª CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE À 8ª CONVOCAÇÃO** em decorrência da sentença proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, **processo nº 0801369-54.2021.8.10.0115** - 1ª Vara da Comarca de Rosário-MA, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE - 008/2022 de 07/11/2022**, pelo motivo de não comparecimento no prazo legal estipulado para apresentação de documentos necessários à formalização da contratação:

RELAÇÃO NOMINAL DO PROFESSORES QUE NÃO COMPARECERAM / 8ª CHAMADA**CARGO: 301 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR
110	78029457	LAIANE MORAIS DE ALMEIDA
111	78083371	FRANCIELSON SOUSA DOS SANTOS

CARGO: 302 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR
114	78089451	WALKERLY RODRIGUES SILVA
115	78033683	EDVALDO ANTUNES
119	78062802	ROSENILSON VIEIRA CARDOSO

CARGO: 308- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO GEOGRAFIA

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR
18	78099374	JOSEN DEIVID DA SILVA MORAES

CARGO: 3011- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO MATEMÁTICA

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR
27	78088143	LUIS GUSTAVO SANTANA BARROS

Rosário, 23 de novembro de 2022.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho **Lícia Rosário Carvalho Calvet**
Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: f3f8d7b9e5809cdd4e097ebb6611c93a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 031/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dar-se-á da seguinte forma:

- I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;
- II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;
- III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: bf981cb4060e4dfab77ea77d9af0cb81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 20200320, oriunda da Concorrência Pública nº 06.2022 - SRP da Prefeitura Municipal de Codó-MA, para a **contratação de empresa para realizar recuperação e manutenção de praças, canteiros centrais, estacionamentos de prédio públicos, drenagem urbana e paisagismo no município de Santa Luzia do Paruá/MA**. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Concorrência Pública nº 06.2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Codó-MA. OBJETO: Registro de Preços Objetivando Futura contratação de empresa para realizar recuperação e manutenção de praças, canteiros centrais, estacionamentos de prédio públicos, drenagem urbana e paisagismo no município de Codó/MA. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 20200320, publicada no Diário Oficial do Município de Codó, MA, em 11/06/2021. DETENDORA DA ATA: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.870/0001-22. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 28/10/2022 a 28/10/2021. DATA DA ADESÃO: 17/07/2021. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 17/07/2021 a 17/07/2022. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO: Itens, quantitativos e valores:

DADOS DA ADESÃO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Codó-MA

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Processo Administrativo nº 062/2021.

Empresa detentora do Registro: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.458.870/0001-22.

ITENS PARA ADESÃO (DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS)

ITEM	SEVIÇOS	UNIDADE	CONTRATADO			
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E TERRAPLENAGEM					
1.1	Placa Indicativa de obra (3,00 x 2,00)m	m ²	12,00	297,87	383,95	4.607,45
1.2	Galpão provisório em madeira e cobertura em telha de fibrocimento p/ depósito/materiais/oficinas aberto	m ²	44,88	550,05	709,01	31.820,57
1.3	Tapume de chapa de madeira compensada, e=6mm, com pintura e reaproveitamento 2x	m ²	319,70	48,52	62,54	19.995,02
1.4	Destocamento de árvores, d=0,15 a 0,30m	und	50,00	29,24	37,69	1.884,52
1.5	Retirada e destocamento de árvores, d=0,30 a 0,50m	und	50,00	73,14	94,28	4.713,87
1.6	Limpeza manual do terreno, c/ raspagem superficial (capina)	m ²	4.500,00	0,90	1,16	5.220,45
1.7	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento	m ²	30,00	30,15	38,86	1.165,90
1.8	Demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento	m ²	90,00	56,71	73,10	6.578,93
1.9	Demolição de revestimento cerâmico	m ²	15,00	14,35	18,50	277,46
1.10	Demolição de piso em pedra sedimentada (calcárea)	m ²	10,00	18,85	24,30	242,98
1.11	Remoção de piso em pedra portuguesa	m ²	10,00	18,85	24,30	242,98
1.12	Demolição de concreto simples	m ²	500,00	18,85	24,30	12.148,83
1.13	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m ²	600,00	10,10	13,02	7.811,34
1.14	Demolição manual de piso em concreto simples (contrapiso) ou cimentado	m ²	2.200,00	18,85	24,30	53.454,83
1.15	Demolição de reboco	m ²	1.600,00	6,38	8,22	13.158,11
1.16	Retirada de grade de ferro	m ²	30,00	13,55	17,47	523,98
1.17	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m	500,00	0,35	0,45	225,58
1.18	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	m ³	75,00	15,82	20,39	1.529,40
1.19	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km	m ³	75,00	4,15	5,35	401,20
1.20	Serviços de movimentação de terra (corte e aterro)	m ³	450,00	8,78	11,32	5.092,84
1.21	Escavações manuais	m ³	186,00	45,44	58,57	10.894,42
1.22	Regularização e compactação de solo	m ³	2.400,00	3,79	4,89	11.724,74
1.23	Aterro e compactação base p/ contrapiso c/ aquisição de material	m ³	300,00	66,97	86,32	25.897,30
1.24	Carga manual de entulho ou solo em caminhão basculante, incluindo descarga e transporte	m ³	600,00	15,82	20,39	12.235,19
1.25	Espalhamento manual de entulho em bota-fora	m ³	1.700,00	0,71	0,92	1.555,82
	SUB-TOTAL					233.403,71
2.0	INFRAESTRUTURA, SUPRAESTRUTURA E ALVENARIA					
2.1	Escavação manual solo de 1a.cat. prof. até 1.50m	m ³	51,92	45,44	58,57	3.041,30
2.2	Regularização e compactação valas	m ³	1.000,00	3,79	4,89	4.885,31
2.3	Aterro e compactação base p/ contrapiso c/ aquisição de material	m ³	150,00	66,97	86,32	12.948,65
2.4	Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material da vala	m ³	500,00	25,57	32,96	16.479,87
2.5	Concreto ciclópico com concreto de fck=15Mpa e 30% de pedra de mão	m ³	51,00	535,42	690,16	35.197,98
2.6	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m ²	300,00	32,69	42,14	12.641,22
2.7	Concreto Fck = 20 Mpa para cintas inferiores e fundação, incluindo armação, forma e lançamento	m ³	45,00	1.544,02	1.990,24	89.560,88

2.8	Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x39)cm, e=0,09m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m ²	560,00	32,15	41,44	23.207,16
2.9	Alvenaria de tijolo cerâmico (19x19x39)cm, e=0,19m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m ²	582,00	51,25	66,06	38.447,65
	SUB-TOTAL					236.410,02
3.0	REVESTIMENTO E PINTURA					
3.1	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede	m ²	1.600,00	2,80	3,61	5.774,72
3.2	Reboco c/argamassa pré-fabricada, adesivo de alta resistência p/tinta epóxi esp= 5mm p/parede	m ²	1.450,00	23,20	29,90	43.361,96
3.3	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV, 10 x 10 cm , incl. rejunte, fornecimento e instalação	m ²	370,24	49,81	64,21	23.771,29
3.4	Pintura em verniz sintético, sobre madeira	m ²	235,68	12,96	16,71	3.937,14
3.5	Fundo anticorrosivo a base de óxido de ferro (zarcão), duas demãos	m ²	620,00	15,64	20,16	12.499,18
3.6	Pintura em esmalte sintético brilhante, incluso primer	m ²	620,00	17,37	22,39	13.881,76
3.7	Pintura em tinta acrílica para piso	m ²	7.500,00	10,80	13,92	104.409,00
3.8	Pintura em tinta a base d'água (cal), 2 demãos	m ²	10.500,00	6,75	8,70	91.357,88
	SUB-TOTAL					298.992,93
4.0	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, moldado in loco, acabamento convencional,não armado	m ³	1.200,00	469,63	605,35	726.423,68
4.2	Regularização de base para piso cerâmico, traço 1:4 (cim/areia)	m ²	60,00	19,28	24,85	1.491,12
4.3	Matacoado cim./areia/brita preta E=7cm	m ²	4.000,00	29,98	38,64	154.576,88
4.4	Piso em concreto simples com juntas de dilatação (esp.= 5cm)	m ²	3.000,00	26,33	33,94	101.818,11
4.5	Piso cimentado e=1,5cm c/ argamassa 1:3 cimento areia alisado colher sobre base existente	m ²	3.750,00	21,32	27,48	103.055,55
4.6	Concreto simples para piso industrial alta resistência (esp.= 5cm)	m ²	3.750,00	26,33	33,94	127.272,64
4.7	Piso industrial de alta resistência, espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado	m ²	36,00	63,37	81,68	2.940,62
4.8	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m ²	60,00	78,03	100,58	6.034,84
4.9	Piso em Bloket sextavado E=6cm, assentado sobre colchão de areia, fornecimento e instalação	m ²	1.500,00	44,49	57,35	86.021,42
4.10	Piso em Bloket sextavado E=8cm, assentado sobre colchão de areia, fornecimento e instalação	m ²	1.750,00	47,80	61,61	107.824,85
4.11	Piso em Bloket sextavado E=10cm, assentado sobre colchão de areia, fornecimento e instalação	m ²	250,00	60,83	78,41	19.602,47
4.12	Piso em pedra portuguesa, assentado sobre colchão de areia, fornecimento e assentamento	m ²	400,00	125,12	161,28	64.511,87
4.13	Remoção e reposição de piso em pedra portuguesa sobre camada de areai	m ²	150,00	75,65	97,51	14.626,93
4.14	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base	m ²	50,00	245,20	316,06	15.803,14

4.15	Assentamento de piso em pedra calcária com argamassa de cimento e areia (1:3), esp=5cm, exclusive fornec. de pedra	m ²	250,00	31,12	40,11	10.028,42
4.16	Regularização de piso com pedra bruta	m ²	250,00	89,03	114,76	28.689,92
	SUB-TOTAL					1.570.722,46
5.0	INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
5.1	Escavação manual de valas - água - em solo de 1ª cat. executada com profundidade até 1,50m	m ³	270,00	45,44	58,57	15.814,48
5.2	Tubo PVC rígido soldável Ø20mm	m	500,00	4,85	6,25	3.125,83
5.3	Tubo PVC rígido soldável Ø25mm	m	500,00	5,98	7,71	3.854,11
5.4	Torneira pvc 1/2"	und	50,00	9,30	11,99	599,39
5.5	Execução de ramal predial, tubo /pvc/js 20 ou 25mm, em terreno natural, inclusive assentamento caixa concreto na calçada, sem fornecimento caixa / mat. hidráulico	m	76,00	17,42	22,45	1.706,53
5.6	Caixa de passagem em alvenaria, tampa em concreto armado, seção interna 60x60cm, h <= 60cm, fundo de brita	und	50,00	249,53	321,64	16.082,21
5.7	Cabo de cobre PP, isolado com PVC, 450/750V - 1,5mm ²	m	7.500,00	1,56	2,01	15.081,30
5.8	Cabo de cobre PP, isolado com PVC, 450/750V - 2,5mm ²	m	9.000,00	2,30	2,96	26.682,30
5.9	Cabo de cobre PP, isolado com PVC, 450/750V - 4,0mm ²	m	9.000,00	3,73	4,81	43.271,73
5.10	Cabo de cobre PP, isolado com PVC, 450/750V - 10,0mm ²	m	9.000,00	8,49	10,94	98.492,49
5.11	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x25 +25mm ²	m	11.000,00	10,52	13,56	149.163,08
5.12	Eletroduto PVC 1/2"	m	4.000,00	4,23	5,45	21.809,88
5.13	Eletroduto PVC 1"	m	2.750,00	7,22	9,31	25.593,10
5.14	Eletroduto PVC 1 1/2"	m	500,00	9,04	11,65	5.826,28
5.15	Poste de Aço Galvanizado cônico com 5m de altura	und	60,00	881,58	1.136,36	68.181,40
5.16	Poste de concreto h=7m carga nominal 300kg inclusive escavacao, exclusive transporte - fornecimento e instalacao	und	20,00	696,19	897,39	17.947,78
5.17	Poste de concreto h=9m carga nominal 300kg inclusive escavacao, exclusive transporte - fornecimento e instalacao	und	20,00	848,22	1.093,36	21.867,11
5.18	Poste de concreto duplo t h=9m carga nominal 300kg inclusive escavacao, exclusive transporte - fornecimento e instalacao	und	50,00	797,03	1.027,37	51.368,58
5.19	Poste de concreto duplo t h=8m carga nominal 150kg inclusive escavaca o, exclusive transporte - fornecimento e instalacao	und	20,00	929,76	1.198,46	23.969,21
5.20	Luminaria aberta para iluminação publica, com braço em aço galvanizado D: 50mm e projeção de HOR. 2.500mm e Vert.: 2.200mm, fornecimento e instalação	und	90,00	124,42	160,38	14.433,96
5.21	Luminaria fechada para iluminação publica- Lampadas de 250/ 500W - Fornecimento e Instalação (excluindo lâmpadas)	und	75,00	288,30	371,62	27.871,40
5.22	Luminária em LED para iluminação pública, 150W	und	100,00	1.775,48	2.288,59	228.859,37
5.23	Reator para lâmpada vapor metálico 400/W/220V	und	75,00	80,46	103,71	7.778,47
5.24	Reator para lâmpada vapor sódio 400/W/220V	und	75,00	92,16	118,79	8.909,57
5.25	Lâmpada vapor metálico 400/220V	und	175,00	80,96	104,36	18.262,55
5.26	Lampada vapor sódio 400 w	und	175,00	56,07	72,27	12.647,99
	SUB-TOTAL					929.200,10
6.0	DRENAGEM E ÁGUA PLUVIAL					
6.1	Sarjeta em concreto moldada em "in loco", 40 cm de largura	m	1.500,00	32,70	42,15	63.225,45

6.2	Meio-fio 15x10cm, h = 23 cm, incl. escarificação e acerto faixa de 45cm 0,45m	m	1.500,00	27,27	35,15	52.726,55
6.3	Recuperação de meio-fio em alvenaria, h=0,20	m	1.490,00	12,32	15,88	23.661,92
6.4	Tubo em concreto para redes coletores de águas pluviais Ø 60cm - fornecimento e instalação	m	200,00	223,86	288,56	57.711,11
6.5	Tubo em concreto para redes coletores de águas pluviais Ø 80cm - fornecimento e instalação	m	200,00	343,91	443,30	88.660,00
6.6	Tubo em concreto para redes coletores de águas pluviais Ø 100cm - fornecimento e instalação	m	225,00	467,60	602,74	135.615,69
6.7	Passagem molhada em concreto - L=6,00m (Conforme planilha1 -anexa)	m	50,00	486,53	627,14	31.356,86
	SUB-TOTAL					452.957,58
7.0	MOBILIÁRIO URBANO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DIVERSOS					
7.1	Lixeira, sobre suporte em tubo metálico, cap. 50 litros	und	45,00	310,96	400,83	18.037,23
7.2	Limpeza de piso em área urbanizada	m ²	1.500,00	6,91	8,91	13.360,49
7.3	Banco de praça, sem encosto em concreto vibrado, revestido em granilite polido e resinado, armação de ferro 1/4,	und	75,00	427,98	551,67	41.374,97
7.4	Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 régua de madeira, inclusive pintura	und	10,00	749,98	966,72	9.667,24
7.5	Banco de concreto com encosto largura = 30cm	und	10,00	174,98	225,55	2.255,49
7.6	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 02 demãos	und	10,00	129,58	167,03	1.670,29
7.7	Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, 2 bancos em concreto armado (semi circular), com pintura acrílica.	und	2,00	1.174,66	1.514,14	3.028,27
7.8	Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, 4 bancos em concreto armado Ø=0,40m, com pintura acrílica cor cinza grafite da Coral ou similar.	und	5,00	570,46	735,32	3.676,61
7.9	Grelha de ferro fundido para canaleta - largura = 20cm - fornecimento e instalação	m	50,00	138,96	179,12	8.955,97
7.10	Gradil de proteção para jardineira em barra chata	m ²	90,00	328,16	423,00	38.069,84
7.11	Par de tabelas de basquete em compensado naval de *1,80 x 1,20*m, com aro de metal e rede (sem suporte de fixação)	und	4,00	1.111,32	1.432,49	5.729,97
7.12	Conjunto para FUTSAL com traves oficiais (3,00x2,00m), em tubo de aço galvanizado 3", com requadro em tubo de 1", pintura em esmalte sintético e rede de polietileno (fio 4mm)	und	3,00	2.497,11	3.218,77	9.656,32
7.13	Conjunto para QUADRA DE VOLEI, com postes em tubo de aço galvanizado 3", h=2,55m, pintura em tinta esmalte sintético, rede em nylon com 2mm, malha 10x10cm	und	2,00	1.515,91	1.954,01	3.908,02
7.14	Escorregador pequeno, confec. em tubo vapor e pintura esmalte sintético	und	3,00	519,06	669,07	2.007,21
7.15	Gangorra c/02 pranchas, confec. em tubo vapor e pintura esmalte sintético	und	2,00	728,04	938,44	1.876,89
7.16	Brinquedo - Gira-gira (carrossel ø=1,70m), em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" e assento em chapa galvanizada e=1/4"	und	3,00	3.013,68	3.884,63	11.653,90

7.17	Brinquedo - Labirinto (trepa-trepa) em tubo ferro galv d=1 1/2" na horizontal e d=1 1/2" na vertical. Dim:1,54x1,54x2,04m, ref: Sergipark ou similar	und	3,00	3.963,00	5.108,31	15.324,92
7.18	Balanço andorinha c/02 cadeiras, confec. em tubo vapor e pintura esmalte sintético	und	2,00	440,91	568,33	1.136,67
7.19	Cavalgada simples	und	3,00	2.618,86	3.375,71	10.127,13
7.20	Alongador duplo	und	3,00	1.334,85	1.720,62	5.161,86
7.21	Jogo de barras	und	3,00	3.576,74	4.610,42	13.831,25
7.22	Elíptico mecânico individual	und	3,00	2.811,93	3.624,58	10.873,73
7.23	Barra paralela	und	4,00	514,02	662,57	2.650,29
7.24	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm	m ²	500,00	111,54	143,78	71.887,53
7.25	SEIXO DE RIO, faixa granulométrica entre 3 e 5cm, cor branca	m ³	175,00	63,20	81,46	14.256,34
7.26	AREIA GROSSA, para forração de pedras ornamentais e playground	m ³	250,00	52,44	67,60	16.898,79
7.27	ADUBADO ORGÂNICO PARA JARDIM, preparado orgânico com esterco bovino e húmus de minhoca, PH entre 6 e 7, peneirado e seco, totalmente livre de entulho e lixo, sem torrões	m ³	18,68	141,59	182,51	3.409,28
7.28	TERRA PRETA ADUBADA PARA JARDIM, com esterco bovino e húmus de minhoca, PH entre 6 e 7, peneirado e seco, totalmente livre de entulho e lixo, sem torrões	m ³	75,00	156,22	201,37	15.102,57
7.29	Plantio de arbusto, altura entre 0,50 e 1,00m, em cavas de 60x60x60cm	und	100,00	90,45	116,59	11.659,01
7.30	Plantil de grama em leivas	m ²	300,00	16,37	21,10	6.330,28
7.31	Plantio de grama batatais em placas (inclusive preparo do solo)	m ²	2.200,00	9,47	12,21	26.855,03
7.32	Poda e limpeza de arbusto, pequeno e médio porte	m ²	1.000,00	3,68	4,74	4.743,52
7.33	Poda de árvores, exceto remoção de entulho	und	200,00	59,04	76,10	15.220,51
7.34	Placa de inauguração em bronze (35x50)cm, fornecimento e instalação	und	5,00	1.079,40	1.391,35	6.956,73
7.35	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m ²	600,00	268,72	346,38	207.828,05
7.36	Limpeza final da obra	m ²	5.000,00	1,70	2,19	10.956,50
	SUB-TOTAL					646.138,70
	S/BDI					3.388.537,95
	C/BDI					979.287,55
	TOTAL GERAL					4.367.825,50

Leis Regulamentares - Lei federal nº 8.666/1993; Lei estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 7.437/2011, e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Sr. Flávio José Padilha De Almeida, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021-GP. Santa Luzia do Paruá/MA, 20 de julho de 2021.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: af446d163a834d26e11f1caa5820ec76

AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 1203001/2021, oriunda da Pregão Presencial nº 001/2021 - SRP da Prefeitura Municipal de Codó-MA, para a **contratação de pessoa(s) jurídica (s) para prestação dos serviços de locação de veículos leves para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Paruá -MA**. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Presencial nº

001/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA -MA. OBJETO: Registro de Preços Objetivando Futura contratação de pessoa(s) jurídica (s) para prestação dos serviços de locação de veículos leves para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Paruá -MA, locação de veículos leves no município de Governador Nunes Freire /MA. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 20200320, publicada no Diário Oficial do Município de Codó, MA, em 11/06/2021. DETENDORA DA ATA: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COM. E SERV. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.483/0001-27. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12/03/2021 a 12/03/2022. DATA DA ADESÃO: 09/07/2021. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO: Itens, quantitativos e valores:

DADOS DA ADESÃO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire -MA

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Processo Administrativo nº 062/2021.

Empresa detentora do Registro: ADEMAR CASTRO F. JUNIOR COM. E SERV. EIRELI, CNPJ sob o nº 38.350.483/0001-27.

ITENS PARA ADESÃO (DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS)

Item	Descrição	Unid.	Quant	Quant
			(Meses)	(Veículos)
1	VEÍCULO, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Motorista Incluso e devidamente habilitado na categoria específica para o veículo, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	12	11
2	VEÍCULO, Tipo caminhonete 4 portas, que comporte até 05 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Motorista Incluso e devidamente habilitado na categoria específica para o veículo, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, completa com ar-condicionado, Tipo de combustível Diesel, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	12	5
3	VEÍCULO, Tipo caminhonete cabine simples, que comporte até 03 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Motorista Incluso e devidamente habilitado na categoria específica para o veículo, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, completa com ar-condicionado, Tipo de combustível Diesel, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	12	1
4	VEÍCULO, Tipo Van, que comporte 14 a 16 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Motorista Incluso e devidamente habilitado na categoria específica para o veículo, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, Completa com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2.000cc., movido a diesel, Mínimo 155 cv a diesel, Cilindros; mínimo 04 (quatro), Injeção; eletrônica; Peso Bruto; 5300kg, Carga e carroceria; 8.000kg; Distância entre eixos; 3.950mm, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.	Mês	12	1

Leis Regulamentares - Lei federal nº 8.666/1993; Lei estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 7.437/2011, e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Santa Luzia do Paruá/MA, 09 de julho de 2021.

Flávio José Padilha De Almeida

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finança

Portaria nº 003/2021-GP

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5d928b1ab66e52fe5de34472fbf5d142

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, torna público que realizará no dia 08/12/2022, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.,

conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 08/12/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras:

www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <https://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. INFORMAÇÕES: pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de novembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fd4dfbbec1f956c6f683317f16890a04

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, n.º 038/2022, Processo n.º 066/2022, tipo menor preço por Item, tendo por objeto no Termo de Referência o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.000 (MIL) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, Anexo I do Edital, cuja sessão está marcada para o dia 24 de novembro de 2022, que está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO O PREGÃO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de alterações Editalícias. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, situada à Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste Município, através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com e pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00. Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de novembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2ad089566ba402aef9dd4df6d9f681b9

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 204/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL

CONTRATO N.º 204/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-CPL/SLP. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.659.908/0001-03. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 1.519.080,55 (um milhão quinhentos e dezenove mil e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2022. **ASSINATURAS: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - (Contratante) - **JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES** - (Contratado) - **MORIAH EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI**. Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de novembro de 2022. **RAIMUNDO VALDO PEREIRA DE ABREU** - Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Saneamento

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 85da0190e96e9c8f8bf20f152c529866

DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“ESTABELECE AS NORMAS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 504/2022, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 504/2022, de 27 de junho de 2022, art. 5º da dita Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, que compete ao Prefeito Municipal a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido às normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal 504/2022, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - O FMID, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania tem por finalidade proporcionar os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação serão deliberados por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Luzia do Paruá, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Os recursos do FMID não se destinam à implementação de políticas públicas de ação continuada, em especial no campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 5º - Constituem receitas do FMID:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura do Município de Santa Luzia do Paruá, que lhe sejam destinadas por lei, as quais deverão ser aplicadas exclusivamente em despesas de capital, atendendo o estabelecido pelo art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Não serão permitidas doações condicionadas ao FMID.

Art. 6º - O FMID contará com verba procedente do orçamento municipal para a:

I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI,

II - organização dos Encontros Regionais e Municipais do Idoso;

IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersetoriais.

Art. 7º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação serão deliberados por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 38cd2e5d7e90cb7afcb8e7de753a8150*

DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

CENTRALIZADA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO, que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.989 de 16 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nesta primeira fase nos termos deste Decreto.

§ 1º O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, dar-se-á da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;

II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;

III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.

Art. 2º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta, não sofrendo paralisação nos atendimentos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1ff002fd740587820344b2cb4727aee6*

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022 - SEMPFAF

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022 - SEMPFAF - OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - ANO XVI * Nº 2976, QUINTA * 10 DE NOVEMBRO DE 2022, **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 1.176.890,00 (um milhão e cento e setenta e seis mil e oitocentos e noventa reais). **LEIA-SE: VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 165.557,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).** Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de novembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 47b7f25b01655f545c3b647954419be3

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 - SEMPAP

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 - SEMPAP - OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - ANO XVI * Nº 2981, SEXTA * 18 DE NOVEMBRO DE 2022, **ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais). **LEIA-SE: VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).** Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de novembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 56a77f6b9e6fc10809f33312207fed92

LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 512/2022.

LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 512/2022.

RECEPCIONA LEI ORDINÁRIA QUE DISCIPLINA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 498, de 21 de junho de 2022, fica recepcionada como Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 62900ede33646ec620276fed3078aa8f

LEI EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 511/2022.

LEI EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 511/2022.

RECEPCIONA LEI ORDINÁRIA QUE DISCIPLINA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 499, de 21 de junho de 2022, fica recepcionada como Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b5e3ff50ee13b92e07519cc1f3bcb618

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022

"Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de São Domingos do Maranhão em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

DECRETA

Art. 1º - Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública dar-se-á da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;

II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;

III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Est Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DOS MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 13b97801aeee314e8d615686c0644028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna

público para conhecimento dos interessados que realizará licitação em epígrafe na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Pontes de Madeiras de acordo com o projeto básico em diversas localidades, na zona rural do município de São João do Paraíso/MA; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal (próprios); MODALIDADE: Empreitada por menor preço global; Data de abertura: 12 de dezembro de 2022, as 08:30 horas, LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Maranhão s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA. Na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou retirados na CPL, no mesmo endereço, ou ainda pelo portal da transparência (www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br). E-mail: cplsjparaiso@gmail.com Esclarecimento adicional no mesmo endereço. São João do Paraíso - MA, 21 de novembro de 2022. Ilton Rodrigues de Sousa Presidente da CPL-Decreto nº 019/2021.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 037b20c2403902c7728071f7ed488f11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2022

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa, para a ornamentação natalina dos prédios públicos do município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 06/12/2022.

HORÁRIO: 10h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 23 de novembro de 2022.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: a764cd5e17eecd019d3ca15697b12821

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 120905/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/10/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120905/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022** e o Senhor: **Raudir Gomes Poncion** portador do RG nº 803241976 GEJUSP/MA, CPF: 482.815.303-91, representante da empresa: **R. G. PONCION - ME inscrita no CPNJ sob o Nº 19.675.781/0001-42**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 048/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedor, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de brinquedos e jogos educativos e pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: R. G. PONCION - ME	
CNPJ: 19.675.781/0001-42	Inscrição Estadual: 12.430.104-5
Endereço: Rua Sá Sobrinho, Nº 18-A, Bairro Centro São João dos Patos - MA - CEP: 65.665-000	Inscrição Municipal: 11000405-72

Tel./Fax: (99) 98425-1446	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VAL UNIT.	VAL.TOTAL
2	Alfabeto E.V.A Maiusculo 26 Pcs Com Encaixe, Diversas Cores 30x30x	kg	150	XALINGO	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
5	Alfabeto degrau cursivo	und	50	XALINGO	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00
8	Boneco De Plastico Super Heroes Medindo Aproximadamente 30cm	und	100	XALINGO	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
10	Bloco De Encaixe Super Baby Confeccionado Em Polipropileno Atoxico 25pcs Acondicionado Em Sacola De Pvc Com Ziper E Alça	und	40	BRINK MOBIL	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
11	Bingo alfabeto	und	50	XALINGO	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
12	Banco lapis infantil	und	10	BRINK MOBIL	R\$ 888,00	R\$ 8.880,00
13	Conjunto De Cubo Educativo 10pcs Primeira Infancia Medindo 10x10cm Acondicionado Em Sacola De Pvc Em Cristal Com Ziper E Alça	Unid	40	BRINK MOBIL	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
14	Conjunto De Cubos Educativos Confeccionado Em Plastico Pvc E Espuma Contendo 10pcs De Aproximadamente 100x100cm Acondicionado Em Embalagem Plastica	Unid	40	BRINK MOBIL	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
15	Conjunto De Lixeiras Reciclavél C/5un Lapis 45lts	und	20	PLASTICOS	R\$ 585,00	R\$ 11.700,00
16	Calendario palhaço	um	50	CIABRINK	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
17	Carros	um	1	CIABRINK	R\$ 25,00	R\$ 25,00
18	Casinha sonho meu	um	2	CIABRINK	R\$ 116,00	R\$ 232,00
19	Castelo sonho de princesa	um	20	CIABRINK	R\$ 116,00	R\$ 2.320,00
20	Conjunto Arramados 6 Jogos Objetivo: Cognição E Motricidade Confeccionado Em Madeira E Aros Em Plastico Contendo 68pcs +4anos	um	20	BRINK MOBIL	R\$ 231,00	R\$ 4.620,00

22	Dominós Educativos Divisão Silábica Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
23	Dominós Educativos Frases Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
24	Dominós Educativos Figura E Sombra Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
25	Dominós Educativos Metades Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
26	Dominós Educativos Abstração Das Partes Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
27	Dominós Educativos Adição Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
29	Dominós Educativos Multiplicação Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
30	Dominós Educativos Divisão Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
31	Dominós Educativos Quantidade Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
32	Dominós Educativos Figuras Geometricas Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
33	Estojo dama, ludo e trilha em madeira acondicionado em caixa mdf	Estojo	50	XALINGO	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
34	Escorregador Infantil Desmontavel Em Plastico Resistente Medindo 160x51x93cm	und	20	BRINK MOBIL	R\$ 425,00	R\$ 8.500,00
35	Fantoche animais selvagens conjunto contendo 10 pcs produzido em feltro especial com intuito de favorecer no desenvolvimento da linguagem verbal	conjunto	40	BRINK MOBIL	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
36	Fantoche Profissões Contendo 10 Fantoche Confeccionado Em Feltro E Tecido Medindo Aproximadamente 380mm Cada Um	conjunto	40	BRINK MOBIL	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
37	Fantoche Família Negra Contendo 06 Fantoche Confeccionado Em Tecido Feltro Medindo Aproximadamente 380mm Cada Um	conjunto	40	BRINK MOBIL	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
38	Fantoche Família Branca Conjunto Contendo 06 Pcs Confeccionados Em Feltro E Tecido Medindo Aproximadamente 380mm Cada Um	conjunto	40	BRINK MOBIL	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
39	Fantoche Dedoches Variados Contendo 5 Unidades 24,5x24,5 Produzido Em Feltro	pct	20	BRINK MOBIL	R\$ 38,00	R\$ 760,00
40	Gangorra Cavalinhos resistente A d'agua Em Polipropileno	und	6	BRINK MOBIL	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
42	Memorias Educativas 40pcs Meios De Transporte E Comunicação Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

43	Memorias Educativas 40pcs Profissões Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
44	Memorias Educativas 40pcs Frutas E Legumes Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
45	Memorias Educativas 40pcs Animais E Filhotes Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
46	Memorias Educativas 40pcs Numerais Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
47	Memorias Educativas 40pcs Alfabetização Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
48	Memorias Educativas 40pcs Silabas Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
49	Placas De Eva Tatame Antiderrapante 1000mmx1000mmx10mm	und	100	BRINK MOBIL	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
51	Pega Vareta Gigante Medindo 30cm Cada Peça Em Material Pvc	conjunto	6	BRINK MOBIL	R\$ 26,80	R\$ 160,80
53	Quebra Cabeça Gigante Em Mdf 26,5x20,5x5,5cm 28pcs Acondicionado Em Caixa De Papelão	Jogo	100	BRINK MOBIL	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
54	Quebra Cabeça De Encaixe 500pcs Acondicionado Em Caixa De Papelão	Jogo	50	BRINK MOBIL	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
55	Sacolão Enacixes Magicos 700pçs	Unid	5	BRINK MOBIL	R\$ 173,00	R\$ 865,00
56	Sacolão Divertido Multi Ideias 1000pçs	und	5	BRINK MOBIL	R\$ 116,00	R\$ 580,00
57	Super baby blocos 25 pçs	um	2	BRINK MOBIL	R\$ 122,00	R\$ 244,00
58	Tapetes Tatame E.V.A Amarelinhas 30cmx30cmx10mm Numerico	Unid	30	BRINK MOBIL	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
59	Tapetes 30cmx30cmx10mm Em E.V.A Alfabeto	Unid	20	BRINK MOBIL	R\$ 133,00	R\$ 2.660,00
60	Tabuada giratoria em mdf	Unid	20	BRINK MOBIL	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 156.546,80

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras

formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 21 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

R. G. PONCION - ME

CNPJ Nº 19.675.781/0001-42

Representante: Raudir Gomes Poncion

RG nº 803241976 GEJUSP/MA, CPF: 482.815.303-91

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5aa18b55f2346653521d7b3480e580a8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 120905/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/10/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120905/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelo Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022** e a Senhora: **Alessandra de Almeida Ribeiro**, portadora do CPF N.º 706.935.953-53 RG N.º 81493932 - SSP -MA, representante da empresa: **A DE A RIBEIRO COMERCIO - ME inscrita no CPNJ sob o Nº 11.430.463/0001-00**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 048/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de brinquedos e jogos educativos e pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: A DE A RIBEIRO COMERCIO - ME	
CNPJ: 11.430.463/0001-00	Inscrição Estadual: 12.324.594-0
Endereço: Rua do Arame N.º 100, conj. habit. Vinhais São Luis - MA cep: 65.071-970	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (98) 3246-0830/(98) 98125-1084	EMAIL: adaribeirocomercio@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VAL UNIT.	VAL.TOTAL
1	Abc-72 Pcs Letras Maiúsculas E Minúsculas Cores Diversas Madeira Ou Mdf 26x5x21	kg	50	carlu brinquedos	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
3	Alfabeto Alegre- 12 Placas Mdf Dimensões Aproximadas 100x70x3	kg	150	carlu brinquedos	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
4	Aprendendo os primeiros laços	um	100	carlu brinquedos	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
6	Bandinha rítmica contendo 20 instrumentos-objetivo expressão e representação	und	10	carlu brinquedos	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
7	Bau hipopotamo em forma de hipopotamo com grande espaço interno para guardar brinquedos e acessórios capacidade 45 litros resistente a sol e água	und	10	carlu brinquedos	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
9	Boneca De Plastico Medindo Aproximadamente 30cm Cores Diversas	und	100	carlu brinquedos	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
21	Dominós Educativos Alfabetização Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	carlu brinquedos	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
28	Dominós Educativos Subtração Confeccionado Em Mdf, Impressos Em Silk-Screen Policromia, Compostos Por 28 Pcs Medindo Aproximadamente 3,5x7x0,3cm Cada Uma	conjunto	100	carlu brinquedos	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
41	Memórias Educativas 40pcs Meus Brinquedos Confeccionadas Em Mdf, Impressas Em Policromia, Cada Peça Medindo Aproximadamente 50x50x2,8mm Acondicionadas Em Estojo De Polipropileno Com Tampa	und	100	carlu brinquedos	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
50	Piano musical	un	2	carlu brinquedos	R\$ 112,00	R\$ 224,00
52	Palavras cruzadas	um	50	carlu brinquedos	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
61	Xadrez oficial	um	20	carlu brinquedos	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.419,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 21 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

A DE A RIBEIRO COMERCIO - ME

CNPJ Nº 11.430.463/0001-00

Representante: Alessandra de Almeida Ribeiro

CPF N.º 706.935.953-53 RG n.º 81493932 - SSP -MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d0b864d86bffda46952533464dc65d0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DECRETO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Altera o Decreto nº 30, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Acrescento o artigo 2 - A, ao Decreto nº 30, de 21 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2 A - Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis

imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de educação, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, segurança dos prédios públicos, entre outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários exigidos." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 23 de novembro de 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 07b3b096318a54f6a662d561c271a41c

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 121/2022

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 121/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 121/2022 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PMAAF (Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar), no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme dispões a Lei Municipal n. 240, de 03 de junho de 2022, pelos agricultores: **EVA NUCELINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 573.197.903-00, ANTÔNIO NONATO DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 011.865.843-35**, no valor de **R\$14.991,60 (catorze mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 07 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 0721e7f45c219a2a9252dc67cc740198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-CPL/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis de acordo com o tabela abaixo, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência, através de licitação de forma global, para garantir a uniformidade tecnológica e viabilizar a implementação pela CONTRATANTE, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. PARA O DIA 05/12/2022, a partir das 08:00 horas, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, em razão de erro no cadastramento e disponibilização do edital. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 23 de novembro de 2022. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO
Código identificador: 28b2617d250525e788a3f22d7aee881c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PORTARIA Nº 111/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 111/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. “Reestrutura a Comissão Permanente

de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art.6º, inciso XVI, da lei Federal nº 8.666/93; R E S O L V

E: Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Sucupira do

Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, com a função de receber, examinar e julgar todos

os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro XVI

do Art. 6º da lei federal nº 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados: Jose Warlen

Barbosa da Silva, Presidente/CPL; Isabel de Sousa Silva, Membro/CPL; Caroline de Sousa Silva

Costa, Membro/CPL. Art. 2º – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados

pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata. Art. 3º. Esta Portaria

entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito

Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2022.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 461eec3af7ff89e6e02bf312d9d8cf3f

PORTARIA Nº 112/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 112/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. “Reestrutura a Composição de

Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras

providências.” O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 3º, inciso IV, da lei Federal nº

10.520, de 17 de julho de 2002; R E S O L V E: Art. 1º – Fica instituído o Pregoeiro e respectiva

Equipe de Apoio do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano,

com as atribuições de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, com

fulcro IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro

ficará encarregada de registrar os fatos, inclusive a dinâmica dos lances e o interesse em recorrer,

composta pelos membros abaixo qualificados: Jose Warlen Barbosa da Silva, Presidente/CPL; Isabel

de Sousa Silva, Membro/CPL; Caroline de Sousa Silva Costa, Membro/CPL. Art. 2º – Os membros

responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário

devidamente registrado em ata. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão,

Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2022. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO,

Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 052a779b2abf90d141d1700af407f2d7

PORTARIA Nº 113/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 113/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21; CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º; CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração Municipal se registra mediante Portaria; R E S O L V E: Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA os servidores abaixo relacionados: Jose Warlen Barbosa da Silva, Agente de Contratação; Isabel de Sousa Silva, Agente de Apoio; Caroline de Sousa Silva Costa, Agente de Apoio. Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro. Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases. Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável. Art. 6º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2022. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2022. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: c6bb10024df75e9f13a0542da6393672

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso do exercício de 2013.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, referente ao Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Antônio Carlos Rodrigues Vieira.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo nº. 4198/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tasso Fragoso, 21 de novembro de 2022.
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Autoria: Vereador **Marcos de Souza Barreira de Oliveira** - Presidente

Vereador **Jamisson Evangelista de Macedo** - Vice-presidente

Vereador **José Orlando das Silva Trindade** - Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 38fbec9f9dccc030917895f3ab9c4842

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**LEI MUNICIPAL N.º 227/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

VILDIMAR ALVES RICARDO, Prefeito Municipal de Tufilândia (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família

Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Tufilândia/MA, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Artigo 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Tufilândia/MA que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pindaré-Mirim/MA.

Artigo 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Artigo 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Artigo 6º - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Tufilândia/MA que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Artigo 7º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Artigo 8º - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação

- e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Artigo 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Artigo 11 - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - ter moradia fixa no Município de Tufilândia/MA há mais de 1 (um) ano;
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - ter idade entre 30 (trinta) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX - apresentar parecer psicossocial favorável.
- X - apresentar atestado de sanidade mental.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Artigo 12 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Artigo 13 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou

adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Artigo 14 - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Artigo 15 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Artigo 16 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Artigo 17 - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Artigo 18 - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Artigo 19 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pindaré-Mirim/MA, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Artigo 20 - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Artigo 21 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela

autoridade judiciária;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Artigo 22 - Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I - 01 (um) Coordenador, de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido de uma nova equipe técnica.

§ 2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 23 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Artigo 24 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Artigo 25 - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Artigo 26 - As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-

auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família.

Artigo 27 - A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio não será inferior à 1 (um) salário mínimo.

Artigo 28 - A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Tufilândia/MA.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Artigo 29 - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Artigo 30 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Artigo 32 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Artigo 34 - Revoga-se a Lei Municipal n.º 169 de 23 de novembro de 2015.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 1f4d0aacd3cafd780190bfd59d40efbd

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECISÃO PREGOEIRA - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 015/2022 - PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 074-09/2022-14 - PMT
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho ultrassonográficos, aparelho de raios-x fixo, aparelho de vídeo endoscopia e consultório odontológico em atendimento as necessidades

da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo De Referência.

O Município de Tutóia/MA, por meio da Pregoeira do Município, **RESOLVE**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às disposições da Lei n.º. 8.666/93, em defesa do interesse público, promover a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º. 015/2022 - PMT, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSONOGRÁFICOS, APARELHO DE RAIOS-X FIXO, APARELHO DE VÍDEO ENDOSCOPIA E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por inconsistências no Edital que devem ser sanadas para melhor atender ao Interesse Público, tendo em vista que a manutenção do presente processo licitatório poderá trazer prejuízos à Administração.

Com isso, o Município de Tutóia/MA, verificando a inexistência de prejuízo ao Erário e ao interesse público, em momento oportuno, providenciará a publicação de novo Edital.

Feitas as comunicações e diligências necessárias, arquivem-se os autos **Publique-se e intímem-se.**

Tutóia (MA), 23 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Fabiana de Paiva Lima Galeno
Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d8221260cc5053f45df7fc8008f68a02

LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 015, de 22 de novembro de 2022, que "*Estima a receita e fixa a despesa do município de Tutóia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº318, DE 22 de novembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tutóia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TUTÓIA, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 255.735.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público

Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

F O N T E S | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
Receitas Correntes | 258.608.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 8.342.000,00
Contribuições | 1.800.000,00
Receita Patrimonial | 381.000,00
Transferências Correntes | 227.865.000,00
Outras Receitas Correntes | 20.220.000,00
Receitas de Capital | 10.350.000,00
Transferências de Capital | 10.350.000,00
Deduções de Receita | -13.223.000,00
Deduções do FUNDEB | -13.223.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb | -13.223.000,00
Transferências Correntes | -13.223.000,00
SUBTOTAL | 255.735.000,00

TOTAL GERAL | 255.735.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	204.972.253,00
Pessoal e Encargos Sociais	135.874.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	69.068.253,00
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL	47.112.747,00
Investimentos	41.812.747,00
Inversões Financeiras	100.000,00

Amortização da Dívida	5.200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.650.000,00
TOTAL GERAL	255.735.000,00

Ó R G Ã O | VALOR

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
01 - Câmara Municipal | 3.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito | 3.115.000,00
03 - Sec. Mun. de Adm. Gestão e Planejamento | 23.454.747,00
04 - Sec. Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finan | 14.919.253,00
05 - Sec. Mun. de Educação | 825.000,00
06 - Sec. Mun. de Saúde | 2.715.000,00
07 - Sec. Mun. de Trab. e Assistência Social | 392.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Suste. | 600.000,00
09 - Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura | 24.520.000,00
10 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer | 4.602.000,00
11 - Sec. Mun. de Agricultura Familiar | 2.335.000,00
12 - Sec. Mun. de Turismo | 2.188.000,00
13 - Sec. Mun. de Pesca e Aquicultura | 310.000,00
14 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Bás. FUNDEB | 106.975.000,00
15 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino MDE | 15.295.750,00
16 - Fundo Municipal de Saúde | 42.196.250,00
17 - Fundo Municipal de Assistência Social | 4.642.000,00
99 - Reserva de Contingência | 3.650.000,00
SUBTOTAL | 255.735.000,00

TOTAL GERAL | 255.735.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas atendendo o que determina a LDO 2023, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Tutóia.

Art. 11. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023 no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam - se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 22 de novembro de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b930d1ee6cff1b952f89ba7aafe5cff3

PORTARIA Nº 006 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA/MA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, contudo, que o fechamento parcial das Escolas da Rede Pública Municipal nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o horário do expediente nas Unidades de Ensino e administrativo vinculados à Secretaria de Educação, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 da fase de grupos, em caráter excepcional, da seguinte forma:

I- nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 12h, horário de Brasília, regressando às 18h para aquelas atividades que são desenvolvidas no turno da noite; e

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 15h, horário de Brasília, não havendo expediente no turno da noite.

Parágrafo único. As atividades letivas nos horários sem expediente deverão ser reprogramadas, inclusive por meio de atividades extraclasse, sem prejuízo do calendário Escolar.

Tutóia/MA, em 23 de novembro de 2022.

ADRIANA DE PAIVA LIMA
Secretária Adjunta Municipal de Educação

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3c5b07f081f6d5f3cc3875bfad7c2d9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 848/2022. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 023/2022. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e baterias veiculares para suprir as necessidades do município de Viana/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 16/11/2022 à 16/11/2023. Kelly Regina Santos Macêdo - Pregoeira.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS ERELI
CNPJ Nº 27.073.753/0001-83
ENDEREÇO: Av. São Luís Rei De Franca Qd. 02 Sala 07, Turu, São Luís/MA
TELEFONE: (98)
REPRESENTANTE LEGAL: JOADSON DE JESUS SILVA MINEIRO
E-MAIL:

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR	TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	BALANÇA INFERIOR VAN MASTER	MIRADOR	5	Unidades	R\$ 416,82	R\$ 2.084,10
2	ALTERNADOR S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.288,66	R\$ 6.443,30
3	BRONZINA 24 VOL PATROL	SHADEK	4	Unidades	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO AMBULANCIA FIAT STRADA	COFAP	5	Unidades	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
5	AMORT DIANT S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
6	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 143,70	R\$ 574,80
7	ALTERNADOR BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
8	AMORTECEDOR TRASEIRO S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 449,22	R\$ 2.246,10
9	BRONZINA MANCAL PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 779,00	R\$ 3.116,00
10	ARTICULADOR DIRECAO S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
11	BRONZINA MANCAL 0,25 PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 452,66	R\$ 1.810,64
12	BALANÇA INFERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 416,22	R\$ 2.081,10
13	BALANÇA SUSPENÇÃO INFERIOR LD S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 188,63	R\$ 943,15
14	BUCHA EIXO C PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 166,40
15	ABRAÇADEIRA MOTONIVELADORA	URBA	5	Unidades	R\$ 36,69	R\$ 183,45
16	BALANCA SUSP INF LE S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 229,60	R\$ 1.148,00

17	BUCHA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 21,49	R\$ 85,96
18	BALANÇA SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 472,22	R\$ 2.361,10
19	BATERIA 100 AMP S10 4X4	MOURA	5	Unidades	R\$ 372,70	R\$ 1.863,50
20	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 31,77	R\$ 127,08
21	ATUADOR DE EMBREAGEM AMBULANCIA FIAT STRADA	LUK	5	Unidades	R\$ 464,00	R\$ 2.320,00
22	BATERIA 90 AMP S10 4X4	MOURA	5	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00
23	BUCHA DO EIXO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 63,33	R\$ 253,32
24	AMORTECEDOR DIANTEIRO BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 551,00	R\$ 2.755,00
25	BICO INJETOR S10 4X4	MWM	5	Unidades	R\$ 512,17	R\$ 2.560,85
26	CAPA RODA PÁ CARREGADEIRA	GYEON	4	Unidades	R\$ 221,33	R\$ 885,32
27	BIELETA SUSPENSÃO S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 292,13	R\$ 1.460,65
28	CARTUCHO DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 194,00	R\$ 776,00
29	BALANÇA SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 674,60	R\$ 3.373,00
30	BOMBA D'AGUA S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
31	CHAVE M. 24 VOLTS PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 194,00	R\$ 776,00
32	ABRAÇADEIRA PA CARREGADEIRA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 61,09	R\$ 305,45
33	BOMBA OLEO S10 4X4	URBA	5	Unidades	R\$ 520,84	R\$ 2.604,20
34	CIRCUITO BREAGEM PÁ CARREGADEIRA	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 763,85	R\$ 3.055,40
35	BATERIA 60 AMP VAN MASTER	MOURA	5	Unidades	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
36	BUCHA DA BENDEJA S10 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
37	CONE DA RODA PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
38	BARRA AXIAL AMBULANCIA FIAT STRADA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 710,00
39	CABECOTE MOTOR S10 4X4	MARINGA	5	Unidades	R\$ 3.799,00	R\$ 18.995,00
40	CORREIA PÁ CARREGADEIRA	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 224,00	R\$ 896,00
41	AMORTECEDOR TRASEIRO BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 627,00	R\$ 3.135,00
42	CABO FREIO MAO DIANT S10 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 135,00	R\$ 675,00
43	CORREIA DO AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
44	CILINDRO DE RODA TRASEIRA S10 4X4	LUK	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
45	COXIM DA BBA DA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	AXOIS	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
46	BATERIA 60 AMP AMBULÂNCIA MASTER	MOURA	5	Unidades	R\$ 411,50	R\$ 2.057,50
47	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 118,90	R\$ 594,50
48	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	AXOIS	4	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 156,00
49	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR MOTONIVELADORA	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 57,10	R\$ 285,50
50	CORREIA DENTADA S10 4X4	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 226,50	R\$ 1.132,50
51	DISCO CENTRAL PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 454,50	R\$ 1.818,00
52	BURRINHO RODA TRASEIRA VAN MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 174,30	R\$ 871,50
53	COXIM MOTOR S10 4X4	VINCAR	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
54	DISCO FRICÇÃO PÁ CARREGADEIRA	PAPER	4	Unidades	R\$ 263,75	R\$ 1.055,00
55	BATERIA 60 AMP AMBULANCIA FIAT STRADA	MOURA	5	Unidades	R\$ 413,00	R\$ 2.065,00
56	CREAMALHEIRA DO MOTOR S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 702,00	R\$ 3.510,00
57	EIXO DO COMANDO FINAL PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.563,00	R\$ 6.252,00

58	ARTICULADOR DIRECAO BLAZER 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
59	CRUZETA DA TRANSMISSÃO S10 4X4	SPICER	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
60	ESFERA P/ SOLDAR NO CHASSIS PÁ CARREGADEIRA	DURAMETAL	4	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 256,00
61	CUBO RODA DIANT S10 4X4	VTO	5	Unidades	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
62	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 169,40	R\$ 677,60
63	BURRINHO RODA TRASEIRA AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 870,00
64	DISCO FREIO S10 4X4	VALEO	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
65	FILTRO AR SEC. PÁ CARREGADEIRA	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 235,00	R\$ 940,00
66	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR MOTONIVELADORA	DONALDSON	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
67	ESTRIBO S10 4X4	CLICK	5	Jogos	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
68	FILTRO PRIMARIO PÁ CARREGADEIRA	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 148,00
69	CABO ACELERADOR VAN MASTER	MARILIA	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
70	FAROL LD S10 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 441,97	R\$ 2.209,85
71	GAXETA CILINDRO ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	TRQ	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
72	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA FIAT STRADA	SHADEK	5	Unidades	R\$ 407,00	R\$ 2.035,00
73	FAROL LE S10 4X4	VINCO	5	Unidades	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
74	GUIA VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	SHADEK	4	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 120,00
75	BALANCA SUSPENÇÃO INFERIOR LD BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
76	FILTRO AR MOTOR S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
77	GUIA VALVULA ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
78	FILTRO AR CONDICIONADO S10 4X4	VOX	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
79	INDICACADOR ARCULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	KNOOR	4	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 116,00
80	CABO ACELERADOR AMBULANCIA MASTER	IABV	5	Unidades	R\$ 68,20	R\$ 341,00
81	FILTRO COMBUSTIVEL S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
82	INDICADOR DE COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 148,00	R\$ 592,00
83	ALAVANCA MAIOR DO TURBO MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
84	FILTRO OLEO S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
85	INJETOR PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 2.420,00	R\$ 9.680,00
86	CABO EMBREAGEM VAN MASTER	MARILIA	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
87	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
88	INTERRUPTOR AGUA PÁ CARREGADEIRA	SHADEK	4	Unidades	R\$ 218,00	R\$ 872,00
89	BOMBA DE COMBUSTÍVEL AMBULANCIA FIAT STRADA	MEDAL	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
90	JUNTA HOMOCINETICA S10 4X4	MIRADOR	5	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
91	INTERRUPTOR DE FREIO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 184,00
92	BALANCA SUSPENÇÃO INFERIOR LE BLAZER 4X4	SPICER	5	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
93	JUNTA MOTOR S10 4X4	TRW	5	Jogos	R\$ 553,00	R\$ 2.765,00
94	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. PÁ CARREGADEIRA	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 980,00
95	KIT DE EMBREAGEM S10 4X4	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00
96	JUNTA COMPRESSOR PÁ CARREGADEIRA	CONTROIL	4	Unidades	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
97	CABO EMBREAGEM AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
98	LAMPADA PARA FAROL S10 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 260,00
99	JUNTA DO TERMOSTATO PÁ CARREGADEIRA	COFAP	4	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 88,00
100	ANTEVIBRADOR DO MOTOR MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 212,00	R\$ 1.060,00

101	LANTERNA TRASEIRO LD S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
102	JUNTA DO ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 152,00
103	CILINDRO MESTRE VAN MASTER	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
104	LANTERNA TRASEIRA LE S10 4X4	URBA	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
105	JUNTA DO RADIADOR OLEO PÁ CARREGADEIRA	SUPOPTE REI	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
106	BOMBA OLEO AMBULANCIA FIAT STRADA	MARINGA	5	Unidades	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
107	LUVA DA TRANSMISSÃO S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
108	JUNTA DO SUPORTE RETROVISOR TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
109	BATERIA 100 AMP BLAZER 4X4	TRW	5	Unidades	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
110	MOLA 1 TRAS S10 4X4	MARILIA	5	Unidades	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
111	JUNTA TAMPA VALVULA PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 94,00	R\$ 376,00
112	MOLA DA PINÇA DE FREIO S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 105,00
113	LAMPADA 120K PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 44,00
114	CILINDRO MESTRE AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
115	MOTOR PARTIDA S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
116	MANGOTE PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 520,00
117	ARRULA DO COXIM MOTONIVELADORA	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 410,00
118	PALHETA LIMPADOR PARABRISA S10 4X4	INCODIESEL	5	Jogos	R\$ 60,00	R\$ 300,00
119	MANGOTE AR MOTOR PÁ CARREGADEIRA	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
120	CRUZETA TRANSMISSÃO VAN MASTER	SPICER	5	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
121	PARABRISA S10 4X4	LUK	5	Unidades	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
122	MANGOTE DA TURBINA PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
123	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA FIAT STRADA	SPICER	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
124	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
125	MANGOTE DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 380,00
126	BATERIA 90 AMP BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 418,00	R\$ 2.090,00
127	PARAFUSOS DE RODA S10 4X4	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 500,00
128	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 840,00
129	PASTILHA FREIO S10 4X4	SPICER	5	Jogos	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
130	MANGOTE INFERIOR RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	VINCAR	4	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 472,00
131	CRUZETA TRANSMISSÃO AMBULANCIA MASTER	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
132	PIVO SUSPENÇÃO INFERIOR S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
133	MANGUEIRA DA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	DNI	4	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 880,00
134	ATONIZADOR MOTONIVELADORA	DNI	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
135	PIVO SUSPENÇÃO SUPERIOR S10 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
136	MANGUEIRA DO HIDRAULICO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
137	FIXO CAIXA MARCHA VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
138	POLIA ALTERNADOR S10 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.690,00
139	MANGUEIRA DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 175,00	R\$ 700,00
140	COLA ADESIVA 3M AMBULANCIA FIAT STRADA	3M	5	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 40,00
141	RADIADOR S10 4X4	SKF	5	Unidades	R\$ 1.179,00	R\$ 5.895,00
142	MOLA PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
143	BICO INJETOR BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
144	RETROVISOR LE S10 4X4	CINPAL REX	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
145	MOLA DO ACELERADOR PÁ CARREGADEIRA	3RHO	4	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 40,00
146	ROLAMENTO TRASEIRO S10 4X4	3RHO	5	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 835,00
147	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 72,00

148	FIXO CAIXA MARCHA AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
149	SAPATA FREIO TRASEIRO S10 4X4	MARILIA	5	Jogos	R\$ 296,67	R\$ 1.483,35
150	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 48,67	R\$ 194,68
151	BATERIA 150 AMP MOTONIVELADORA	MOURA	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
152	SEMI EIXO S10 4X4	MOTO PEÇAS	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
153	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 172,00
154	FIXO MOTOR VAN MASTER	LNG	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
155	TAMBOR FREIO TRAS S10 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
156	MOTOR PARTIDA PÁ CARREGADEIRA	BIN	4	Unidades	R\$ 1.268,00	R\$ 5.072,00
157	COLA SILICONE (PRETO) AMBULANCIA FIAT STRADA	LOCTITE	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
158	TERMINAL DE DIREÇÃO S10 4X4	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 228,52	R\$ 1.142,60
159	ORING PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 180,00
160	BIELETA SUSPENSÃO BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
161	VALVULA DE ADMISSÃO S10 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
162	TAMPA FILTRO AR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 424,00
163	VELA AQUECEDORA S10 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 600,00
164	TAMPA RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 88,00	R\$ 352,00
165	FIXO MOTOR AMBULANCIA MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
166	VIDRO PORTA DT LD S10 4X4	VICAR	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
167	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
168	BOMBA ÁGUA MOTONIVELADORA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 614,00	R\$ 3.070,00
169	PINO DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	TERMOID	4	Unidades	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
170	KIT EMBREAGEM VAN MASTER	LUK	5	Kits	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
171	POLIA DO ARTICULADOR PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
172	CORREIA DENTADA AMBULANCIA FIAT STRADA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 350,00
173	POLIA DO VIRA BREQUIM PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
174	BOMBA D'AGUA BLAZER 4X4	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 439,00	R\$ 2.195,00
175	PRE FILTRO PÁ CARREGADEIRA	MANN	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
176	RADIADOR AGUA PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 2.733,84	R\$ 10.935,36
177	KIT EMBREAGEM AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Kits	R\$ 2.230,00	R\$ 11.150,00
178	RADIADOR OLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	IABV	4	Unidades	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
179	BBA OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
180	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	PILKINGTON	4	Unidades	R\$ 230,00	R\$ 920,00
181	LONA FREIO TRASEIRO VAN MASTER	ZM	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
182	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA	SACHS	4	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 396,00
183	COXIM DO CAMBIO AMBULANCIA FIAT STRADA	SPICER	5	Unidades	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
184	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA PÁ CARREGADEIRA	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 428,00
185	BOMBA OLEO BLAZER 4X4	DNI	5	Unidades	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
186	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA PÁ CARREGADEIRA	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
187	RETENTOR CILINDRO ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Conjuntos	R\$ 80,00	R\$ 320,00
188	LONA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
189	RETENTOR CILINDRO LEVANTE LAMINA PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 388,00
190	BRONZINA MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00

191	RETENTOR D FREIO ESTACIONAMENTO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
192	MOLA DA BALANÇA VAN MASTER	SKF	5	Unidades	R\$ 577,00	R\$ 2.885,00
193	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 384,00
194	CUBO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA FIAT STRADA	SKF	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
195	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
196	BUCHA DA BENDEJA BLAZER 4X4	3RHO	5	Unidades	R\$ 186,00	R\$ 930,00
197	RETENTOR DO CIRCULO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 460,00
198	RETENTOR PINHAO PÁ CARREGADEIRA	DURAMETAL	4	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 416,00
199	MOLA DA BALANÇA AMBULANCIA MASTER	FABOF	5	Unidades	R\$ 577,00	R\$ 2.885,00
200	RETENTOR VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
201	BRONZINA 24 VOL MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
202	ROLAMENTO PÁ CARREGADEIRA	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
203	PASTILHA DE FREIO VAN MASTER	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
204	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	ZM	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
205	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM AMBULANCIA FIAT STRADA	COFAP	5	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
206	SEDES VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
207	CABECOTE MOTOR BLAZER 4X4	SHADEK	5	Unidades	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
208	SELENOIDE 24VOLT PÁ CARREGADEIRA	BROSOL	4	Unidades	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
209	SENSOR DE FREIO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 680,00
210	PASTILHA DE FREIO AMBULANCIA MASTER	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
211	SENSOR DE PRESSAO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
212	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
213	SENSOR DO REFORÇADOR PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
214	PIVO INFERIOR VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
215	SENSOR OLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 404,00
216	FILTRO AR AMBULANCIA FIAT STRADA	TRW	5	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 540,00
217	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
218	CABO FREIO MAO DIANT BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 136,00	R\$ 680,00
219	SOLENOIDE DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
220	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
221	PIVÔ INFERIOR AMBULANCIA MASTER	LNG	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
222	TENSOR DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	SUSIN	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
223	BRONZINA MANCAL MOTONIVELADORA	SUSIN	5	Unidades	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
224	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
225	PIVÔ SUPERIOR VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
226	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
227	FILTRO OLEO AMBULANCIA FIAT STRADA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
228	TRAVA DAS MOLAS PÁ CARREGADEIRA	MOTO PEÇAS	4	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 48,00
229	CILINDRO DE RODA TRASEIRA BLAZER 4X4	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
230	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 308,00
231	VÁLVULA DO COMPRESSOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 4.248,00
232	PIVÔ SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	VICAR	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
233	VALVULA ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
234	BRONZINA MANCAL 0,25 MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 633,50	R\$ 3.167,50

235	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT PÁ CARREGADEIRA	TERMOID	4	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
236	RETENTOR DIFERENCIAL VAN MASTER	IABV	5	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 745,00
237	VALVULA TRANSMISSAO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
238	JUNTA DO CABEÇOTE AMBULANCIA FIAT STRADA	SABO	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
239	VOLTIMETRO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
240	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 590,00
241	BATERIA 150 AMP CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	FABBOF	6	Unidades	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
242	BOMBA HIDRÁULICA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TABULEIRO	6	Unidades	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
243	RETENTOR DIFERENCIAL AMBULANCIA MASTER	BOSCH	5	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 745,00
244	BOMBA TRANSFERÊNCIA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	ZEN	6	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
245	BUCHA EIXO C MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 200,00
246	ROLAMENTO DIANTEIRO VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
247	JUNTA HOMOCNETICA AMBULANCIA FIAT STRADA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
248	CORREIA DENTADA BLAZER 4X4	DNI	5	Unidades	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
249	ROLAMENTO DIANTEIRO AMBULANCIA MASTER	KNORR BREMSE	5	Jogos	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
250	BUCHA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 95,00
251	ROLAMENTO TRASEIRO VAN MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 619,00	R\$ 3.095,00
252	RETENTOR EIXO PILOTO AMBULANCIA FIAT STRADA	SABO	5	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 265,00
253	COXIM MOTOR BLAZER 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
254	ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 619,00	R\$ 3.095,00
255	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
256	SERVO EMBREGEM VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
257	ROLAMENTO DIANTEIRO AMBULANCIA FIAT STRADA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
258	CREAMALHEIRA DO MOTOR BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 702,00	R\$ 3.510,00
259	SERVO EMBREGEM AMBULANCIA MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
260	BUCHA DO EIXO TRASEIRO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 305,00
261	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS VAN MASTER	SKF	5	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 670,00
262	TERMINAL DE DIREÇÃO AMBULANCIA FIAT STRADA	SKF	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
263	CRUZETA DA TRANSMISSÃO BLAZER 4X4	SKF	5	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 710,00
264	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS AMBULANCIA MASTER	BOSCH	5	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 670,00
265	CAPA RODA MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00
266	TRIZETA AMBULANCIA FIAT STRADA	FABOF	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
267	CUBO RODA DIANT BLAZER 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
268	CARTUCHO DO TURBO MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 273,00	R\$ 1.365,00
269	DISCO FREIO BLAZER 4X4	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 443,00	R\$ 2.215,00
270	CHAVE M. 24 VOLTS MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
271	ESTRIBO BLAZER 4X4	KNORR BREMSE	5	Jogos	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
272	CIRCUITO BREAGEM MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.067,00	R\$ 5.335,00
273	FAROL LD BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
274	CONE DA RODA MOTONIVELADORA	CTP-USA	5	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
275	FAROL LE BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
276	CORREIA MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
277	FILTRO AR MOTOR BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 155,00	R\$ 775,00

278	CORREIA DO AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
279	FILTRO AR CONDICIONADO BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
280	COXIM DA BBA DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	COFAP	5	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 305,00
281	FILTRO COMBUSTIVEL BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
282	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR MOTONIVELADORA	COFAP	5	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 195,00
283	FILTRO OLEO BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 44,40	R\$ 222,00
284	DISCO CENTRAL MOTONIVELADORA	PAPER	5	Unidades	R\$ 454,00	R\$ 2.270,00
285	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA BLAZER 4X4	BOCH	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
286	DISCO FRICÇÃO MOTONIVELADORA	PAPER	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
287	JUNTA HOMOCINETICA BLAZER 4X4	EATON	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
288	EIXO DO COMANDO FINAL MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 1.563,00	R\$ 7.815,00
289	JUNTA MOTOR BLAZER 4X4	NAKATA	5	Jogos	R\$ 553,00	R\$ 2.765,00
290	ESFERA P /SOLDAR NO CHASSIS MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 320,00
291	KIT DE EMBREAGEM BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00
292	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 825,00
293	LAMPADA PARA FAROL BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 260,00
294	FILTRO AR SEC. MOTONIVELADORA	MANN	5	Unidades	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
295	LANTERNA TRASEIRO LD BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
296	FILTRO PRIMARIO MOTONIVELADORA	MANN	5	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 185,00
297	LANTERNA TRAS LE BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
298	GAXETA CIL. ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	MARINGA	5	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 410,00
299	LUVA DA TRANSMISSÃO BLAZER 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00
300	GUIA VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	MOTO PEÇAS	5	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 160,00
301	MOLA 1 TRAS BLAZER 4X4	EKISIL	5	Unidades	R\$ 333,00	R\$ 1.665,00
302	GUIA VALVULA ESCAPE MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 175,00
303	MOLA DA PINÇA DE FREIO BLAZER 4X4	TRW	5	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 105,00
304	INDICADOR ARCULAÇÃO MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 145,00
305	MOTOR PARTIDA BLAZER 4X4	BOSHC	5	Unidades	R\$ 1.158,00	R\$ 5.790,00
306	INDICADOR DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 148,00	R\$ 740,00
307	PALHETA LIMPADOR PARABRISA BLAZER 4X4	NAKATA	5	Jogos	R\$ 63,00	R\$ 315,00
308	INJETOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 2.424,00	R\$ 12.120,00
309	PARABRISA BLAZER 4X4	BOSHC	5	Unidades	R\$ 681,00	R\$ 3.405,00
310	INTERRUPTOR AGUA MOTONIVELADORA	BUTUEM	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
311	PÁRA-CHOQUE DIANT BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
312	INTERRUPTOR DE FREIO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
313	PARAFUSOS DE RODA BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 525,00
314	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
315	PASTILHA FREIO BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
316	JUNTA COMPRESSOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 584,00	R\$ 2.920,00
317	PIVO SUSPENSÃO INF BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
318	JUNTA DO TERMOSTATO MOTONIVELADORA	NINO	5	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 110,00
319	PIVO SUSPENSÃO SUP BLAZER 4X4	FABBOF	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
320	JUNTA DO ESCAPE MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 190,00
321	POLIA ALTERNADOR BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.690,00
322	JUNTA DO RADIADOR OLEO MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 460,00
323	RADIADOR BLAZER 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 1.179,00	R\$ 5.895,00

324	JUNTA DO SUPORTE RET. TRASEIRO MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 112,00	R\$ 560,00
325	RETROVISOR LE BLAZER 4X4	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 268,00	R\$ 1.340,00
326	JUNTA VALVULA MOTONIVELADORA	FRASLE	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
327	ROLAMENTO TRAS BLAZER 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 171,33	R\$ 856,65
328	LAMPADA 120K MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 55,00
329	SAPATA FREIO TRASEIRO BLAZER 4X4	SABO	5	Jogos	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
330	MANGOTE MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
331	SEMI EIXO BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
332	MANGOTE AR MOTOR MOTONIVELADORA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 69,00	R\$ 345,00
333	TAMBOR FREIO TRASEIRO BLAZER 4X4	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 396,00	R\$ 1.980,00
334	MANGOTE DA TURBINA MOTONIVELADORA	SPICER	5	Unidades	R\$ 128,00	R\$ 640,00
335	TERM DIREÇÃO BLAZER 4X4	BOVENAU	5	Unidades	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00
336	MANGOTE DO TURBO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
337	VALVULA DE ADMISSÃO BLAZER 4X4	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
338	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR MOTONIVELADORA	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
339	VELA AQUECEDORA BLAZER 4X4	ZEN	5	Unidades	R\$ 127,00	R\$ 635,00
340	MANGOTE INFERIOR RADIADOR MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 590,00
341	VIDRO PORTA DT LD BLAZER 4X4	VINCAR	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
342	MANGUEIRA DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	FABBOF	5	Unidades	R\$ 227,00	R\$ 1.135,00
343	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 530,00
344	MANGUEIRA DO RADIADOR MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 175,00	R\$ 875,00
345	MOLA MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 300,00
346	MOLA DO ACELERADOR MOTONIVELADORA	FRASLE	5	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 50,00
347	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 90,00
348	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 235,00
349	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 215,00
350	MOTOR PARTIDA MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 1.268,00	R\$ 6.340,00
351	ORING MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 225,00
352	TAMPA FILTRO AR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 530,00
353	TAMPA RADIADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 85,00	R\$ 425,00
354	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 69,00	R\$ 345,00
355	PINO DA ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
356	POLIA DO ARTICULADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 374,00	R\$ 1.870,00
357	POLIA DO VIRA BREQUIM MOTONIVELADORA	SKF	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
358	PRE FILTRO MOTONIVELADORA	DONALDSON	5	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
359	RADIADOR ÁGUA MOTONIVELADORA	VINCAR	5	Unidades	R\$ 6.546,00	R\$ 32.730,00
360	RADIADOR OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	VINCAR	5	Unidades	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
361	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR MOTONIVELADORA	CINPAL REX	5	Unidades	R\$ 232,00	R\$ 1.160,00
362	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO MOTONIVELADORA	3RHO	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
363	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA MOTONIVELADORA	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 535,00
364	ALTERNADOR AMBULANCIA HILUX	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 1.494,00	R\$ 7.470,00
365	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA MOTONIVELADORA	CLICK	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00

366	AMORTECEDOR DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	CLICK	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
367	RETENTOR CIL. ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Conjuntos	R\$ 81,00	R\$ 405,00
368	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
369	RETENTOR CIL. LEVANTE LAMINA MOTONIVELADORA	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 485,00
370	ARTICULADOR DIRECAO AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 950,00
371	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 360,00
372	BALANÇA SUSPENSÃO INF LD AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.063,00	R\$ 5.315,00
373	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
374	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE AMBULANCIA HILUX	COFAP	5	Unidades	R\$ 1.063,00	R\$ 5.315,00
375	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PATROL	COFAP	5	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 360,00
376	BATERIA 90 AMP AMBULANCIA HILUX	MOURA	5	Unidades	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
377	RETENTOR DO CIRCULO MOTONIVELADORA	APC	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
378	BICO INJETOR AMBULANCIA HILUX	BOSCH	5	Unidades	R\$ 2.998,00	R\$ 14.990,00
379	RETENTOR PINHAO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 520,00
380	BIELETA SUSPENSÃO AMBULANCIA HILUX	ZM	5	Unidades	R\$ 102,00	R\$ 510,00
381	RETENTOR VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	URBA	5	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 290,00
382	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA HILUX	SHADEK	5	Unidades	R\$ 505,00	R\$ 2.525,00
383	ROLAMENTO MOTONIVELADORA	SUPOPTE REI	5	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 175,00
384	BOMBA OLEO AMBULANCIA HILUX	IGASA	5	Unidades	R\$ 1.505,00	R\$ 7.525,00
385	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE MOTONIVELADORA	TRW	5	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 540,00
386	BUCHA DA BANDEJA AMBULÂNCIA HILUX	MARILIA	5	Unidades	R\$ 73,00	R\$ 365,00
387	SEDES VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00
388	CABECOTE MOTOR AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 9.430,00	R\$ 47.150,00
389	SELENOIDE 24 VOLT MOTONIVELADORA	LNG	5	Unidades	R\$ 1.689,00	R\$ 8.445,00
390	CABO FREIO MAO DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	LNG	5	Unidades	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
391	SENSOR DE FREIO MOTONIVELADORA	BUTUEM	5	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 855,00
392	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
393	SENSOR DE PRESSAO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 883,00	R\$ 4.415,00
394	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00
395	SENSOR DO REFORÇADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
396	CORREIA DENTADA AMBULANCIA HILUX	NINO	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
397	SENSOR OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 505,00
398	COXIM MOTOR AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00
399	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
400	CREAMALHEIRA DO MOTOR AMBULANCIA HILUX	ZM	5	Unidades	R\$ 517,00	R\$ 2.585,00
401	SOLENOIDE DO MOTOR MOTONIVELADORA	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
402	CRUZETA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA HILUX	FRASLE	5	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
403	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 346,00	R\$ 1.730,00
404	CUBO RODA DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 481,00	R\$ 2.405,00
405	TENSOR DO MOTOR MOTONIVELADORA	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.535,00
406	DISCO FREIO AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00

407	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO MOTONIVELADORA	BOVENAU	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
408	ESTRIBO AMBULANCIA HILUX	SUPORTE REI	5	Jogos	R\$ 885,00	R\$ 4.425,00
409	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
410	FAROL LD AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 1.501,00	R\$ 7.505,00
411	TRAVA DAS MOLAS MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 60,00
412	FAROL LE AMBULANCIA HILUX	PILKINGTON	5	Unidades	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900,00
413	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS MOTONIVELADORA	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 385,00
414	FILTRO AR MOTOR AMBULANCIA HILUX	MANN	5	Unidades	R\$ 146,18	R\$ 730,90
415	VALVULA DO COMPESSOR MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 5.310,00
416	FILTRO AR CONDICIONADO AMBULANCIA HILUX	MANN	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
417	VALVULA ESCAPE MOTONIVELADORA	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 460,00
418	FILTRO COMBUSTIVEL AMBULANCIA HILUX	FABBOF	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
419	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT MOTONIVELADORA	DNI	5	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
420	FILTRO OLEO AMBULANCIA HILUX	DNI	5	Unidades	R\$ 81,00	R\$ 405,00
421	VALVULA TRANSMISSAO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
422	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA AMBULANCIA HILUX	SABO	5	Unidades	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
423	VOLTIMETRO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 2.040,00
424	JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00
425	JUNTA MOTOR AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 177,00	R\$ 885,00
426	KIT DE EMBREAGEM AMBULANCIA HILUX	LUK	5	Unidades	R\$ 1.473,00	R\$ 7.365,00
427	LAMPADA PARA FAROL AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 170,00
428	LANTERNA TRASEIRA LD AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 526,00	R\$ 2.630,00
429	LANTERNA TRASEIRA LE AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 392,00	R\$ 1.960,00
430	LUVA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA HILUX	VINCAR	5	Unidades	R\$ 446,00	R\$ 2.230,00
431	MOLA 1 TRAS AMBULANCIA HILUX	CLICK	5	Unidades	R\$ 487,00	R\$ 2.435,00
432	MOLA DA PINÇA DE FREIO AMBULANCIA HILUX	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
433	MOTOR PARTIDA AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 1.748,00	R\$ 8.740,00
434	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AMBULANCIA HILUX	LNG	5	Jogos	R\$ 78,00	R\$ 390,00
435	PARABRISA AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00
436	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
437	PARAFUSOS DE RODA AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Kits	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
438	PASTILHA FREIO AMBULANCIA HILUX	MODEFER	5	Jogos	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
439	PIVO SUSPENSÃO INF AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 920,00
440	PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR AMBULANCIA HILUX	URBA	5	Unidades	R\$ 172,00	R\$ 860,00
441	POLIA ALTERNADOR AMBULANCIA HILUX	BROSOL	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
442	RADIADOR AMBULANCIA HILUX	BOSCH	5	Unidades	R\$ 4.286,00	R\$ 21.430,00
443	RETROVISOR LE AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 303,00	R\$ 1.515,00
444	ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	SKF	5	Unidades	R\$ 274,00	R\$ 1.370,00
445	SAPATA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	SABO	5	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 1.360,00
446	SEMI EIXO AMBULANCIA HILUX	MOURA	5	Unidades	R\$ 1.480,00	R\$ 7.400,00
447	TAMBOR FREIO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	URBA	5	Unidades	R\$ 263,00	R\$ 1.315,00
448	TERMINAL DE DIRECAO AMBULANCIA HILUX	SHADEK	5	Unidades	R\$ 477,00	R\$ 2.385,00
449	VALVULA DE ADMISSÃO AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 113,00	R\$ 565,00
450	VELA AQUECEDORA AMBULANCIA HILUX	COFAP	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
451	VIDRO PORTA DT LD AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
452	BALANÇA INFERIOR FURGÃO DUCATO	TRW	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
453	BALANÇA SUPERIOR FURGÃO DUCATO	3M	5	Unidades	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00

454	BATERIA 60 AMP FURGÃO DUCATO	MOURA	5	Unidades	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
455	BURRINHO RODA TRASEIRA FURGÃO DUCATO	LUK	5	Unidades	R\$ 176,00	R\$ 880,00
456	CABO ACELERADOR FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
457	CABO EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	MOTOPEÇAS	5	Unidades	R\$ 145,00	R\$ 725,00
458	CILINDRO MESTRE FURGÃO DUCATO	TECFIL	5	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
459	CRUZETA TRANSMISSÃO FURGÃO DUCATO	SABO	5	Unidades	R\$ 419,00	R\$ 2.095,00
460	FIXO CAIXA MARCHA FURGÃO DUCATO	SABO	5	Unidades	R\$ 137,00	R\$ 685,00
461	FIXO MOTOR FURGÃO DUCATO	TINKER	5	Unidades	R\$ 93,00	R\$ 465,00
462	KIT EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	LUK	5	Unidades	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00
463	LONA FREIO TRASEIRO FURGÃO DUCATO	MARILIA	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
464	MOLA DA BALANÇA FURGÃO DUCATO	MARILIA	5	Unidades	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
465	PASTILHA DE FREIO FURGÃO DUCATO	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 1.360,00
466	PIVÔ INFERIOR FURGÃO DUCATO	DNI	5	Unidades	R\$ 191,00	R\$ 955,00
467	PIVÔ SUPERIOR FURGÃO DUCATO	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 690,00
468	RETENTOR DIFERENCIAL FURGÃO DUCATO	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 320,00
469	ROLAMENTO DIANTEIRO FURGÃO DUCATO	METAL LEVE	5	Kits	R\$ 170,00	R\$ 850,00
470	ROLAMENTO TRASEIRO FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 314,00	R\$ 1.570,00
471	SERVO EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	3 RHO	5	Unidades	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
472	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
473	ALTERNADOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 2.151,00	R\$ 10.755,00
474	AMORTECEDOR DIANTEIRO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 469,00	R\$ 2.345,00
475	AMORTECEDOR TRASEIRO PICK-UP S10	SKF	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
476	ARTICULADOR DIREÇÃO PICK-UP S10	WESTERN	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
477	BALANÇA SUSPERIOR INF LD PICK-UP S10	NAKATA	5	Unidades	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
478	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE PICK-UP S10	IABV	5	Unidades	R\$ 594,00	R\$ 2.970,00
479	BATERIA 90 AMP PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
480	BICO INJETOR PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 2.216,00	R\$ 11.080,00
481	BIELETA SUSPENSÃO PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 143,00	R\$ 715,00
482	BOMBA DAGUA PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 928,00	R\$ 4.640,00
483	BOMBA OLEO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 863,00	R\$ 4.315,00
484	BUCHA DA BENDEJA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 610,00
485	CABECOTE MOTOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 6.200,00	R\$ 31.000,00
486	CABO FREIO MAO DIANT PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
487	CILINDRO DE RODA TRASEIRA PICK-UP S10	PINGUIN	5	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 630,00
488	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
489	CORREIA DENTADA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 280,48	R\$ 1.402,40
490	COXIM MOTOR PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 388,00	R\$ 1.940,00
491	CREAMALHEIRA DO MOTOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
492	CRUZETA DA TRANSMISSÃO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
493	CUBO RODA DIANT PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 534,00	R\$ 2.670,00
494	DISCO FREIO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 479,00	R\$ 2.395,00
495	ESTRIBO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
496	FAROL LD PICK-UP S10	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 449,00	R\$ 2.245,00
497	FAROL LE PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 466,00	R\$ 2.330,00
498	FILTRO AR MOTOR PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 350,00
499	FILTRO AR CONDICIONADO PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
500	FILTRO COMBUSTIVEL PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
501	FILTRO OLEO PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 300,00
502	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00

503	JUNTA HOMOCINETICA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 423,33	R\$ 2.116,65
504	JOGO DE JUNTA MOTOR PICK-UP S10	RESERPLASTIC	5	Jogos	R\$ 907,00	R\$ 4.535,00
505	KIT DE EMBREAGEM PICK-UP S10	LUK	5	Kits	R\$ 1.270,00	R\$ 6.350,00
506	LAMPADA PARA FAROL PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 54,00	R\$ 270,00
507	LANTERNA TRASEIRA LD PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 489,00	R\$ 2.445,00
508	LANTERNA TRASEIRA LE PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 489,00	R\$ 2.445,00
509	LUVA DA TRANSMISSÃO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 1.780,00
510	MOLA 1 TRAS PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
511	MOLA DA PINÇA DE FREIO PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
512	MOTOR PARTIDA PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
513	PALHETA LIMPADOR PARABRISA PICK-UP S10	SABO	5	Jogos	R\$ 89,00	R\$ 445,00
514	PARABRISA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 826,00	R\$ 4.130,00
515	PÁRA-CHOQUE DIANT PICK-UP S10	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 1.078,00	R\$ 5.390,00
516	PARAFUSOS DE RODA PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
517	PASTILHA FREIO PICK-UP S10	SABO	5	Jogos	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
518	PIVO SUSPENSÃO INF PICK-UP S10	3RHO	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
519	PIVO SUSPENSÃO SUP PICK-UP S10	MAGNETI	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
520	POLIA ALTERNADOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00
521	RADIADOR PICK-UP S10	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 1.451,00	R\$ 7.255,00
522	RETROVISOR LE PICK-UP S10	CONTROIL	5	Unidades	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
523	KIT ROLAMENTO TRAS PICK-UP S10	DURAMETAL	5	Kits	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
524	SAPATA FREIO TRAS PICK-UP S10	NAKATA	5	Jogos	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
525	SEMI EIXO PICK-UP S10	COFAP	5	Unidades	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00
526	TAMBOR FREIO TRASEIRO PICK-UP S10	ZM	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
527	TERM DIRECAO PICK-UP S10	NAKATA	5	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
528	VALVULA DE ADMISSÃO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
529	VELA AQUECEDORA PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 975,00
530	VIDRO PORTA DT LD PICK-UP S10	URBA	5	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
531	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITRÖEN AIR CROSS	COFAP	5	Unidades	R\$ 244,00	R\$ 1.220,00
532	ATUADOR DE EMBREAGEM CITRÖEN AIR CROSS	LUK	5	Unidades	R\$ 887,00	R\$ 4.435,00
533	BARRA AXIAL CITRÖEN AIR CROSS	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 515,00
534	BATERIA 60 AMP CITRÖEN AIR CROSS	MOURA	5	Unidades	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
535	BOMBA D'AGUA CITRÖEN AIR CROSS	TRW	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
536	BOMBA DE COMBUSTÍVEL CITRÖEN AIR CROSS	BOSCH	5	Unidades	R\$ 875,00	R\$ 4.375,00
537	BOMBA ÓLEO CITRÖEN AIR CROSS	TRW	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
538	CILINDRO DE RODA TRASEIRA CITRÖEN AIR CROSS	BOSCH	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
539	COLA ADESIVA 3M CITRÖEN AIR CROSS	SPICER	5	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 75,00
540	COLA SILICONE (PRETO) CITRÖEN AIR CROSS	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 24,90	R\$ 124,50
541	CORREIA DENTADA CITRÖEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 157,00	R\$ 785,00
542	COXIM DO CAMBIO CITRÖEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 179,00	R\$ 895,00
543	CUBO DE RODA TRASEIRA CITRÖEN AIR CROSS	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
544	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM CITRÖEN AIR CROSS	LNG	5	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 910,00
545	FILTRO AR CITRÖEN AIR CROSS	TCFIL	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
546	FILTRO ÓLEO CITRÖEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
547	JUNTA DO CABEÇOTE CITRÖEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
548	JUNTA HOMOCINÉTICA CITRÖEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 217,00	R\$ 1.085,00
549	RETENTOR EIXO PILOTO CITRÖEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 570,00
550	ROLAMENTO DIANTEIRO CITRÖEN AIR CROSS	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 131,00	R\$ 655,00

551	TERMINAL DE DIREÇÃO CITRÖEN AIR CROSS	NINO	5	Unidades	R\$ 156,00	R\$ 780,00
552	TRIZETA CITRÖEN AIR CROSS	SPICER	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
553	BALANÇA INFERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
554	BALANÇA SUPERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
555	BATERIA 100 AMP DUSTER 1.6 CVT-FLEX	MOURA	12	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
556	BURRINHO RODA TRASEIRA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
557	CABO ACELERADOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	GAUSS	12	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
558	CABO EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	INCODIESEL	12	Unidades	R\$ 73,00	R\$ 876,00
559	CILINDRO MESTRE DUSTER 1.6 CVT-FLEX	F CONFORTO	12	Unidades	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
560	CRUZETA TRANSMISSÃO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SABO	12	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 4.848,00
561	FIXO CAIXA MARCHA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	LUK	12	Unidades	R\$ 277,00	R\$ 3.324,00
562	FIXO MOTOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	GAUSS	12	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
563	KIT EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SPICER	12	Unidades	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00
564	LONA FREIO TRASEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	ZM	12	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
565	MOLA DA BALANÇA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 4.464,00
566	PASTILHA DE FREIO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
567	PIVÔ INFERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	ORBIQUIMICA	12	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
568	PIVÔ SUPERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	NAKATA	12	Unidades	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
569	RETENTOR DIFERENCIAL DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SPICER	12	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
570	ROLAMENTO DIANTEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SKF	12	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
571	ROLAMENTO TRASEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SKF	12	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
572	SERVO EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	LUK	12	Unidades	R\$ 739,00	R\$ 8.868,00
573	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS DUSTER 1.6 CVT-FLEX	DNI	12	Unidades	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
574	ALTERNADOR COMPLETO ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 2.155,50	R\$ 25.866,00
575	ALTERNADOR COMPLETO VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 2.155,50	R\$ 25.866,00
576	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS 15190	COFAP	12	Unidades	R\$ 508,00	R\$ 6.096,00
577	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLARE	COFAP	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
578	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS 15190	COFAP	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
579	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE	CO	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
580	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
581	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 476,00	R\$ 5.712,00
582	BARRA DE DIREÇÃO CURTA ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
583	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE	VINCAR	12	Unidades	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
584	BARRA DE DIREÇÃO LONGA ONIBUS 15190	CINPAL REX	12	Unidades	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
585	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE	BRHO	12	Unidades	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
586	BATERIA 150 AMP ONIBUS 15190	MOURA	12	Unidades	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
587	BATERIA 150 AMP VOLARE	MOURA	12	Unidades	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
588	BICO INJETOR DO MOTOR ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 674,00	R\$ 8.088,00
589	BICO INJETOR DO MOTOR VOLARE	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 674,00	R\$ 8.088,00
590	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICO ONIBUS 15190	INDISA	12	Unidades	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00
591	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICO VOLARE	CONTINENTAL	12	Unidades	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00
592	BOMBA DÁGUA ONIBUS 15190	INDISA	15	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 9.435,00
593	BOMBA DÁGUA VOLARE	INDISA	12	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 7.548,00
594	BOMBA DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	LNG	12	Unidades	R\$ 1.257,00	R\$ 15.084,00
595	BOMBA DE COMBUSTIVEL VOLARE	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.257,00	R\$ 15.084,00
596	BOMBA DE OLÉO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.238,00	R\$ 14.856,00
597	BOMBA DE OLÉO VOLARE	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.408,00	R\$ 16.896,00
598	BRAÇO DO LIMPADOR COM PALHETA PARABRISA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00

599	BRAÇO DO LIMPADOR COM PALHETA PARABRISA VOLARE	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
600	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	EKISIL	12	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 552,00
601	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 552,00
602	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	MARILIA	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
603	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR VOLARE	MARILIA	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
604	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE MB CAIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
605	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE MB CAIO VOLARE	SACHS	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
606	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE VW ONIBUS 15190	MOTO PEÇAS	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
607	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE VW VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
608	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO ONIBUS 15190	LNG	20	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 780,00
609	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 780,00
610	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO ONIBUS 15190	BIN	5	Unidades	R\$ 4.324,00	R\$ 21.620,00
611	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO ONIBUS 15190	SUSIN	15	Unidades	R\$ 4.320,00	R\$ 64.800,00
612	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO VOLARE	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 4.324,00	R\$ 21.620,00
613	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO VOLARE	EURORICAMBI	15	Unidades	R\$ 4.320,00	R\$ 64.800,00
614	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
615	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
616	CARTER DO MOTOR ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 388,00	R\$ 7.760,00
617	CARTER DO MOTOR VOLARE	SUPORTE REI	20	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
618	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 5.940,00
619	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 5.940,00
620	CHAVE DE SETA ONIBUS 15190	VICAR	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
621	CHAVE DE SETA ONIBUS VOLARE	MAGNET MARELI	20	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
622	CHAVE DO LIMPADOR DO PARABRISA ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
623	CHAVE DO LIMPADOR DO PARABRISA VOLARE	TERMOID	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
624	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	IABV	20	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 9.340,00
625	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 9.340,00
626	CILINDRO DE IGNIÇÃO ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00
627	CILINDRO DE IGNIÇÃO VOLARE	GAUSS	20	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00
628	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	PRADOLUX	50	Unidades	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
629	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 355,00	R\$ 7.100,00
630	COLAR DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
631	COLAR DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
632	COMULADOR DE IGNIÇÃO ONIBUS 15190	IABV	20	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
633	COMULADOR DE IGNIÇÃO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
634	COROA E PINHÃO ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.017,00	R\$ 20.340,00
635	COROA E PINHÃO VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00
636	CORPO DO SINCRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA ONIBUS 15190	SACHS	20	Unidades	R\$ 776,00	R\$ 15.520,00
637	CORPO DO SINCRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 776,00	R\$ 15.520,00
638	CORPO DO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA ONIBUS 15190	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
639	CORPO DO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA VOLARE	DNI	20	Unidades	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
640	CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
641	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00

642	CRUZETA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SPICER	20	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
643	CRUZETA DA TRANSMISSÃO VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
644	CUBO RODA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 984,00	R\$ 19.680,00
645	CUBO RODA TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 984,00	R\$ 19.680,00
646	CUICA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
647	CUICA DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
648	CUICA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
649	CUICA DE FREIO TRASEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
650	DIAFRAGMA DA CUICA DE TRASEIRO/DIANTEIRO ONIBUS 15190	3RHO	20	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 740,00
651	DIAFRAGMA DA CUICA DE TRASEIRO/DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 740,00
652	DISCO DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 3.162,38	R\$ 63.247,60
653	DISCO DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
654	EIXO CARRETÃO CAIXA MARCHA ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.370,00	R\$ 27.400,00
655	EIXO CARRETÃO CAIXA MARCHA VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.378,00	R\$ 27.560,00
656	EIXO COMANDO DE VALVULA MOTOR ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.960,00	R\$ 39.200,00
657	EIXO COMANDO DE VALVULA MOTOR VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.960,00	R\$ 39.200,00
658	EIXO DE ENCAIXE DA ALAVANCA CX MARCHA (TERMNAL) ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
659	EIXO DE ENCAIXE DA ALAVANCA CX MARCHA (TERMNAL) VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
660	EIXO PRIMÁRIO CAIXA DE MARCHA (PILOTO) ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 2.370,00	R\$ 47.400,00
661	EIXO PRIMÁRIO CAIXA DE MARCHA (PILOTO) VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
662	EIXO SECUNDÁRIO CAIXA MARCHA VW 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 2.183,00	R\$ 43.660,00
663	EIXO SECUNDÁRIO CAIXA MARCHA VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 2.180,00	R\$ 43.600,00
664	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 2ª VELOCIDADE ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.039,00	R\$ 20.780,00
665	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 2ª VELOCIDADE VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.039,00	R\$ 20.780,00
666	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 3ª VELOCIDADE ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
667	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 3ª VELOCIDADE VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 857,00	R\$ 17.140,00
668	ENGRANAGEM DA PLANETÁRIA DIFERENCIAL ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
669	ENGRANAGEM DA PLANETÁRIA DIFERENCIAL VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
670	ENGRANAGEM DE MARCHA DE RÉ ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.160,00	R\$ 23.200,00
671	ENGRANAGEM DE MARCHA DE RÉ VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.167,00	R\$ 23.340,00
672	ENGRANAGEM DO SATÉLITE DO DIFERENCAL ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 7.440,00
673	ENGRANAGEM DO SATÉLITE DO DIFERENCAL VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 7.440,00
674	ESPAÇADOR DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
675	ESPAÇADOR DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
676	FAROL DIANTEIRO ONIBUS 15190	VINCO	20	Unidades	R\$ 432,00	R\$ 8.640,00
677	FAROL DIANTEIRO VOLARE	VINCO	20	Unidades	R\$ 432,00	R\$ 8.640,00
678	FEIXE DE MOLA SUSPENSÃO TRASEIRO COMPLETO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 878,00	R\$ 10.536,00
679	FEIXE DE MOLA SUSPENSÃO TRASEIRO COMPLETO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 878,00	R\$ 10.536,00

680	FIXO DO MOTOR TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
681	FIXO DO MOTOR TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
682	GARFO ACIONAMENTO CAIXA DE MARCHA ONIBUS 15190	MOTO PEÇAS	12	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
683	GARFO ACIONAMENTO CAIXA DE MARCHA VOLARE	TABULEIRO	12	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
684	GARFO DE 1ª E 2ª MARCHA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
685	GARFO DE 1ª E 2ª MARCHA VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
686	GARFO DE 3ª E 4ª MARCHA ONIBUS 15190	VICAR	12	Unidades	R\$ 843,00	R\$ 10.116,00
687	GARFO DE 3ª E 4ª MARCHA VOLARE	MAGNET MARELI	12	Unidades	R\$ 843,00	R\$ 10.116,00
688	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
689	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
690	INTERCOOLER COMPLETO ONIBUS 15190	IABV	12	Unidades	R\$ 2.214,00	R\$ 26.568,00
691	INTERCOOLER COMPLETO VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 2.214,00	R\$ 26.568,00
692	JG DE BUZINA ONIBUS 15190	SABO	12	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
693	JG DE BUZINA VOLARE	GAUSS	12	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
694	JG DE CANO BOMBA INJETORA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
695	JG DE CANO BOMBA INJETORA VOLARE	FABBOF	12	Unidades	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
696	JG DE CINTO DE SEGURANÇA ONIBUS 15190	TABULEIRO	12	Unidades	R\$ 586,00	R\$ 7.032,00
697	JG DE CINTO DE SEGURANÇA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 586,00	R\$ 7.032,00
698	JOGO DE BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS 15190	ZEN	12	Jogos	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
699	JOGO DE BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	12	Jogos	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
700	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Jogos	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
701	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	12	Jogos	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
702	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
703	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO VOLARE	KNORR BREMSE	12	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
704	JOGO DE PINO MESTRE COMPLETO DO EIXO DIANTEIRO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Jogos	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
705	JOGO DE PINO MESTRE COMPLETO DO EIXO DIANTEIRO VOLARE	SABO	20	Jogos	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
706	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 484,00	R\$ 9.680,00
707	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 484,00	R\$ 9.680,00
708	JUNTA DO CARTER ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 331,00	R\$ 6.620,00
709	JUNTA DO CARTER VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 331,00	R\$ 6.620,00
710	LAMPADA DA LATERNA TRASEIRA ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
711	LAMPADA DA LATERNA TRASEIRA VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
712	LAMPADA DO FAROL ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
713	LAMPADA DO FAROL VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
714	LATERNA TRASEIRA ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
715	LATERNA TRASEIRA VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
716	LUVA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 672,00	R\$ 13.440,00
717	LUVA DA TRANSMISSÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 672,00	R\$ 13.440,00
718	LUVA DO EIXO PRIMARIO ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
719	LUVA DO EIXO PRIMARIO VOLARE	FABOF	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
720	MANCAL DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	FABOF	20	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 760,00
721	MANCAL DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 760,00
722	MANGUEIRA DO TURBO COMPRESSOR ONIBUS 15190	FABOF	20	Unidades	R\$ 326,00	R\$ 6.520,00
723	MANGUEIRA DO TURBO COMPRESSOR VOLARE	F CONFORTO	20	Unidades	R\$ 326,00	R\$ 6.520,00

724	MOLA DA CUICA DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
725	MOLA DA CUICA DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO VOLARE	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
726	MOTOR DE ARRANQUE PARTIDA 24 VOLTS ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 1.710,98	R\$ 34.219,60
727	MOTOR DE ARRANQUE PARTIDA 24 VOLTS VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 1.676,00	R\$ 33.520,00
728	MOTOR DO PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
729	MOTOR DO PARABRISA DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
730	PARABRISA DIANTEIRO CAM MB ONIBUS 15190	EATON	20	Unidades	R\$ 1.183,00	R\$ 23.660,00
731	PARABRISA DIANTEIRO CAM MB VOLARE	VIDROCAR	20	Unidades	R\$ 1.183,00	R\$ 23.660,00
732	PINHÃO IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
733	PINHÃO IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
734	PLACA DE DIODO DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
735	PLACA DE DIODO DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
736	PLATÔ DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 604,00	R\$ 12.080,00
737	PLATÔ DE EMBREAGEM VOLARE	URBA	20	Unidades	R\$ 604,00	R\$ 12.080,00
738	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SHADEK	20	Unidades	R\$ 316,57	R\$ 6.331,40
739	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
740	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	IGASA	20	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
741	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	MARINGA	20	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
742	RADIADOR ONIBUS 15190	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 3.720,00	R\$ 74.400,00
743	RADIADOR VOLARE	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 3.720,00	R\$ 74.400,00
744	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00
745	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00
746	RELE DE BUZINA ONIBUS 15190	TRW	20	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
747	RELE DE BUZINA VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
748	RELE DO PISCA PISCA ONIBUS 15190	CONTINENTAL	20	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00
749	RELE DO PISCA PISCA VOLARE	NAKATA	20	Unidades	R\$ 99,19	R\$ 1.983,80
750	REPARO DE COMPRESSOR ONIBUS 15190	NAKATA	20	Unidades	R\$ 363,00	R\$ 7.260,00
751	REPARO DE COMPRESSOR VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 363,00	R\$ 7.260,00
752	REPARO DE VEDAÇÃO CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 580,00
753	REPARO DE VEDAÇÃO CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA VOLARE	BUTUEM	20	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 580,00
754	RESERVATORIO DE AGUA MOTOR ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
755	RESERVATORIO DE AGUA MOTOR VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
756	RETENTOR DA LUIVA DO EIXO PRIMÁRIO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
757	RETENTOR DA LUIVA DO EIXO PRIMÁRIO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
758	RETENTOR DO VOLANTE ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
759	RETENTOR DO VOLANTE VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
760	RETENTOR POLIA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	20	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
761	RETENTOR POLIA VOLARE	NINO	20	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
762	RETENTOR RODA DIANTEIRO ONIBUS 15190	FABBOF	20	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 860,00
763	RETENTOR RODA DIANTEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 860,00
764	RETENTOR RODA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
765	RETENTOR RODA TRASEIRO VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00

766	RETROVISOR COM O BRAÇO LE/LC ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
767	RETROVISOR COM O BRAÇO LE/LC VOLARE	INCODIESEL	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
768	RETROVISOR LADO DREITO/ESQUERDO COMPLETO ONIBUS 15190	F CONFORTO	20	Unidades	R\$ 669,00	R\$ 13.380,00
769	RETROVISOR LADO DREITO/ESQUERDO COMPLETO VOLARE	FRASLE	20	Unidades	R\$ 669,00	R\$ 13.380,00
770	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM 1ª MARCHA ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
771	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM 1ª MARCHA VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
772	ROLAMENTO DE CENTRO DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
773	ROLAMENTO DE CENTRO DA TRANSMISSÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
774	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
775	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
776	ROLAMENTO DO EIXO SECUNDARIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
777	ROLAMENTO DO EIXO SECUNDARIO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
778	ROLAMENTO DO PINHÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
779	ROLAMENTO DO PINHÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
780	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
781	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
782	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
783	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
784	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
785	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
786	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
787	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
788	ROTOR DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
789	ROTOR DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
790	SEMIEIXO TRASEIRO ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.168,00	R\$ 23.360,00
791	SEMIEIXO TRASEIRO VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.168,00	R\$ 23.360,00
792	SENSOR DE PRESSÃO DE OLÉO MOTOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
793	SENSOR DE PRESSÃO DE OLÉO MOTOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
794	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 17.620,00
795	SERVO DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 17.620,00
796	SILENCIOSO ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 1.309,00	R\$ 26.180,00
797	SILENCIOSO VOLARE	FABBOF	20	Unidades	R\$ 1.309,00	R\$ 26.180,00
798	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.021,00	R\$ 20.420,00
799	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.021,00	R\$ 20.420,00
800	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 1.072,00	R\$ 12.864,00
801	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLARE	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.070,00	R\$ 21.400,00
802	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
803	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
804	TANQUE DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	SABO	12	Unidades	R\$ 1.633,00	R\$ 19.596,00
805	TANQUE DE COMBUSTIVEL VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 1.666,60	R\$ 19.999,20
806	TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 178,83	R\$ 2.145,96

807	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 178,83	R\$ 2.145,96
808	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 298,32
809	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 298,32
810	VALVULA ACIONAR PORTA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 173,83	R\$ 2.085,96
811	VALVULA ACIONAR PORTA VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
812	VALVULA DE PROTEÇÃO DA PRESSÃO DO FREIO 4 CIRCUTO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 278,13	R\$ 3.337,56
813	VALVULA DE PROTEÇÃO DA PRESSÃO DO FREIO 4 CIRCUTO VOLARE	SKF	12	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
814	VALVULA DO FREIO DO ESTACIONAMENTO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
815	VALVULA DO FREIO DO ESTACIONAMENTO VOLARE	VINCAR	12	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
816	VALVULA DO PEDAL DO FREIO KNORR ONIBUS 15190	CINPAL REX	12	Unidades	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
817	VALVULA DO PEDAL DO FREIO KNORR VOLARE	3RHO	12	Unidades	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
818	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DO COMPRESSOR ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
819	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DO COMPRESSOR VOLARE	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
820	VOLANTE MOTOR ONIBUS 15190	CLICK	12	Unidades	R\$ 2.242,00	R\$ 26.904,00
821	VOLANTE MOTOR VOLARE	SACHS	12	Unidades	R\$ 1.514,00	R\$ 18.168,00
822	ALTERNADOR PARA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
823	AMORTECEDOR DIANT AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 447,00	R\$ 1.788,00
824	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 376,00	R\$ 1.504,00
825	ARTICULADOR DIREÇÃO AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
826	BALANÇA SUSPENSÃO INF LD AMBULANCIA SPRINTER	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 677,00	R\$ 2.708,00
827	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE AMBULANCIA SPRINTER	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
828	BATERIA 60 AMP AMBULANCIA SPRINTER	MOURA	4	Unidades	R\$ 423,00	R\$ 1.692,00
829	BATERIA 90 AMP AMBULANCIA SPRINTER	MOURA	4	Unidades	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
830	BICO INJETOR AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
831	BIELETA SUSPENSÃO AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 304,00
832	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA SPRINTER	INDISA	4	Unidades	R\$ 397,00	R\$ 1.588,00
833	BOMBA OLEO AMBULANCIA SPRINTER	INDISA	4	Unidades	R\$ 1.840,00	R\$ 7.360,00
834	BUCHA DA BANDEJA AMBULANCIA SPRINTER	EATON	4	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 152,00
835	CABECOTE MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	ZM	4	Unidades	R\$ 2.321,00	R\$ 9.284,00
836	CABO FREIO MAO DIANTEIRO AMBULANCIA SPRINTER	BR COMPANI	4	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 728,00
837	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 98,00	R\$ 392,00
838	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 180,00
839	CORREIA DENTADA AMBULANCIA SPRINTER	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
840	COXIM MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	SHADEK	4	Unidades	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00
841	CREMALHEIRA DO MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	SACHS	4	Unidades	R\$ 366,00	R\$ 1.464,00
842	CRUZETA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 197,00	R\$ 788,00
843	CUBO RODA DIANTEIRO AMBULANCIA SPRINTER	TRW	4	Unidades	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
844	DISCO FREIO AMBULANCIA SPRINTER	MARILIA	4	Unidades	R\$ 239,00	R\$ 956,00
845	ESTRIBO AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Jogos	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
846	FAROL LD AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 1.314,00	R\$ 5.256,00
847	FAROL LE AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 1.441,00	R\$ 5.764,00

848	FILTRO AR CONDICIONADO AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
849	FILTRO AR MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 88,00	R\$ 352,00
850	FILTRO COMBUSTIVEL AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 98,00	R\$ 392,00
851	FILTRO OLEO AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 200,00
852	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
853	JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 154,00	R\$ 616,00
854	JUNTA MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	NINO	4	Jogos	R\$ 113,00	R\$ 452,00
855	KIT DE EMBREAGEM AMBULANCIA SPRINTER	LUK	4	Unidades	R\$ 1.826,00	R\$ 7.304,00
856	LAMPADA PARA FAROL AMBULANCIA SPRINTER	GLAUSS	4	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 200,00
857	LANTERNA TRASEIRA LD AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
858	LANTERNA TRASEIRA LE AMBULANCIA SPRINTER	ZM	4	Unidades	R\$ 176,00	R\$ 704,00
859	LUVA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
860	MOLA 1 TRASEIRA AMBULANCIA SPRINTER	FRASLE	4	Unidades	R\$ 248,00	R\$ 992,00
861	MOLA DA PINÇA DE FREIO AMBULANCIA SPRINTER	SABO	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
862	MOTOR PARTIDA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 697,00	R\$ 2.788,00
863	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AMBULANCIA SPRINTER	PRADOLUX	4	Jogos	R\$ 56,00	R\$ 224,00
864	PARABRISA AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 1.035,00	R\$ 4.140,00
865	PÁRA-CHOQUE DIANT AMBULANCIA SPRINTER	BOVENAU	4	Unidades	R\$ 1.369,00	R\$ 5.476,00
866	KIT PARAFUSOS DE RODA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Kits	R\$ 100,00	R\$ 400,00
867	PASTILHA FREIO AMBULANCIA SPRINTER	INCODIESEL	4	Jogos	R\$ 117,00	R\$ 468,00
868	PIVO SUSPENSÃO INF AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 181,00	R\$ 724,00
869	PIVO SUSPENSÃO SUP AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 456,00
870	POLIA ALTERNADOR AMBULANCIA SPRINTER	PILKINGTON	4	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 684,00
871	RADIADOR AMBULANCIA SPRINTER	ORBIQUIMICA	4	Unidades	R\$ 2.450,94	R\$ 9.803,76
872	RETROVISOR LE AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 545,00	R\$ 2.180,00
873	KIT ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	NAKATA	4	Kits	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
874	SAPATA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	FABBOF	4	Jogos	R\$ 203,00	R\$ 812,00
875	SEMI EIXO AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 1.165,00	R\$ 4.660,00
876	TAMBOR FREIO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	FABBOF	4	Unidades	R\$ 357,00	R\$ 1.428,00
877	TERM DIREÇÃO AMBULANCIA SPRINTER	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 472,00
878	VALVULA DE ADMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
879	VELA AQUECEDORA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 151,00	R\$ 604,00
880	VIDRO PORTA DT LD AMBULANCIA SPRINTER	VIDROCAR	4	Unidades	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
881	ABRAÇADEIRA RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 36,69	R\$ 146,76
882	ABRAÇADEIRA 120K RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 87,16	R\$ 348,64
883	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 58,45	R\$ 233,80
884	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 143,65	R\$ 574,60
885	ALAVANCA MAIOR DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	SKF	4	Unidades	R\$ 1.143,29	R\$ 4.573,16
886	ANTEVIBRADOR DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	SKF	4	Unidades	R\$ 216,86	R\$ 867,44
887	ARRULA DO COXIM RETROESCAVADEIRA-3C	VINCAR	4	Unidades	R\$ 84,24	R\$ 336,96
888	ATONIZADOR RETROESCAVADEIRA-3C	CLICK	4	Unidades	R\$ 349,67	R\$ 1.398,68
889	BATERIA 150 AMP RETROESCAVADEIRA-3C	MOURA	4	Unidades	R\$ 613,17	R\$ 2.452,68

890	BOMBA ÁGUA RETROESCAVADEIRA-3C	INDISA	4	Unidades	R\$ 626,67	R\$ 2.506,68
891	BOMBA ÓLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	LNG	4	Unidades	R\$ 552,18	R\$ 2.208,72
892	BRONZINA RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 622,66	R\$ 2.490,64
893	BRONZINA 24 VOL RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 409,50	R\$ 1.638,00
894	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 820,00
895	BRONZINA MANCAL RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 796,90	R\$ 3.187,60
896	BRONZINA MANCAL 0,25 RETROESCAVADEIRA-3C	SPICER	4	Unidades	R\$ 646,67	R\$ 2.586,68
897	BUCHA EIXO C RETROESCAVADEIRA-3C	URBA	4	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 166,40
898	BUCHA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	BROSOL	4	Unidades	R\$ 21,49	R\$ 85,96
899	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	BROSOL	4	Unidades	R\$ 45,33	R\$ 181,32
900	BUCHA DO EIXO TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 63,33	R\$ 253,32
901	CAPA RODA RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 221,33	R\$ 885,32
902	CARTUCHO DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 279,04	R\$ 1.116,16
903	CHAVE M. 24 VOLTS RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 225,15	R\$ 900,60
904	CIRCUITO EMBREAGEM RETROESCAVADEIRA-3C	URBA	4	Unidades	R\$ 1.089,67	R\$ 4.358,68
905	CONE DA RODA RETROESCAVADEIRA-3C	SHADEK	4	Unidades	R\$ 389,60	R\$ 1.558,40
906	CORREIA RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 229,77	R\$ 919,08
907	CORREIA DO AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 112,69	R\$ 450,76
908	COXIM DA BOMBA DA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	NAKATA	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
909	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TRW	4	Unidades	R\$ 40,13	R\$ 160,52
910	DISCO CENTRAL RETROESCAVADEIRA-3C	ZM	4	Unidades	R\$ 463,98	R\$ 1.855,92
911	DISCO FRICÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	ORBI QUIMICA	4	Unidades	R\$ 269,23	R\$ 1.076,92
912	EIXO DO COMANDO FINAL RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 1.595,69	R\$ 6.382,76
913	ESFERA P /SOLDAR NO CHASSIS RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 66,25	R\$ 265,00
914	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 169,40	R\$ 677,60
915	FILTRO AR SEC. RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 240,00	R\$ 960,00
916	FILTRO PRIMARIO RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 38,33	R\$ 153,32
917	GAXETA CIL. ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 84,30	R\$ 337,20
918	GUIA VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	TINKER	4	Unidades	R\$ 33,67	R\$ 134,68
919	GUIA VALVULA ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	MOURA	4	Unidades	R\$ 36,58	R\$ 146,32
920	INDICADOR ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 29,77	R\$ 119,08
921	INDICADOR DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 151,52	R\$ 606,08
922	INJETOR RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 2.474,00	R\$ 9.896,00
923	INTERRUPTOR AGUA RETROESCAVADEIRA-3C	DNI	4	Unidades	R\$ 223,09	R\$ 892,36
924	INTERRUPTOR DE FREIO RETROESCAVADEIRA-3C	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 47,50	R\$ 190,00
925	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 254,40	R\$ 1.017,60
926	JUNTA COMPRESSOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 596,67	R\$ 2.386,68
927	JUNTA DO TERMOSTATO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 23,25	R\$ 93,00
928	JUNTA DO ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	3 RHO	4	Unidades	R\$ 39,70	R\$ 158,80
929	JUNTA DO RADIADOR OLEO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 94,61	R\$ 378,44

930	JUNTA DO SUPORTE RETROVISOR TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 114,92	R\$ 459,68
931	JUNTA T. VALVULA RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 96,44	R\$ 385,76
932	LAMPADA 120K RETROESCAVADEIRA-3C	GLAUSS	4	Unidades	R\$ 11,80	R\$ 47,20
933	MANGOTE RETROESCAVADEIRA-3C	WESTERN	4	Unidades	R\$ 137,78	R\$ 551,12
934	MANGOTE AR MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	NAKATA	4	Unidades	R\$ 71,07	R\$ 284,28
935	MANGOTE DA TURBINA RETROESCAVADEIRA-3C	IABV	4	Unidades	R\$ 131,20	R\$ 524,80
936	MANGOTE DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 98,49	R\$ 393,96
937	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 215,26	R\$ 861,04
938	MANGOTE INFERIO RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 120,66	R\$ 482,64
939	MANGUEIRA DA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 232,39	R\$ 929,56
940	MANGUEIRA DO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 108,32	R\$ 433,28
941	MANGUEIRA DO RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 179,18	R\$ 716,72
942	MOLA RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 64,83	R\$ 259,32
943	MOLA DO ACELERADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 10,57	R\$ 42,28
944	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
945	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 48,67	R\$ 194,68
946	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 44,17	R\$ 176,68
947	MOTOR PARTIDA RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.294,67	R\$ 5.178,68
948	ORING RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 46,74	R\$ 186,96
949	TAMPA FILTRO AR RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 108,70	R\$ 434,80
950	TAMPA RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 90,74	R\$ 362,96
951	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 70,58	R\$ 282,32
952	PINO DA ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 367,83	R\$ 1.471,32
953	POLIA DO ARTICULADOR RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 382,67	R\$ 1.530,68
954	POLIA DO VIRA BREQUIM RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 513,33	R\$ 2.053,32
955	PRE FILTRO RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
956	RADIADOR AGUA RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 2.797,18	R\$ 11.188,72
957	RADIADOR OLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 2.864,63	R\$ 11.458,52
958	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	3RHO	4	Unidades	R\$ 237,17	R\$ 948,68
959	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 101,67	R\$ 406,68
960	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
961	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA RETROESCAVADEIRA-3C	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
962	RETENTOR CILINDRO ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Conjuntos	R\$ 81,00	R\$ 324,00
963	RETENTOR CILINDRO LEVANTE LAMINA RETROESCAVADEIRA-3C	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 388,00
964	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
965	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 384,00
966	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PA CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
967	RETENTOR DO CIRCULO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 460,00

968	RETENTOR PINHAO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 416,00
969	RETENTOR VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
970	ROLAMENTO RETROESCAVADEIRA-3C RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
971	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 432,00
972	SEDES VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
973	SELENOIDE 24VOLT RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 1.689,00	R\$ 6.756,00
974	SENSOR DE FREIO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 684,00
975	SENSOR DE PRESSAO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 883,00	R\$ 3.532,00
976	SENSOR DO REFORÇADOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 1.616,00
977	SENSOR OLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 404,00
978	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
979	SOLENOIDE DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.401,00	R\$ 5.604,00
980	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR RETROESCAVADEIRA-3C	METISA	4	Unidades	R\$ 346,00	R\$ 1.384,00
981	TENSOR DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
982	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO RETROESCAVADEIRA-3C	ITR	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
983	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO RETROESCAVADEIRA-3C	ITR	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
984	TRAVA DAS MOLAS RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 48,00
985	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 308,00
986	VÁLVULA DO COMPRESSOR RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 4.248,00
987	VALVULA ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
988	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
989	VALVULA TRANSMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
990	VOLTIMETRO RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
991	ABRAÇADEIRA PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
992	ABRAÇADEIRA 120K PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 85,00	R\$ 340,00
993	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 228,00
994	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 143,65	R\$ 574,60
995	ALAVANCA MAIOR DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
996	ANTEVIBRADOR DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 212,00	R\$ 848,00
997	ARRULA DO COXIM PÁ CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
998	ATONIZADOR PÁ CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 342,00	R\$ 1.368,00
999	BATERIA 150 AMP PÁ CARREGADEIRA	MOURA	4	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
1000	BOMBA ÁGUA PÁ CARREGADEIRA	INDISA	4	Unidades	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00
1001	BOMBA ÓLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	INDISA	4	Unidades	R\$ 541,00	R\$ 2.164,00
1002	BRONZINA PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
1003	BRONZINA 24 VOL PÁ CARREGADEIRA	3RHO	4	Unidades	R\$ 401,00	R\$ 1.604,00
1004	CATRACA FREIO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	3RHO	8	Unidades	R\$ 541,00	R\$ 4.328,00
1005	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO TRAÇADO- (CAÇAMBA PAC)	DENSO	4	Unidades	R\$ 2.640,00	R\$ 10.560,00
1006	CRUZETA TRANSMISSÃO CAMINHÃO TRAÇADO- (CAÇAMBA PAC)	SPICER	6	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 852,00

1007	CUICA FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TRW	4	Unidades	R\$ 439,00	R\$ 1.756,00
1008	CUICA FREIO TRASEIRO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TRW	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1009	EIXO DE FREIO DIANTEIRO COMPLETO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	ZM	4	Unidades	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
1010	FILTRO DE AR CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	4	Unidades	R\$ 133,00	R\$ 532,00
1011	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	4	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 888,00
1012	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	6	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 720,00
1013	MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	8	Unidades	R\$ 635,00	R\$ 5.080,00
1014	MOLA TRASEIRA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MOLASPARTS USA	8	Unidades	R\$ 559,00	R\$ 4.472,00
1015	RADIADOR CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	PINGUIM	4	Unidades	R\$ 1.541,00	R\$ 6.164,00
1016	REPARO DA DIREÇÃO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 680,00
1017	REPARO DO HIDRÁULICO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 136,00
1018	TAMBOR FREIO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 522,00	R\$ 2.088,00
1019	TERMINAIS DA DIREÇÃO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	3 RHO	4	Unidades	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00
1020	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 128,00
1021	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 560,00
1022	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
1023	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 238,00	R\$ 952,00
1024	BATERIA 150 AMP CAMINHÃO CARGO 816	MOURA	4	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 2.516,00
1025	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 888,00
1026	BOMBA D'AGUA CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 658,90	R\$ 2.635,60
1027	BOMBA DE ÓLEO CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
1028	BUCHA DO TIRANTE CAMINHÃO CARGO 816	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 87,00	R\$ 348,00
1029	CABO DE EMBREAGEM CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 428,00
1030	CATRACA DE FREIO CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 271,00	R\$ 1.084,00
1031	COLMEIA DO RADIADOR CAMINHÃO CARGO 816	PINGUIM	4	Unidades	R\$ 2.466,00	R\$ 9.864,00
1032	COLUNA DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	STAHL	4	Unidades	R\$ 944,00	R\$ 3.776,00
1033	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO CARGO 816	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 144,00	R\$ 576,00
1034	COXIM DIANTEIRO MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 728,00
1035	CRUZETA CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	SPICER	4	Unidades	R\$ 369,00	R\$ 1.476,00
1036	CUICA DE FREIOCAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1037	DESLIZANTE MOLA CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1038	EMBREAGEM VISCOSA CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 601,00	R\$ 2.404,00
1039	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO CAMINHÃO CARGO 816	ZM	4	Unidades	R\$ 191,00	R\$ 764,00
1040	FAROL PRINCIPAL CAMINHÃO CARGO 816	VINCO	4	Unidades	R\$ 394,00	R\$ 1.576,00
1041	FILTRO DE AR CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 132,00	R\$ 528,00

1042	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1043	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1044	FILTRO SECADOR DE AR CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 234,00	R\$ 936,00
1045	FUZIVEL DE LÂMINA CAMINHÃO CARGO 816	ELETOPARTS	4	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 32,00
1046	GARFO DO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
1047	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 125,00	R\$ 500,00
1048	JUNTA DA COLUNA DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 293,00	R\$ 1.172,00
1049	JUNTA DO CABEÇOTE CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.004,00
1050	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 2.531,00	R\$ 10.124,00
1051	LATERNA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	VINCO	4	Unidades	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
1052	LONA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 257,00	R\$ 1.028,00
1053	LONA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
1054	LUVA DO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
1055	MANCAL DO ALTERNADOR CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1056	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 304,00
1057	MOLA LISA 1.40 CM CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00
1058	MOTOR DE ARRANQUE CAMINHÃO CARGO 816	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00
1059	PALHETA LIMPADOR PARABRISA CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
1060	PARAFUSO RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 160,00
1061	PINO DA MOLA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 208,00
1062	PINO DE CENTRO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 27,00	R\$ 108,00
1063	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	BOSCH	4	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 220,00
1064	RESERVATORIO AGUA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 91,00	R\$ 364,00
1065	RETENTOR RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 188,00	R\$ 752,00
1066	RETROVISOR DUPLO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 780,00
1067	ROLAMENTO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 155,00	R\$ 620,00
1068	ROLAMENTO EXT RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 380,00
1069	ROLAMENTO INT RODA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 420,00
1070	ROLAMENTO MANGA DE EIXO CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1071	SENSOR DE ROTAÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	3M	4	Unidades	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00
1072	SUPORTE ESCOVA MP CAMINHÃO CARGO 816	TRW	4	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 256,00
1073	SUPORTE FEIXE DE MOLAS TRAS CAMINHÃO CARGO 816	3RHO	4	Unidades	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
1074	TAMBOR DE FREIO CAMINHÃO CARGO 816	3RHO	4	Unidades	R\$ 158,00	R\$ 632,00
1075	TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 156,00	R\$ 624,00
1076	TRAVA ARANHA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 88,00
1077	TURBINA MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 2.622,00	R\$ 10.488,00
1078	VOLANTE DO MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	SACHS	4	Unidades	R\$ 2.154,00	R\$ 8.616,00
1079	ABRAÇADEIRA FILTRO AR TRATOR T.T 4030	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
1080	ALAVANCA TRANSMISSÃO MACHA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.072,00	R\$ 4.288,00
1081	ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.801,00	R\$ 7.204,00

1082	ARRUELA INF MANGA EIXO TRATOR T.T 4030	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
1083	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 232,00	R\$ 928,00
1084	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 582,00	R\$ 2.328,00
1085	BATERIA 150 AMP TRATOR T.T 4030	MOURA	4	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
1086	BICO INJETOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 3.524,00
1087	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
1088	BOMBA DAGUA TRATOR T.T 4030	INDISA	4	Unidades	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
1089	BOMBA HIDRÁULICA TRATOR T.T 4030	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 658,00	R\$ 2.632,00
1090	BOTAO DE PARTIDA TRATOR T.T 4030	ORIGINAL	4	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 184,00
1091	BULBO INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO TRATOR T.T 4030	BRHO	4	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 144,00
1092	CABO ACELERADOR TRATOR T.T 4030	MAGNETI	4	Unidades	R\$ 193,00	R\$ 772,00
1093	CABO TRAVA LANÇA TRASEIRA TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 780,00
1094	CAMISA DO MOTOR TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 508,00	R\$ 2.032,00
1095	CANO INJETOR 1º TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
1096	CARRETEL ENGENHAGEM CAIXA TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.352,00
1097	CARTER DO MOTOR TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
1098	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
1099	CILINDRO DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 2.105,00	R\$ 8.420,00
1100	CONJUNTO PINOS E ARRUELAS DIFERE TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
1101	CORREIA DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 127,00	R\$ 508,00
1102	COXIM DA CABINE TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 293,00	R\$ 1.172,00
1103	CRUZETA TRANSMISSÃO TRATOR T.T 4030	SPICER	4	Unidades	R\$ 376,00	R\$ 1.504,00
1104	CUBO DO EIXO TRASEIRO TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 3.125,00	R\$ 12.500,00
1105	DENTE LATERAL 3 FUIROS TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 514,00	R\$ 2.056,00
1106	DISCO DE FREIO PAPER TRATOR T.T 4030	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
1107	EMBOLO CILINDRO HIDRAULICO TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 1.570,00	R\$ 6.280,00
1108	ENGATE RAPIDO 8MM TRATOR T.T 4030	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 26,00	R\$ 104,00
1109	ENGENHAGEM EATON DA TRANSMISSAO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 458,00	R\$ 1.832,00
1110	FAROL AUXILIAR TRATOR T.T 4030	VINCO	4	Unidades	R\$ 221,00	R\$ 884,00
1111	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 272,00
1112	FILTRO DE AR TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 124,00	R\$ 496,00
1113	FILTRO HIDRÁULICO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 300,00
1114	FILTRO OLEO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 188,00
1115	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 196,00	R\$ 784,00
1116	FLANGE CARDAN TRATOR T.T 4030	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
1117	GARFO DE EMBREAGEM TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 392,00	R\$ 1.568,00
1118	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 491,00	R\$ 1.964,00
1119	KIT COROA E PINHÃO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1120	MANCAL DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1121	MOTOR DO LIMPADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 456,00
1122	PARABRISA TRATOR T.T 4030	VIDROCAR	4	Unidades	R\$ 2.032,00	R\$ 8.128,00
1123	PINHÃO GIRO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 2.757,00	R\$ 11.028,00

1124	REGULADOR DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 407,00	R\$ 1.628,00
1125	RELÉ DO PISCA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
1126	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
1127	ROLAMENTO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
1128	ROTOR DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00
1129	SINCRONIZADO CAMBIO TRATOR T.T 4030	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 2.235,00	R\$ 8.940,00
1130	SOLENOÍDE TRAÇÃO TRATOR T.T 4030	MODEFER	4	Unidades	R\$ 976,00	R\$ 3.904,00
1131	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO TRATOR T.T 4030	MODEFER	4	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 420,00
1132	TAMPA DO OLEO DO MOTOR TRATOR T.T 4030	URBA	4	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 176,00
1133	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	BROSOL	4	Unidades	R\$ 196,00	R\$ 784,00
1134	TURBINA TRATOR T.T 4030	SPICER	4	Unidades	R\$ 3.135,00	R\$ 12.540,00
1135	VOLANTE DO MOTOR TRATOR T.T 4030	SACHS	8	Unidades	R\$ 2.299,00	R\$ 18.392,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.509.680,01

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: e0528a9f6425accfb0600f12b81fa142

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

O MUNICÍPIO DE VIANA/ MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pelo, Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2022 objetivando a Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene e Utensílios de Cozinha para atender as necessidades do município de Viana/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

1- A. P. SANTA BARBARA, inscrita no CNPJ Nº 36.678.732/0001-82, no valor global de R\$ 2.394.262,50 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade	COTA	VLR. UNT.	VLR.TOTAL
1	ABRIDOR DE RECIPIENTES - em aço inox, pequeno, com 01 face, 02 funções; lata/garrafa.	BRINOX	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,22	R\$ 8.440,00
2	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO - assadeira retangular em alumínio grosso. Com medidas aproximadas de 60 cm de comprimento x 40 cm de largura x 08 cm de altura.	JOLLY	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
3	AVENTAL - impermeável, tamanhos adultos, em PVC branco, com tirantes para amarrar. P/M/G.	MAICOL	3750	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 10,40	R\$ 39.000,00
4	AVENTAL - impermeável, tamanhos adultos, em PVC branco, com tirantes para amarrar. P/M/G.	MAICOL	1250	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 10,40	R\$ 13.000,00
8	BACIA - plástica (polipropileno) redonda c/ alças, M, capacidade de 17 litros.	SANREMO	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,80	R\$ 590,00
10	BACIA - plástica (polipropileno) redonda c/ alças, P, capacidade de 8 litros.	SANREMO	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,00	R\$ 450,00
12	BALDE - material em plástico resistente, com pegador no fundo, capacidade de 12 LITROS, cores variadas, extraforte.	PLASNEW	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,50	R\$ 750,00
14	BALDE - material plástico resistente e rígido, tamanho grande, com tampa, capacidade para 100 LITROS, cores variadas.	PLASNEW	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 93,50	R\$ 9.350,00
15	BALDE - com tampa 60 litros, com medidas: diâmetro 38,10, altura: 41,10, material: polipropileno.	PLASNEW	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 38,20	R\$ 3.820,00

16	BALDE - de plástico, com tampa, capacidade de 10 litros.	PLASNEW	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
17	BANDEJA EM AÇO INOXIDAVEL - retangular, com alça, dimensões 35 cm de comprimento x 23 cm de largura x 2,00 cm de altura.	BRINOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
18	BANDEJA EM AÇO INOX COM 7 DIVISÓRIAS	BRINOX	3750	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 30,10	R\$ 112.875,00
20	BANDEJA - em plástico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 40 x 50 cm, na cor branca.	PLASVALE	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
21	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO - tamanho universal.	NEDO	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,54	R\$ 1.962,00
23	BULE - N.06 em alumínio polido, com tampa, cabo em alumínio, com revestimento em baquelite, capacidade 2 Lts.	ALUMINIO NACIONAL	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 38,40	R\$ 3.840,00
25	CAÇAROLA - de alumínio nº 45 com tampa, alta qualidade e durabilidade, com alças reforçadas, com capacidade aproximada para 31 litros e 45 cm de diâmetro.	ALUMINIO NACIONAL	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 290,70	R\$ 14.535,00
27	CAÇAROLA - de alumínio nº 60 com tampa, alta qualidade e durabilidade, com alças reforçadas, com capacidade aproximada para 73 litros e 60 cm de diâmetro.	ALUMINIO NACIONAL	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 579,40	R\$ 28.970,00
28	CALDEIRÃO - capacidade de 30 Lts, com tampa, em alumínio, cabo tipo alça lateral, em alumínio, 36 cm de diâmetro de diâmetro X 36,5 cm de largura X 32 cm de altura X 2,5 mm de espessura.	VIGOR	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 105,14	R\$ 5.257,00
29	CALDEIRÃO - capacidade de 42 Lts, com tampa, em alumínio, cabo tipo alça lateral, em alumínio, 36 cm de diâmetro de diâmetro X 36,5 cm de largura X 32 cm de altura X 2,5 mm de espessura.	VIGOR	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 220,09	R\$ 11.004,50
31	CAIXA ORGANIZADORA - com alça em polietileno e polipropileno transparente. Dimensões: Larg. 30,5 cm X Profundidade: 42,5 cm X Alt. 30,7 cm.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
33	CAIXA PLÁSTICA VAZADA - em polipropileno, PEAD (Polietileno de Alta Densidade). Indicado para contato direto com alimentos e para uso em temperaturas abaixo de 0°C, capacidade mínimo 46 litros.	PLASBOX	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 53,60	R\$ 2.680,00
35	CAIXA TÉRMICA - em polipropileno, em isolamento térmico em poliestireno, com alça, com capacidade de 34 litros.	MOR	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 99,90	R\$ 4.995,00
36	CALDEIRÃO	PANELUX	30	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 178,70	R\$ 5.361,00
37	CALDEIRÃO	PANELUX	30	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 277,90	R\$ 8.337,00
39	CANECAS EM AÇO INOX - 300 ML, caneca produzida interna e externa em aço inox, com acabamento com brilho, com uma alça lateral em inox, com capacidade para 300 ml.	KE HOME	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,20	R\$ 39.600,00
40	CHAIRA / AMOLADOR DE FACAS	MUNDIAL	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 42,40	R\$ 8.480,00
42	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 60 LITROS - cesto injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero material de alta qualidade, cores variadas, descrição: 60 Ax45Lx40P, com tampa basculante.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 99,70	R\$ 9.970,00

44	CESTO PARA LIXO - para papel, em plástico, TELADO, formato cilíndrico, fundo plano, cores variadas, capacidade para 08 LITROS.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,10	R\$ 610,00
45	CESTO PARA LIXO - 20 LITROS em plástico reforçado, plástico rígido, SEM TAMPONA nas cores variadas.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 24,03	R\$ 2.403,00
46	CESTO PARA LIXO - 15 LITROS em plástico reforçado, plástico rígido, SEM TAMPONA nas cores variadas.	SANREMO	80	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
48	COADOR - de café, em pano grande, tipo flanela, cabo de madeira.	WINCY	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
49	COADOR - para coar café- filtro de papel Nº 103.	WINCY	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,28	R\$ 6.560,00
50	COLHER - para cozinha de arroz, grande, profissional, em aço inox, dimensões 8,5 cm X 51,5 cm altura X 2 mm de espessura.	BRINOX	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
52	COLHER - em proetileno para arroz, com cabo, com concova de 45x45 cm resistente a 160° C.	PRONYL	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 16,21	R\$ 8.105,00
53	COLHER - em proetileno \ plana, com cabo em inox, reforçada, de 80 cm.	PRONYL	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,80	R\$ 980,00
54	COLHER - de alumínio com cabo, medida de 45 cm.	LUME INOX	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
55	COLHER - EM CONCHA, em polietileno, com medidas de 12x60 cm, com cabo.	LUME INOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
56	COLHER - CONCHA tamanho grande, em aço inox, dimensões 11x50 cm de altura X 2 mm de espessura; capacidade 250 ml.	LUME INOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
58	CONJUNTO DE COPO - em vidro C/06 Unid. Transparente de no mínimo 300 ml.	NADIR	100	Conjuntos	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
59	CONJUNTO DE TALHER - em aço, C/24 peças. Contendo 01 colher, 01 garfo, 01 faca.	MARTINOX	100	Conjuntos	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 41,60	R\$ 4.160,00
61	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO - (prato,colher,copo) de polietileno resistente, na cor azul escuro.	PLACELMI	2000	Conjuntos	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 16,90	R\$ 33.800,00
62	COPO DESCARTAVEL 180ml - transparente, com 100 unid. cada pacote, de boa qualidade, resistente feito em material PS (poliestireno), atóxico. Cx C/25 pacotes, em poliuretano.	COOPLAST	10.000	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
63	COPO DESCARTAVEL 50ml - com 100 unid. Cx C/ 50 = 5.000 Copos em poliuretano, cor branca, com nbr e abnt de boa qualidade, resistente feito em material PS (poliestireno), atóxico.	COOPLAST	2.000	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
65	CORTADOR DE LEGUMES GRANDE - manual, tipo basculante, corpo e cabo em alumínio fundido, colunas tudo de aço 5/8, facas padrão 6 e 10 mm dimensões 1120 mm X largura 455 X prof. 550 mm.	VITALEX	750	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 15,80	R\$ 11.850,00
66	CORTADOR DE LEGUMES GRANDE - manual, tipo basculante, corpo e cabo em alumínio fundido, colunas tudo de aço 5/8, facas padrão 6 e 10 mm dimensões 1120 mm X largura 455 X prof. 550 mm.	VITALEX	250	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,80	R\$ 3.950,00
67	CORDA PARA VARAL - em nylon, com 10 METROS Nº 05, cores variadas.	POLICORDAS	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
68	CUMBUCA FUNDA REDONDA EM INOX Nº 16 - resistente a corrosão, medidas 16,5x16,5x8 cm.	BRINOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
70	ESCORREDOR DE MACARRÃO - em alumínio. Capacidade para 20 LITROS.	DIVIFORTE	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 31,10	R\$ 3.110,00

71	ESCORREDOR INDUSTRIAL DE ALUMINIO - reforçado, Altura 58cm Largura 28cm Comprimento 87, COM 03 PRATELEIRAS.Capacidade para 80 pratos.	DIVIFORTE	30	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
72	ESCUMADEIRA - em aço inox, com 50 cm de comprimento, 2,5 cm de espessura.	HERCULES	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
73	ESPRESSO DE ALHO - em aço cromado, cabo em abs, comprimento, dimensoes 129X92MM.	GOLD MULTICOISAS	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
74	ESTRADOS EM PLASTICO - polietileno, encaixaveis nas laterais, 50 cm de largura. 50 cm de comprimento, 5 cm de altura, capacidade para 03 Toneladas por M².	TNAPLAST	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 43,40	R\$ 8.680,00
77	FACA DE PÃO - medindo 8, com espessura 2,0 mm, cabo em polipropileno na cor branca.	MOR	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
78	FACA DE MESA SERRILHADA - totalmente fabricada em aço inoxidavel; dimensoes 21,2 x 3,00 mm de espessura.	MOR	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
79	FACA DE CARNE Nº 10 - em aço inox, com cabo em polietileno branco.	BRINOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
80	FÓSFORO - de ótima qualidade, maço com 10 caixa, cada caixa com 40 palitos.	FIAT LUX PINHEIRO	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
82	GARFO - de mesa, totalmente em aço inox, dimensoes 19,3 cm de altura x 2 mm de espessura.	BAITEN	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
83	GARFO - bidente, tipo trinchante, totalmente em aço inox, dimensoes 2 mm de espessura x 50 cm de comprimento.	BAITEN	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,34	R\$ 6.680,00
84	GARRAFA TERMICA - de 05 LITROS com tampa de rosquear e bomba no orificio central superior para fazer o movimento de bombear para atingir o objetivo de retirar café duração aproximada da temperatura desejada de no minimo de 06 horas.	SOPRANO	300	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
85	GARRAFA TERMICA - de 01 LITROS com tampa de rosquear e bomba no orificio central superior para fazer o movimento de bombear para atingir o objetivo de retirar café duração aproximada da temperatura desejada de no minimo de 06 horas.	SOPRANO	500	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 48,26	R\$ 24.130,00
86	GARRAFA TERMICA - de 02 LITROS com tampa de rosquear e bomba no orificio central superior para fazer o movimento de bombear para atingir o objetivo de retirar café duração aproximada da temperatura desejada de no minimo de 06 horas.	SOPRANO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
87	GUARDANAPO DE PAPEL - folha simples, medida aproximada de 22x22cm, pacote com 50 unidades.	KITCHEN	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
89	JARRA DE VIDRO - capacidade para 02 LITROS, medido altura de 23 cm e diametro de 15 cm na cor transparente.	LUVIDARTE	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
91	JARRA INDUSTRIAL PARA SUCO - capacidade para 02 LITROS, reforçada em polietileno graduada.	NALGON	80	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
92	LANTERNA DE LED - refletores especiais com leds (brilho e durabilidade), 5 leds lanterna recarregável(rede elétrica) bivolt(127v/220v).	RAYOVAC	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 70,70	R\$ 35.350,00
93	LIXEIRA - 40 LITROS	PRIMAFER	225	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 363,60	R\$ 81.810,00

94	LIXEIRA - 40 LITROS	PRIMA FER	75	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 363,60	R\$ 27.270,00
95	LIXEIRA EM INOX - com pedal, contendo balde interno, capacidade para 15 litros.	BRINOX	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 137,00	R\$ 68.500,00
96	LIXEIRA EM INOX - com pedal, contendo balde interno, capacidade para 100 litros.	BRINOX	75	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 1.412,30	R\$ 105.922,50
97	LIXEIRA EM INOX - com pedal, contendo balde interno, capacidade para 100 litros.	BRINOX	25	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1.412,30	R\$ 35.307,50
98	LIXEIRA EM INOX - com pedal, contendo balde interno, capacidade para 30 litros.	BRINOX	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 151,80	R\$ 15.180,00
99	LIXEIRA EM PVC - altura 660mm, diametro 502mm, com tampa e pegador.	SOPRANO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 97,90	R\$ 9.790,00
100	MARTELO AMACIADOR DE CARNE - em aluminio, cabo com revestimento em polietileno, altura 20.4, largura 5, profundidade 3, peso 0,165.	WECK	1.000	Pares	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 27,18	R\$ 27.180,00
101	MANGUEIRA - trançada com revestimento em nylon ¾. 50 MTS.	FORCE LINE	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
102	MANGUEIRA - trançada com revestimento em nylon 5/16 de 50 MTS.	FORCE LINE	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 162,30	R\$ 8.115,00
104	PANELA DE PRESSÃO - profissional, fechamento externo em aluminio polido com 04 sistemas de segurança, aluminiopolio, com tampa externa, alças em baquelite com distanciador de chamas, com medidas de 10 LITROS.	ETERNA	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 150,70	R\$ 7.535,00
106	PAPEIRO - tamanho grande 20 LITROS.	ÁGATA	1500	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 91,90	R\$ 137.850,00
108	PAPEIRO - tamanho grande 40 LITROS.	ÁGATA	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 91,90	R\$ 4.595,00
109	PEGADOR DE MASSA - em aço inox, medida de 30 cm de comprimento, cabo em plastico.	ZAHAV	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,90	R\$ 745,00
110	PENEIRA - em plastico resistente, de 16 cm.	SANREMO	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
111	PENEIRA - em plastico resistente, de 19 cm.	SANREMO	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,46	R\$ 292,00
112	POTE PLASTICO - com tampa rosqueavel para mantimentos, tamanho medio, capacidade de 02 LITROS, em plastico; quadrado.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
113	PLACA DE CORTE - dimensões 01 cm X 30 cm X 50 cm, material polietileno canaleta, atóxico. Cores variadas	PRONYL	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
114	PLÁSTICO FILME - pvc 28x30 cm.	ALL FILMES	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
115	PRATO FUNDO - de vidro temperado branco, com abas, dimensoes altura 37 mm X 230 mm de diametro capacidade 370 gramas.	DURALEX ASTRAL	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
116	PRATO FUNDO - em aço em inox, redondo, dimensões 23,9 cm de diametro, 3,2 cm de altura, 5,3 cm de profundidade.	DURALEX ASTRAL	1.500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,40	R\$ 9.600,00
117	PRATO DESCARTAVEIS - 21 cm, com 10 unid. na embalagem, em plastico, cor branco.	PRATIK	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
118	PRATO RASO - de vidro temperado branco, sem abas, dimensoes altura 19,1 mm X 270 mm de diametro, capacidade 500 gramas.	PRATIK	3.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,30	R\$ 15.900,00
119	RALADOR - fatiador e picador de legumes em inox 06 X 01 formas.	MAKEDA	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,25	R\$ 4.575,00

120	RECIPIENTE PLASTICO - redondo, grande, para guardar alimentos, 05 LITROS, largura 20 cm, altura 22 cm, profundidade 20 cm.	PLASUTIL	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
121	RECIPIENTE PLASTICO - resistente, tipo box, quadrado, transparente, com tampa, capacidade de 14 LITROS; medindo aproximadamente 45,7X32,6X13,8CM; possui 02 travas na tampa que auxiliam o fechamento das caixas para armazenar alimentos.	PLASUTIL	50	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 16,10	R\$ 805,00
122	RECIPIENTE PLASTICO - resistente, quadrado, branco leitoso, com tampa, medindo aproximadamente 35X30X10CM, para armazenar alimentos, aproximadamente.	PLASUTIL	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 8,30	R\$ 830,00
123	REGULADOR DE GÁS, Mangueiras e Abraçadeiras, para- GLP - Botijão de gás Residencial Comum de 13kg. - Vazão: 1Kg/h, Conexão: Borboleta P13 / CS-3/8, - Mangueira: Trançada 1,20m.	MARGÁS	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 120,30	R\$ 12.030,00
124	TACHO -pequeno, em alumínio, com cabo tipo alça lateral, capacidade de 27 LITROS, dimensoes, altura 18,50 cm x largura 51,50 cm x espessura 3 mm.	ALUMINIO UNIVERSAL	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
125	TABUA DE CORTE - em polietileno ou polipropileno, tamanho grande, cores variadas.	SANREMO	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
126	TERMOMETRO DIGITAL - de alimentos em material de aço em inox, corpo em plastico tipo ABS, recarregavel em pilha, resistente a agua, com alarme, 245 x 30 x 23 mm, diametro da haste 4mm, comprimento 145 mm.	FACIBOM	400	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 23,20	R\$ 9.280,00
127	TOALHA DE MESA - em plastico 1,40 cm x 2,20 cm.	KARSTEN	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
128	TOALHA DE BANHO - 100% algodão-medindo 0,70x1,40m.	CAMESA	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
129	TOALHA DE ROSTO - 100% algodão-medindo 0,45x0,90cm.	CAMESA	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
130	TRAVESSA DE VIDRO - redonda de vidro temperado transparente, diametro de 45 cm, com variação admitida de 5 cm, dimensoes, 450MM x 276MM x 70MM.	MARINEX	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 46,30	R\$ 13.890,00
131	TRAVESSA DE VIDRO - retangular, em vidro temperado transparente, dimensoes 39,5 comprimento x 23,5 cm de largura x 5,2 cm de altura.	MARINEX	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
132	TRIPE - em aluminio, para uso de coador de pano para café, tamanho grande; altura 540mm.	NACIONAL	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,50	R\$ 500,00
133	VASILHA - de plástico grande medindo 44x 30x 10, plástico transparente, volume 08 LITROS.	PLASTICOS RAINHA	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
134	VASILHA	PLASTICOS RAINHA	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 8,70	R\$ 870,00
135	ABRIDOR DE RECIPIENTES - em aço inox, pequeno, com 01 face, 02 funções; lata/garrafa.	BRINOX	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
136	ACIDO MURIATICO - (ACIDO CLORIDRICO 33% COM.) Formula hci / Peso Molecular: 36,46 / Ensaio 32 - 33% / Característica Fumegante do Ar / Odor Característico / Aparência Líquido Limpido, 01 LITRO. Cx com 12 Unid.	DIPA QUIMICA	1500	Caixas	PRINCIPAL	R\$ 26,40	R\$ 39.600,00
137	ACIDO MURIATICO - (ACIDO CLORIDRICO 33% COM.) Formula hci / Peso Molecular: 36,46 / Ensaio 32 - 33% / Característica Fumegante do Ar / Odor Característico / Aparência Líquido Limpido, 01 LITRO. Cx com 12 Unid.	DIPA QUIMICA	500	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 26,40	R\$ 13.200,00

138	AGUA SANITÁRIA - 2,5 teor ativo-galão 05 LITROS com tampa rosqueável, lacrada com respiro - embalagem resistente com certificado da Anvisa.	TUBARÃO	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
139	AGUA SANITARIA - composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, embalagem de 01 LITRO, Cx com 12 Unid.	TUBARÃO	1.000	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,40	R\$ 14.400,00
140	ALCOOL LIQUIDO - 92,8ª embalagem de 01 LITRO.	COOPERALCOOL	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
141	ALCOOL TIPO ETILICO - aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação produto limpeza doméstica, concentração mínima 70 inpm, acondicionado em frasco de 1 LITRO.	COOPERALCOOL	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
142	ALCOOL TIPO GEL - sanitizante, composição hidro alcóolica, aparência visual gel, aplicação uso doméstico, concentração 65% inpm, aroma de lavanda, acondicionado em embalagem plástica, frasco com 500 ML.	COOPERALCOOL	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
143	AMACIANTE - para roupas, Frangancias variadas, embalagem de 05 LITROS - com certificado da Anvisa.	FOFO	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
144	BOTA - em borracha branca, forrada, cano médio,numeração simples do (33/34, 34/35, 35/36, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49).	CALFOR	100	Pares	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
145	BOTA de pvc	CALFOR	500	Pares	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 35,40	R\$ 17.700,00
146	CERA - líquida incolor com alto brilho, renovável,boa resistência ao tráfego, fragrância, 05 LITROS.	BRILHO INOX	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 27,40	R\$ 13.700,00
147	CLORO LIQUIDO - galão de 05 LITROS, hipoclorito de sódio (cloro liquido) com 10% de cloro ativo- com tampa rosqueavel - lacrada com embalagem resistente.	DACLOR	600	Unidades	PRINCIPAL	R\$ 68,90	R\$ 41.340,00
149	CREOLINA - com ação bacteriana, antisséptica e germicida de 500 ml.	CRUZWALDINA	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
150	DESENTUPIDOR DE PIA - com a base em material emborrachada, Polipropileno, PVC , 24 cm.	VONDER	400	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 21,30	R\$ 8.520,00
151	DESENTUPIDOR DE VASO - grande, Material do desentupidor,PVC, com cabo em plástico, Comprimento do cabo de 44 cm, Material: Borracha Natural.	SANTA MARIA	400	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,90	R\$ 3.160,00
152	DESINFETANTE LIQUIDO - com germicida e bactericida fragrância variadas, galão de 05 LITROS embalagem resistente com certificado da Anvisa.	TRIEX	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
153	DESINFETANTE LIQUIDO - com germicida e bactericida fragrância variadas, galão de 01 LITROS, CX C/12 Unid. embalagem resistente com certificado da Anvisa.	TRIEX	1500	Caixas	PRINCIPAL	R\$ 44,10	R\$ 66.150,00
155	DESODORIZADOR - de ar aromatizador de ar, frasco de 360 ML com registro da anvisa.	GLADE	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
156	DETERGENTE - automotivo alcalino autom. Dil. 5/200. 05 LITROS.	FINISHER	1.500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 30,30	R\$ 45.450,00
157	DETERGENTE LIQUIDO - varias frangancias, (lava-louças), glicerinado, biodegradável concentrado com alto poder de limpeza, embalagem de 500 ml, Cx/24 Unid.embalagem resistente com certificado da anvisa.	YPÊ	1.000	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
158	ESCOVA DENTAL INFANTIL	ORAL B	5.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
159	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - oval totalmente de plástico com cerdas de nylon macia.	CONDOR	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00

160	ESCOVA DE PIA - uso doméstico com cabo plástico e cerdas em nylon.	CONDOR	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
161	ESFREGÃO MOP - limpeza prática com balde plástico.	BETANIN	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 23,40	R\$ 4.680,00
162	ESPANADOR - com cerdas finas em polipropileno e cabo longo de madeira plastificado com 15 cm. Facilita a extração de pó, é durável e pode ser lavado.	FAROTULLY	100	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
163	ESPONJA LIMPEZA - material em lã aço, formato anatômico, abrasividade média, com 04 unid.	BOM BRIL	5.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
164	ESPONJA MULTIUSO - dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, dimensões aproximadas 100x70x20mm.	SCOTH BRITE	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
165	ESTRADOS EM PLASTICO - polietileno, encaixáveis nas laterais, 50 cm de largura. 50 cm de comprimento, 5 cm de altura, capacidade para 03 Toneladas por M².	TNAPLAST	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 67,80	R\$ 13.560,00
166	FLANELA - para limpeza 50x30 cm-multiuso, cores variadas.	SPONTEX	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
167	FLANELA EM TECIDO - 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavavel e duravel, na cor amarela, medindo aproximadamente 40x60cm, pacote com 12 unid.	FAIM	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
168	HIPOCLORITO - de sódio 1% galão com 05 LITROS.	PROLINK	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
169	INSETICIDA - aerossol, composição: praletrina, cipermetrina, imiprotina, solventes e propelentes, embalagem de 360ml/217g.	BAYGON	1.500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00
170	LIMPADOR MULTIUSO - frasco com 500 ML, com certificado da anvisa.	CIF	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
171	LIMPADOR DE ALUMINIO - frasco com 500 ML.	CIF	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
172	LIMPADOR DE VIDROS - composição: tenso ativo aniônico, tenso ativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, embalagem plástica com 500 ML.	VIDREX	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
173	LUVA - emborracha reforçada-Tamanho P/M/G.	BETTANIN	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,70	R\$ 15.700,00
174	LUVA - emborrachadas para limpeza grande, luva multiuso de latex 100% natural, com forro 100% algodão, com natural, com selo do inmetro, Tamanho G.	BETTANIN	2.000	Pares	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
175	LUVAS - de raspa de couro punho de 15cm, tamanho M.	ZANEL	3.000	Pares	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,40	R\$ 34.200,00
176	PÁ DE LIXO - grande de lata com cabo plastico medidas minimas 30cmx25cm.	BETTANIN	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
177	PÁ DE LIXO - em plastico, cabo de aproximadamente (variacao máxima 10%) 75cm revestido com plástico.	BETTANIN	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
178	PANO DE CHÃO - em algodão alvejado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensão aproximadas 80x 50cm.	SACARIA EMILIMP	5.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
179	PANO DE CHÃO - para limpeza, poroso, medindo: 60x70, tipo saco.	SACARIA EMILIMP	5.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00
180	PANO DE LIMPEZA - para pia méd. 40x38cm.	MAXIMO	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
181	PANO DE PRATO - material 100 % algodão, comprimento mínimo de 68 cm, largura mínimo 40 cm, cor branca, com costura nas bordas.	LARFAN	1.500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
182	PASTILHA SANTÁRIA - 35g cx c/12 und. Varias fragrancias.	SANY	2.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00

183	PEDRA SANITÁRIA - 30 gramas, tipo pastilha arredondada.	SANY	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
184	REFIL PARA RODO - de alumínio de 40cm.	CONDOR	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
185	REFIL PARA RODO - de alumínio de 60cm.	CONDOR	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
186	RODO - de alumínio de 40 cm.	HIGICLEAR	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
187	RODO - de madeira de 01 METRO - borracha dupla, firme e separada uma da outra - com cabo já colocado e reforçado.	AMN	1.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,20	R\$ 15.200,00
188	RODO - de madeira rosque Avel de 40 cm borracha dupla, firme e separada uma da outra.	AMN	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
189	RODO - de plástico de 30 cm, com cabo de madeira.	CONDOR	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
190	RODO - de madeira rosque Avel de 60 cm borracha dupla, firme e separada uma da outra.	AMN	200	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
191	SABÃO EM BARRA DE COCO - em barra de 200 gramas, com certificado da anvisa.	YPÊ	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,30	R\$ 15.900,00
192	SABÃO EM BARRA NEUTRO - glicerinado sem perfume, barra de 90g, pacote com 05 unidades.	YPÊ	2.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
193	SABÃO EM PÓ - para lavar roupas 1ª qualidade, com registro na anvisa, em embalagens plasticas ou caixa de papelao com 1 kg, composição: tensoativo anionico, fosfato, sais inorganicos, branqueador optico, perfume, pigmento e enzimas cx c/24pct.	TIXAN	2.000	Caixas	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 10,80	R\$ 21.600,00
194	SABÃO LIQUIDO - para roupas 3 LITROS, fragancias variadas.	UAU	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
195	SABONETE EM BARRA - de 90 gramas, fragâncias variadas.	PALMOLIVE	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
196	SABONETE LIQUIDO - com ph neutro fragancia agradável e suave dermatologicamente testado e aprovado para uso humano - embalagem de 05 LITROS com certificado da anvisa.	PROTEX	2.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
197	SACO DE LIXO - 200 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	1.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00
198	SACO DE LIXO - 100 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	2250	Pacotes	PRINCIPAL	R\$ 4,70	R\$ 10.575,00
199	SACO DE LIXO - 100 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	750	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 4,70	R\$ 3.525,00
200	SACO DE LIXO - 30 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	3.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,57	R\$ 34.710,00
201	SACO DE LIXO - 15 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	3.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
202	SACO DE LIXO - 50 LITROS/100 unid. preto. Reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade.	HIGIPACK	3.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
203	SACO DE LIXO - branco leitoso 100 LITROS/100 unidade, para recolhimento de lixo biológico.	HIGIPACK	2250	Pacotes	PRINCIPAL	R\$ 31,40	R\$ 70.650,00
204	SACO DE LIXO - branco leitoso 100 LITROS/100 unidade, para recolhimento de lixo biológico.	HIGIPACK	750	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 31,40	R\$ 23.550,00
205	SACO DE LIXO - branco leitoso 60 LITROS/100 unidades, para recolhimento de lixo biológico.	HIGIPACK	2250	Pacotes	PRINCIPAL	R\$ 21,50	R\$ 48.375,00

206	SACO DE LIXO - branco leitoso 60 LITROS/100 unidades, para recolhimento de lixo biológico.	HIGIPACK	750	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 21,50	R\$ 16.125,00
207	SACO PLASTICO - para cachorro quente, com 1000 unidades.	DISTRIPACK	1.000	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
208	SACOLA DESCARTAVEIS - 40x50, (aproximadamente 750 unid.) tipo reciclada capacidade 10kg.	M & B	500	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
209	SACOLA DESCARTAVEIS - tipo, 40x50, (aproximadamente 1000 Unid.) reciclada capacidade 3kg.	M & B	500	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 1,44	R\$ 720,00
210	SACOLA DESCARTAVEIS - 40x50, (aproximadamente 900 unid.) tipo reciclada capacidade 5kg.	M & B	500	Pacotes	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
211	SAPOLIO - em pó 300 gramas, saponacio em pó, desengordurante com certificado da Anvisa.	RADIUM	500	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
212	SODA CAUSTICA - embalagem de 1kg.	SODABEL	3.000	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
213	VASCULHADOR - com cerdas nylon, cabo de madeira, revestido com plástico.	PRINCEZINHA	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
214	VASSOURA - de nylon com base em polipropileno cabo de madeira de 1,20 metros, rosqueável com no minimo de 23 cm na base 3,5 cm largura no minimo 76 tucho de fios com minimo 24 fios cada tucho.	PRINCEZINHA	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
215	VASSOURA - de palha - Em sua fabricação utiliza se 600 gramas de palha, com cabo de madeira.	VARREFLEX	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
216	VASSOURA - de pelo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo, e base medindo entre 30 e 40 cm.	CONDOR	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
217	VASSOURA - de piaçava com cabo de madeira rosqueável.	VARREFLEX	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 11,10	R\$ 3.330,00
218	VASSOURA - nylon-com base pintada, dimensões: comprimento x largura x altura (59cmx4,5cmx3,5cm) cerdas de nylon na cor preta, cabo de madeira medindo 1.30mts x 22mm	CONDOR	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
219	VASSOURÃO - tipo de gari, composto com cerda sintéticas, para uso geral, com as seguintes características: cabo em madeira, medidas: 39cm de comprimento x 45cm de altura	BETTANIN	300	Unidades	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 13,40	R\$ 4.020,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.394.262,50

2- AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.618.893/0001-58, no valor global de R\$ 435.604,00 (Quatrocentos e trinta cinco mil, seiscentos e quatro reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Unid.	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
5	BACIA - material plástico rígido, resistente, tamanho médio, capacidade para até 50 LITROS, cores variadas.	SANREMO	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	BACIA - em plástico resistente, canelada com capacidade de 12 litros.	SANREMO	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	BACIA - em plástico resistente, canelada com capacidade de 30 litros.	SANREMO	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
9	BACIA - plástica (polipropileno) redonda c/ alças, G, capacidade de 27 litros.	SANREMO	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
11	BALDE - material em plástico resistente, capacidade de 20 LITROS, cores variadas, material rígido, alças em plástico,	PLASNEW	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
13	BALDE - material plástico resistente, tamanho médio, com alça em arame galvanizado, capacidade para 10 LITROS, cores variadas.	PLASNEW	UND	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
19	BANDEJA EM AÇO INOX COM 7 DIVISÓRIAS	BRINOX	UND	1250	R\$ 23,46	R\$ 29.325,00

22	BULE - N.07 em alumínio polido, com tampa, cabo em alumínio, com revestimento em baquelite, capacidade 3 Lts.	ALUMINIO NACIONAL	UND	100	R\$ 83,00	R\$ 8.300,00
24	CAÇAROLA - de alumínio nº 36 com tampa, alta qualidade e durabilidade, com alças reforçadas, com capacidade aproximada para 17 litros e 36 cm de diâmetro.	ALUMINIO NACIONAL	UND	50	R\$ 72,20	R\$ 3.610,00
26	CAÇAROLA - de alumínio nº 50 com tampa, alta qualidade e durabilidade, com alças reforçadas, com capacidade aproximada para 41 litros e 50 cm de diâmetro.	ALUMINIO NACIONAL	UND	50	R\$ 254,77	R\$ 12.738,50
30	CAIXA ORGANIZADORA - multiuso, em plástico transparente, resistente, com tampa com trava, 17 LITROS.	SANREMO	UND	100	R\$ 33,55	R\$ 3.355,00
32	CAIXA MONOBLOCO - empilhável branca, 47,5cm X 33,5 cm X 20 cm, com capacidade 20 litros.	PLEION	UND	50	R\$ 30,37	R\$ 1.518,50
34	CAIXA TÉRMICA - em polipropileno, em isolamento térmico em poliestireno, com alça, com capacidade de 75 litros.	MOR	UND	50	R\$ 230,88	R\$ 11.544,00
38	CALDEIRÃO	PANELUX	UND	30	R\$ 133,10	R\$ 3.993,00
41	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 50 LITROS - cesto injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero material de alta qualidade, cores variadas, descrição:60 Ax45Lx40P, com tampa basculante.	SANREMO	UND	100	R\$ 31,05	R\$ 3.105,00
43	CESTO PARA LIXO - para papel, em plástico, TELADO, formato cilíndrico, fundo plano, cores variadas, capacidade para 10 LITROS.	SANREMO	UND	100	R\$ 10,82	R\$ 1.082,00
47	COADOR - de café diâmetro 110mm, cabo em plástico, com aro inoxidado, flanelado na cor preto/branco.100% algodão.	WINCY	UND	1.000	R\$ 7,88	R\$ 7.880,00
51	COLHER - refeição em aço inoxidável, dimensões 17x4 cm.	BRINOX	UND	2.000	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
57	COLHER - refeição DESCARTAVEIS reforçada, tam. 16 cm, cor branca, Cx c/1000 Unid.	ULTRATALHER	CX	1.000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
60	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO - (prato,colher,copo) de polietileno resistente, na cor azul escuro.	PLACELMI	CONJ	6000	R\$ 19,95	R\$ 119.700,00
64	COPO DOSADOR - para aleitamento, com capacidade de 80 ml, copo e tampa de pressão, em polipropileno atóxico, bordas suaves e arredondadas, graduação em alto relevo esterilizável.	MATERMILK	UND	200	R\$ 3,72	R\$ 744,00
69	CUSCUZEIRA, de 20 LITROS - em alumínio reforçado, com canecão, espessura de 1,40mm com alças de alumínio fundido reforçado capeada em plástico, com peneira com suporte em tampa de alumínio, medidas 42x34x34 cm.	DIVIFORTE	UND	200	R\$ 95,84	R\$ 19.168,00
75	FACA DE CORTE Nº 06 - (cutelo), lamina em aço inox, com cabo em madeira.	ZEBU	UND	100	R\$ 16,07	R\$ 1.607,00
76	FACA DE CORTE PARA COZINHA - lamina em aço inox lisa, com 12 cabo de polietileno branco ou polywood, permitida e variação de 2 , com proteção antimicrobiana.	MOR	UND	100	R\$ 42,51	R\$ 4.251,00
81	FRIGIDEIRA - antiaderente em alumínio, com cabo baquelite, medidas 38 cm X 08 com.	ALUMINIO UNIVERSAL	UND	100	R\$ 46,59	R\$ 4.659,00
88	GAVETEIRO - em plástico, com 03 gavetas, tamanho pequeno, na cor branco, altura 15,6 x largura 13,5 x prof 14,4.	AGRAPLAST	CX	500	R\$ 55,55	R\$ 27.775,00
90	JARRA INDUSTRIAL PARA SUCO - capacidade para 05 LITROS, reforçada em polietileno graduada.	NALGON	UND	200	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
103	PANELA DE PRESSÃO - profissional, fechamento externo em alumínio polido com 04 sistemas de segurança, aluminiopolio, com tampa externa, alças em baquelite com distanciador de chamas, com medidas de 04 LITROS.	ETERNA	UND	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
105	PANELA DE PRESSÃO - profissional, fechamento externo em alumínio polido com 04 sistemas de segurança, aluminiopolio, com tampa externa, alças em baquelite com distanciador de chamas, com medidas de 20 LITROS.	ETERNA	UND	50	R\$ 302,00	R\$ 15.100,00
107	PAPEIRO - tamanho grande 20 LITROS.	ÁGATA	UND	500	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00
148	CLORO LIQUIDO - galão de 05 LITROS, hipoclorito de sódio (cloro líquido) com 10% de cloro ativo- com tampa rosqueavel - lacrada com embalagem resistente.	DACLOR	UND	200	R\$ 101,72	R\$ 20.344,00

154	DESINFETANTE LIQUIDO - com germicida e bactericida fragrância variadas, galão de 01 LITROS, CX C/12 Unid. embalagem resistente com certificado da Anvisa.	TRIEX	CX	500	R\$ 76,57	R\$ 38.285,00
TOTAL						R\$ 435.604,00

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Viana/ MA, 14 de novembro de 2022.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 03/2021

CLEICY MACHADO NUNES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 004/2021

JANAIRA SILVA SÁ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 07/2021

FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria Nº 217/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 96576961d5643c361a09d86d690ce6d8

DECRETO Nº 177, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA, EM DECORRÊNCIA DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DECRETAR, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do município de Viana, o horário de expediente durante os jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022, da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022, das 8:00 hs (oito horas) às 14:00 hs (quatorze horas);

II - no dia 28 de novembro de 2022, das 8:00 hs (oito horas) às 11:00 hs (onze horas);

III - no dia 02 de dezembro de 2022, das 8:00 hs (oito horas) às 14:00 hs (quatorze horas).

Parágrafo único. Os horários de expedientes de eventuais outros jogos da seleção brasileira de futebol serão regulamentados na medida em que a equipe for alcançando a classificação para as demais fases.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, Direta e Indireta, de acordo com as respectivas

competências, assegurar o funcionamento dos serviços considerados essenciais, sobretudo, aqueles executados em regime de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: e41df50de86cdd57388fa44e5ffab0fb

TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 205/2021, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 863/2022, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2022, objetivando a Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene e Utensílios de Cozinha para atender as necessidades do município de Viana/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa: 1- A. P. SANTA BARBARA, inscrita no CNPJ Nº 36.678.732/0001-82, no valor global de R\$ 2.394.262,50 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) 2- AJM

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.618.893/0001-58, no valor global de R\$ 435.604,00 (Quatrocentos e trinta cinco mil, seiscentos e quatro reais) Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Viana/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Viana/MA, 10 de novembro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO

Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 9726ef02d055c01c510b137fc2ac12eb

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de diárias de hotel para atender as necessidades do município de Viana/MA. **PROC. ADM. N.º. 375/2022;** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); **CONTRATADO:** EAGLE TURISMO LTDA; **CNPJ :** 16.698.091/0001-10; **ENDEREÇO:** Rua das Mitras, Nº 10, Quadra: 21; Sala: 121; Jardim Renascença, São Luís/MA; **DOTAÇÃO:** 02 00 GABINETE DO PREFEITO 02 00 00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0007.2005.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.

Viana/MA, 12 de abril de 2022.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº 03/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 0d69574f2f97058c98d624282a1c477e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades do município de Viana/MA; **PROC. ADM. N.º. 374/2022;** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); **CONTRATADO:** EAGLE TURISMO LTDA; **CNPJ :** 16.698.091/0001-10; **ENDEREÇO:** Rua das Mitras, Nº 10, Quadra: 21; Sala: 121; Jardim Renascença, São Luís/MA; **DOTAÇÃO:** 02 00 GABINETE DO PREFEITO 02 00 00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0007.2005.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente Viana/MA, 12 de abril de 2022.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº 03/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: d5ee04bf5e7e1852ae3f11bb6f7bffcd



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br